

Termo de Referência 54/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
54/2023	423002-INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS/DF	EDUARDO JULIANO BASTOS DE SOUSA	05/12/2023 11:00 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		01456.000215 /2023-30

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação direta de serviços de fornecimento de **energia elétrica**, para atendimento do **Museu Histórico de Alcântara /Ibram**, localizado na Praça da Matriz, nº 7/15, Centro, Alcântara, Maranhão, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, por meio de inexigibilidade de licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de energia elétrica para o Museu Histórico de Alcântara-Ibram, em Alcântara-MA	R\$ 8.993,54	R\$ 8.993,54

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).
- 1.3. O prazo de vigência da contratação será indeterminado, de acordo com a previsão da Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011.

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS."

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O serviço de fornecimento de energia é requisito essencial ao funcionamento do **Museu Histórico de Alcântara-Ibram**, sendo fundamental para a realização das atividades administrativas e finalísticas da instituição. A falta ou interrupção na prestação dos serviços desejados causará impacto negativo na capacidade laborativa, nas condições propícias a execução das atividades administrativas e finalísticas e nas condições higiênicas sanitárias, causando desconforto aos servidores, prestadores de serviço, visitantes e público em geral.

2.2 O presente Termo de Referência tem por fundamento legal o art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**"; (GRIFO NOSSO)

2.3. O serviço pretendido possui natureza continuada, encontrando respaldo no art. 15 da IN . 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de prestação de serviço de fornecimento de energia, por meio da empresa EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, única empresa de distribuição de energia elétrica autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para atuar em toda a área de concessão do estado do Maranhão, administrada pelo Grupo Equatorial Energia, desde 2004, conforme Documentos anexados no SeI nº (2260833,2260835,2260837,2260839,2260841,2260843,2260845,2260855,2260857,2260859, 2260861) e anexados a este termo sob a denominação Dossiê documental Equatorial.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Princípios fundamentais e demais disposições previstas na Lei 11.445/2007, que traça as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto ocorrerá com a prestação dos serviços fornecimento de **energia elétrica**, para atendimento do **Museu Histórico de Alcântara/Ibram**, localizado na Praça da Matriz, nº 7/15,, conforme condições e regulações da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL,

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no Museu Histórico de Alcântara-Ma/Ibram, no seguinte endereço: Praça Gomes de Castro n. 7-Centro, Alcântara-MA.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Tendo em vista a natureza de exclusividade da prestação dos serviços em tela, bem como seu caráter essencial e indispensável, não haverá avaliação da execução do objeto por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou por outro instrumento equivalente.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

- 7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))
- 7.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 7.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-DI de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Parecer Referencial CCA/PGFN nº 01/2023.

8.2. Os serviços objeto desta contratação serão prestados pela concessionária **EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ: 06.272.793/0001-84**, por ser ela a fornecedora exclusiva de distribuição de energia elétrica autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para atuar em toda a área de concessão do estado do Maranhão, administrada pelo Grupo Equatorial Energia, desde 2004.

Exigências de habilitação

8.3. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições de contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a. 1. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b. 2. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

8.4. De acordo com o disposto no Parecer Referencial CCA/PGFN nº 01/2023, serão suficientes a habilitação jurídica e a habilitação fiscal, social e trabalhista, já mencionadas, sendo os demais requisitos de habilitação (técnica e econômico-financeira) considerados excessivos para a contratação de serviço prestado em regime de exclusividade.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8.993,54

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Levando-se em consideração os valores de consumo efetivamente utilizados pelos sobrados 7 e 15 no levantamento feito do período de novembro de 2022 a novembro de 2023, que cobrem um período no qual o museu não estava em pleno funcionamento, e que o ano de 2024 apresenta uma expectativa de consumo com acréscimo de 50%, estima-se um gasto anual total dos dois prédios de **R\$ 8.993,54 (oito mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos)**, sendo **R\$ 8.265,62 (oito mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)** referente ao consumo mais os tributos ICMS e PIs/Confins, e **R\$ 727,92 (setecentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos)** referente à CIP., conforme Planilha Estimativa Sei nº 2260545, anexada ao processo.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

Id pca PNCP: 10898596000142-0-000002/2023

Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

Local: Brasília/DF

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 31

Valor Total estimado (R\$): R\$ 2.113.380,17

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDUARDO JULIANO BASTOS DE SOUSA

Analista Administrativo



Assinou eletronicamente em 05/12/2023 às 11:00:41.

MAIZE DANIELA CARVALHO RESENDE

assistente técnico



Assinou eletronicamente em 05/12/2023 às 11:00:08.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Dossiê documental Equatorial..pdf (7.64 MB)
- Anexo II - Planilha Estimativa_de_custo_equatorial_2024_assinado.pdf (457.13 KB)

Anexo I - Dossiê documental Equatorial..pdf

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.004310/99-39

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 60/2000 - ANEEL

PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO E A COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, letra “b”, da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, quadra 603, módulo “J”, Anexo, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas ANEEL, e a COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Av. Coronel Colares Moreira, nº 477, Renascença II, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.272.793/0001-84, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente NELSON MALIZIA ALVES, e sua Diretora, MARIA DA GRAÇA MENDES BERTRAND, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência de BRISK PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Consolação nº247, 6º andar, sala 29-A, inscrita no CNPJ/MF nº 003.220.438/0001-73, representada por seus Gerentes-Delegados, PAULO ROGÉRIO DE ARAÚJO BRANDÃO COUTO e CARLOS JOSÉ SANTOS DA SILVA, neste instrumento designada apenas ACIONISTA CONTROLADOR, e do ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Procuradora-Geral, ANA MARIA DIAS VIEIRA, doravante denominado INTERVENIENTE DELEGATÁRIO, por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.648, de 27 de maio de 1998 e pelo Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e ANEEL e pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto da concessão de que é titular a CONCESSIONÁRIA, discriminada no Anexo I, reagrupada, nos

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

termos do art. 22 da Lei nº 9.074/95 e do Decreto nº 1.717/95, por meio da Resolução ANEEL nº 121, de 24 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial de 25 de maio de 1999, outorgada pelo Decreto de 26 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial de 27 de julho de 2000.

Subcláusula Primeira - A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto deste Contrato, constitui concessão individualizada para a área reagrupada constante do Anexo I deste Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, em especial para fins de eventual intervenção, declaração de caducidade, encampação ou outras formas de extinção.

Subcláusula Segunda - As instalações de transmissão de âmbito próprio da distribuição são consideradas integrantes da concessão de distribuição de que trata este Contrato.

Subcláusula Terceira - Respeitados os contratos de fornecimento vigentes, a concessão regulada neste Contrato não confere à CONCESSIONÁRIA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força da Lei nº 9.074/95, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

Subcláusula Quarta - A concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica não confere exclusividade de atendimento da CONCESSIONÁRIA nas áreas onde ficar constatado, pela ANEEL, conforme procedimento a ser definido em regulamentação própria, a atuação de fato de cooperativas de eletrificação rural como prestadoras de serviços públicos, para fins de cumprimento do artigo 23 da Lei nº 9.074/95.

Subcláusula Quinta - A CONCESSIONÁRIA aceita que a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, de que é titular, seja realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, que deverão ser contabilizadas em separado, nos termos e condições previstos em regulamentação própria e desde que as receitas auferidas sejam parcialmente destinadas a propiciar a modicidade das tarifas do serviço de energia elétrica, que serão consideradas nas revisões de que trata a Cláusula Sétima deste Contrato. Até que seja expedida a regulamentação própria prevista nesta Subcláusula, o exercício de outras atividades empresariais dependerá de prévia autorização da ANEEL.

Subcláusula Sexta - A CONCESSIONÁRIA, por força do que dispõe o art. 25 da Lei nº 9.074/95, renuncia a eventuais direitos preexistentes que contrariem a Lei nº 8.987/95.

Subcláusula Sétima - Aplicam-se a este Contrato, as normas legais relativas ao serviço público de distribuição de energia elétrica vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, referido neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, tecnologia adequada e a empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas.

Subcláusula Segunda - A CONCESSIONÁRIA atenderá os pedidos dos interessados na utilização do serviço concedido nos prazos e condições fixados nas normas e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, e nos termos do Anexo III deste Contrato, prevalecendo o menor prazo, sendo-lhe vedado condicionar a ligação ou religação de unidade consumidora de energia elétrica ao pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante.

Subcláusula Terceira - É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, até o ponto de entrega de energia elétrica, elaborar os projetos, executar as obras necessárias ao fornecimento e participar financeiramente, nos termos da legislação específica, bem como operar e manter o seu sistema elétrico. Sendo da conveniência do interessado, em face da sua participação financeira no custo do projeto e na execução das obras necessárias ao atendimento do seu pedido de ligação ou de aumento de carga, o mesmo poderá realizá-los diretamente ou contratar a sua elaboração, em conformidade com os procedimentos de aprovação, fiscalização e recebimento de instalações, consubstanciados nas normas e padrões da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Quarta - Quando for necessária a realização de obras no seu sistema, para possibilitar o fornecimento solicitado, a CONCESSIONÁRIA informará, por escrito, ao interessado, as condições técnicas e financeiras para a execução dessas obras e o prazo de início e de conclusão das mesmas, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Quinta - O serviço de distribuição de energia elétrica somente poderá ser interrompido em situação de emergência ou após prévio aviso, quando ocorrer:

I - motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações;

II - irregularidades praticadas pelo consumidor, inadequação de suas instalações ou faltas e atrasos nos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, observada a legislação específica.

Subcláusula Sexta - Nas hipóteses previstas no inciso II da Subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA somente poderá suspender a prestação do serviço se o consumidor, notificado nos termos da regulação específica, não efetuar, no prazo por ela estabelecido, os pagamentos devidos ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica ou, ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança.

Subcláusula Sétima - Na exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Oitava - Quando a CONCESSIONÁRIA tiver de efetuar investimentos específicos, ou assumir compromissos de compra de energia para efetuar fornecimento requisitado, o contrato de fornecimento deverá estabelecer condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento dos ônus relativos aos compromissos assumidos.

Subcláusula Nona - Mediante condições ajustadas com outra concessionária, previamente consultada, a CONCESSIONÁRIA poderá fornecer energia elétrica, em caráter provisório, a consumidores localizados fora de sua área de concessão, sem prejuízo do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074/95, com posterior comunicação à ANEEL, para fins de registro.

Subcláusula Décima - Os contratos de fornecimento de energia elétrica, quando celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os consumidores cativos, deverão indicar, além das condições gerais da prestação de serviços:

I - a identificação do interessado;

II - a localização da unidade de consumo;

III - a tensão e as demais características técnicas do fornecimento, bem como a classificação da unidade de consumo;

IV - a carga instalada e, se for o caso, os valores de consumo e de demanda contratados, com as suas condições de revisão para mais ou para menos;

V - a indicação dos critérios de medição de demanda de potência, de consumo de energia ativa e reativa, de fator de potência, tarifa a ser aplicada, encargos fiscais incidentes e critérios de faturamento;

VI - as condições especiais do fornecimento, se for o caso, e prazo de sua aplicação; e

VII - as penalidades aplicáveis, conforme a legislação em vigor.

Subcláusula Décima Primeira - A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros das solicitações e reclamações dos consumidores de energia elétrica, de acordo com os prazos legais e demais condições estabelecidas no Anexo III deste Contrato.

Subcláusula Décima Segunda - Sem prejuízo do disposto na Subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA organizará e manterá em permanente funcionamento o Conselho de Consumidores, integrado por representantes das diversas classes de consumidores, de caráter consultivo e voltado para orientação, análise e avaliação do serviço e da qualidade do atendimento prestado pela CONCESSIONÁRIA, bem como para formulação de sugestões e propostas de melhoria do serviço.

Subcláusula Décima Terceira - Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, expedidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, aplicar-se-ão, automaticamente, ao objeto da concessão ora contratada, a elas submetendo-se a CONCESSIONÁRIA como condições implícitas e integrantes deste Contrato, observado o disposto na Subcláusula Décima Quinta da Cláusula Sétima.

Subcláusula Décima Quarta - A CONCESSIONÁRIA deverá instalar e manter, por sua conta, nas unidades consumidoras, os equipamentos de medição de energia elétrica fornecida, ressalvados os casos específicos ou de emergência, previstos em normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Décima Quinta - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA assegurará aos consumidores, dentre outros, os seguintes direitos:

I - obter a ligação de energia elétrica para qualquer instalação que atenda aos padrões da CONCESSIONÁRIA e aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;

II - obter os esclarecimentos sobre dúvidas com a prestação do serviço, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para defesa dos seus direitos;

III - liberdade de escolha na utilização do serviço, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL; e

IV - receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados em função do serviço concedido, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora ou da má utilização das instalações.

Subcláusula Décima Sexta - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a melhorar o nível de qualidade do serviço, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas e padrões, definidos no Anexo III deste Contrato e na legislação atual e superveniente.

Subcláusula Décima Sétima - A CONCESSIONÁRIA obriga-se, caso pretenda participar de novos empreendimentos de geração, a organizar e administrar separadamente as concessões de distribuição e geração, inclusive constituindo empresa juridicamente independente, observadas as condições de participação estabelecidas em legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DA CONCESSÃO E DO CONTRATO

A concessão para distribuição de energia elétrica outorgada pelo Decreto referido na Cláusula Primeira tem prazo de vigência de trinta anos, contado a partir da data da assinatura deste Contrato.

Subcláusula Primeira - Subcláusula Primeira - A critério exclusivo da ANEEL e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, o prazo da concessão poderá ser prorrogado por, no máximo, igual período, de acordo com o que dispõe o § 3º do art. 4º da Lei nº 9.074/95, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA. A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas neste Contrato.

Subcláusula Segunda - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à prestação do serviço público de energia elétrica, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Subcláusula Terceira - A ANEEL manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação, a ANEEL levará em consideração todas as informações sobre o serviço público de

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

distribuição de energia elétrica prestado, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração o cumprimento dos requisitos de serviço adequado, por parte da CONCESSIONÁRIA, conforme relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela fiscalização da ANEEL.

CLÁUSULA QUARTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

A concessionária obriga-se a prover o atendimento da atual demanda dos serviços concedidos e também implantar novas instalações, bem como ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da futura demanda de seu mercado de energia.

Subcláusula Primeira - As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, dos sistemas de distribuição e de transmissão de âmbito próprio da distribuição, deverão obedecer os procedimentos legais específicos e as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL e incorporar-se-ão à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação de serviço público de energia elétrica.

Subcláusula Segunda - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar as obras de expansão e/ou ampliação do sistema elétrico, que representem a alternativa de mínimo custo e tecnologia adequada, necessárias ao atendimento de um conjunto de consumidores solicitado pelo Governo do Estado do Maranhão, mediante acordo escrito. A execução das obras fica condicionada a disponibilização, pelo Estado do Maranhão à CONCESSIONÁRIA, na forma pactuada entre as partes, de recursos correspondentes à diferença entre o custeio das obras e o limite de investimento de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, segundo as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL.

Subcláusula Terceira - A CONCESSIONÁRIA se obriga a estender o atendimento dos serviços de energia elétrica aos municípios constantes do item B do ANEXO I, bem como promover a interligação dos municípios constantes do item C do mesmo anexo, nos prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Além de outras obrigações decorrentes da lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA, inerentes à concessão regulada por este Contrato:

I - fornecer energia elétrica a consumidores localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pela ANEEL, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação, nas normas específicas e no Anexo III deste Contrato;

II - dar atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais, atendidas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL;

III- realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive reposição de bens, operando as instalações e os equipamentos correspondentes de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência,

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas, nos termos da Subcláusula Terceira da Cláusula Segunda deste Contrato;

IV - organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, providenciando para que, aqueles que, por razões de ordem técnica, sejam essenciais à garantia e confiabilidade do sistema elétrico, estejam sempre adequadamente cobertos por seguro, vedado à CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação específica, alienar, ceder a qualquer título ou dar em garantia sem a prévia e expressa autorização da ANEEL;

V - efetuar, quando determinado pela ANEEL, consoante o planejamento para o atendimento do mercado, os suprimentos de energia elétrica a outras concessionárias e as interligações que forem necessárias;

VI- cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo, perante o PODER CONCEDENTE, a ANEEL, os usuários e terceiros, pelos eventuais danos e prejuízos causados em decorrência da exploração dos serviços, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora ou da má utilização das instalações;

VII - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização do serviço público de distribuição, fixados pela ANEEL e recolhidos mensalmente nas datas estabelecidas em conformidade com o art. 13 da Lei nº 9.427/96;

VIII - prestar contas anualmente, à ANEEL, da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido, mediante relatório elaborado segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;

IX - prestar contas aos usuários, anualmente, da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade das tarifas, assegurando ampla divulgação nos meios de comunicação acessíveis aos consumidores da sua área de concessão;

X - observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento;

XI - assegurar livre acesso aos seus sistemas de transmissão e distribuição, observada a capacidade operacional do sistema, por parte de produtores de energia elétrica e de consumidores que, por força de lei, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor, mediante celebração de contratos específicos, bem assim cobrar encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica, consoante as condições gerais de acesso e tarifas estabelecidas pela ANEEL;

XII - publicar, anualmente, suas Demonstrações Financeiras e Relatórios nos termos da legislação vigente;

XIII - realizar programas de treinamento do seu pessoal, visando ao constante aperfeiçoamento do mesmo para a adequada prestação do serviço de distribuição concedido;

XIV - instalar, por sua conta, programa de compensação reativa capacitiva, bem como os equipamentos de monitoramento e controle de tensão necessários para assegurar a qualidade do serviço, inclusive aqueles solicitados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico;

XV - submeter à prévia aprovação da ANEEL qualquer alteração do seu Estatuto Social, transferência de ações do bloco de controle societário que implique mudança desse controle, bem como reestruturação societária da empresa;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

XVI - observar as normas específicas sobre a Classificação de Contas e o Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às novas instalações, expansões e modificações do seu sistema elétrico;

XVII - observar o disposto em resolução da ANEEL sobre o oferecimento, em garantia, da receita do serviço concedido ;

XVIII - manter registro contábil, em separado, das atividades atípicas, não objeto da concessão, ou constituir outra empresa, juridicamente independente, para o exercício dessas atividades;

XIX - subsidiar ou participar do planejamento indicativo do setor elétrico, abrangido pelo art. 174 da Constituição Federal, na forma e condições estabelecidas em regulamento;

XX - participar do Mercado Atacadista de Energia - MAE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, quando for o caso, nas condições previstas no Acordo de Mercado e no Estatuto do ONS, e submeter-se às regras e procedimentos emanados dessas entidades; e,

XXI - manter seu acervo documental de acordo com o que determina a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e demais normas em vigor.

Subcláusula Primeira - Serão submetidos ao exame e à aprovação da ANEEL, nas hipóteses, condições e segundo procedimentos estabelecidos em regulamento específico, os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e acionistas pertencentes ao seu Grupo Controlador, diretos ou indiretos, e empresas controladas ou coligadas, bem como os celebrados com:

I - pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e,

II - com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Segunda - Para possibilitar a distribuição da energia elétrica requerida pelos usuários do serviço, de forma regular e adequada, a CONCESSIONÁRIA deverá celebrar os contratos de compra de energia, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.648/98, bem como de conexão e uso dos sistemas de transmissão e distribuição que se fizerem necessários.

Subcláusula Terceira - Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao serviço objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, em termos de preço, prazo de entrega e atendimento às especificações técnicas, obriga-se a assegurar preferência a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País.

Subcláusula Quarta - Compete à CONCESSIONÁRIA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica regulado neste Contrato.

Subcláusula Quinta - A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a aplicar anualmente o montante de, no mínimo, um por cento de sua receita operacional líquida, em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e em ações que tenham por objetivo o combate ao desperdício de energia elétrica no uso final, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e na forma em que dispuser a regulamentação específica sobre a matéria. Para o cumprimento desta obrigação a

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ANEEL, até 31 de janeiro de cada ano, um Programa contendo as ações e suas metas físicas e financeiras, observadas as diretrizes estabelecidas para a sua elaboração, bem como comprovação do cumprimento das obrigações junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma em que dispuser o regulamento da referida Lei.

Subcláusula Sexta - O descumprimento das obrigações da Subcláusula anterior, bem como das metas físicas estabelecidas no Programa anual, ainda que parcialmente, sujeitará a concessionária a penalidade de multa limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado conforme Subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o percentual mínimo estipulado na Subcláusula anterior, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas."

Subcláusula Sétima - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a submeter à prévia aprovação da ANEEL, qualquer alteração de seu controle acionário, restrito ao bloco de controle, equivalente a, no mínimo, cinquenta por cento mais uma das ações com direito a voto, comprometendo-se, outrossim, a não efetuar, em seus livros sociais, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração desse bloco de controle, salvo quando receber a prévia anuência da ANEEL.

CLÁUSULA SEXTA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, referida na Cláusula Primeira deste Contrato, confere à CONCESSIONÁRIA, dentre outras, as seguintes prerrogativas:

- I - utilizar, por prazo indeterminado, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição aos regulamentos administrativos;
- II - promover desapropriação e instituição de servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes; e,
- III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração do serviço, respeitada a legislação pertinente.

Subcláusula Primeira - As prerrogativas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato não conferem à CONCESSIONÁRIA imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

Subcláusula Segunda - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é outorgada, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, observando-se o disposto no inciso XVII da Cláusula Quinta do presente Contrato.

Subcláusula Terceira - Ressalvados os casos expressos na legislação e neste Contrato, o oferecimento da garantia deverá ser precedido de autorização da ANEEL, cuja concordância não

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

dará aos agentes financiadores, direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos seus compromissos financeiros.

Subcláusula Quarta - A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer linhas de transmissão destinadas ao transporte de energia elétrica até seus respectivos centros de cargas, sendo-lhe facultada a aquisição negocial das respectivas servidões, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Subcláusula Quinta - As prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA em função deste Contrato não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA

Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas discriminadas no Anexo II, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento, ficando homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira - É facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às discriminadas no Anexo II, desde que a redução não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Subcláusula Sétima da Cláusula Segunda.

Subcláusula Segunda - A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no Anexo II, que serão reposicionadas na forma prevista na Portaria Interministerial nº 152, de 17 de maio de 2000, em conjunto com as regras de reajuste e revisão a seguir descritas, são suficientes, na data do referido reposicionamento, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Terceira - Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, obedecida a legislação e regulamentação vigente e superveniente, 01 (um) ano após a “Data de Referência Anterior”, sendo esta definida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste, a data de publicação do reposicionamento tarifário previsto na Portaria Interministerial nº 152, de 17 de maio de 2000; e

II - nos reajustes subseqüentes, a data de vigência do último reajuste ou revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

Subcláusula Quarta - As tarifas decorrentes do reposicionamento tarifário mencionado na Subcláusula anterior, constituirão referência para os reajustes e revisões previstos nesta Cláusula.

Subcláusula Quinta - A periodicidade de reajuste de que trata esta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a “Data de Referência Anterior” à nova periodicidade estipulada.

Subcláusula Sexta - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos: Cota da Reserva Global de Reversão - RGR; cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; valores relativos à taxa de fiscalização do serviço público de distribuição concedido; compra de energia elétrica para revenda; compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; e, encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica.

Parcela B: valor remanescente da receita da CONCESSIONÁRIA, excluído o ICMS, após a dedução da Parcela A.

Subcláusula Sétima- O reajuste será calculado mediante a aplicação, sobre as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior", do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), assim definido:

$$\text{IRT} = \frac{\text{VPA}_1 + \text{VPB}_0 \times (\text{IVI} \pm \text{X})}{\text{RA}}$$

Onde:

RA: Receita anual, calculada considerando-se as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", não incluindo o ICMS;

Mercado de Referência: É o mercado de energia assegurada da CONCESSIONÁRIA, nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste em processamento;

IVI: Número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a ANEEL estabelecerá novo índice a ser adotado;

X: Número índice definido pela ANEEL, de acordo com Subcláusula Oitava desta Cláusula, a ser eventualmente subtraído ou acrescido ao IVI.

VPB₀: Valor da Parcela B, referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculadas da seguinte forma:

$$\text{VPB}_0 = \text{RA} - \text{VPA}_0$$

Onde:

VPA₀: Valor da Parcela A referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e a energia comprada em função do "Mercado de Referência";

VPA₁: Valor da Parcela A, referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e a energia comprada em função do "Mercado de Referência";

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Oitava - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização de energia elétrica, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quarto reajuste anual concedido, conforme previsto na Subcláusula Terceira; a partir desta primeira revisão, as subseqüentes serão realizadas a cada 4 (quatro) anos.

Subcláusula Nona - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na Subcláusula anterior, a ANEEL estabelecerá os valores de X, que deverão ser subtraídos ou acrescidos na variação do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subseqüentes, conforme descrito na Subcláusula Sétima. Para os primeiros 4 (quatro) reajustes anuais o valor de X será zero.

Subcláusula Décima - A ANEEL poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as Subcláusulas anteriores desta Cláusula, caso haja alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo as modificações de tarifas de compra de energia elétrica e encargos de uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica que possam ser aprovadas pela ANEEL durante o período, por solicitação desta, devidamente comprovada.

Subcláusula Décima Primeira - No atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Lei nº 8.987/95, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Subcláusula Décima Segunda - Na hipótese de ter ocorrido, após a “Data de Referência Anterior”, revisões de tarifas previstas na Subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de tributos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Subcláusula Sétima, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

Subcláusula Décima Terceira - Para fins do disposto nesta Cláusula, tributos são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excetuadas a Contribuição Provisória sobre Movimentações Financeiras - CPMF, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL ou suas sucedâneas e quaisquer outros existentes ou que venham a ser criados, tendo como base de cálculo o resultado da atividade econômica.

Subcláusula Décima Quarta - A CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoprodutor ou passar a ser atendido por outra CONCESSIONÁRIA ou por produtor independente, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pela ANEEL, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia.

Subcláusula Décima Quinta - É vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles homologados pela ANEEL.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Décima Sexta - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis. Na aplicação dos reajustes e revisões previstos nesta Cláusula, serão observados os limites de repasse dos preços livremente negociados na aquisição de energia elétrica, estabelecidos em resolução da ANEEL.

Subcláusula Décima Sétima - Havendo alteração unilateral do Contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONCESSIONÁRIA, a ANEEL deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito a partir da data da alteração.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Subcláusula Primeira - A Fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo a ANEEL estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências da prestação do serviço adequado.

Subcláusula Segunda - Os servidores da ANEEL ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a toda e qualquer documentação, pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados ao serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional, ficando vedado à CONCESSIONÁRIA, restringir, sob qualquer alegação, o disposto nesta Subcláusula.

Subcláusula Terceira - A Fiscalização técnica e comercial do serviço público de distribuição de energia elétrica abrangerá:

- I - a execução dos projetos de obras e instalações;
- II - a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica;
- III - a observância das normas legais e contratuais;
- IV - o desempenho do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento efetuado a consumidores finais, nos termos deste Contrato e da legislação específica;
- V - a execução dos programas de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica;
- VI - a estrutura de atendimento a consumidores e de operação e manutenção do sistema elétrico;
- VII - a utilização e o destino da energia; e,
- VIII - a qualidade do atendimento comercial.

Subcláusula Quarta - A Fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da CONCESSIONÁRIA,

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

balancetes, relatórios e demonstrações financeiras, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão da concessão.

Subcláusula Quinta - A ANEEL poderá determinar à CONCESSIONÁRIA a rescisão de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos ao serviço público de distribuição de energia elétrica concedido ou tratamento tarifário diferenciado a consumidores que se encontrem na mesma tensão de fornecimento e na mesma classe de consumo, exceto nos casos previstos na legislação.

Subcláusula Sexta - A fiscalização da ANEEL não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Subcláusula Sétima - O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades autorizadas pelas normas dos serviços e por este Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao serviço e instalações de energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades conforme legislação em vigor, especialmente àquelas estabelecidas em Resolução da ANEEL, sem prejuízo do disposto no inciso III, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 2.335/97 e nas Cláusulas Décima e Décima Primeira deste Contrato.

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA estará sujeita à penalidade, entre outras, de multa, aplicada pela ANEEL, no valor máximo, por infração incorrida, de 2% (dois por cento) do valor do faturamento da CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do auto de infração, nos termos da Lei.

Subcláusula Segunda - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, em que se assegure à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa e ao contraditório. Nos casos de transgressão de padrões de qualidade de serviço ao consumidor, individualmente considerado, será observado o procedimento previsto no Anexo III deste Contrato.

Subcláusula Terceira - Quando a penalidade consistir em multa por transgressão de padrões de qualidade de serviço a um grupo de consumidores ou por descumprimento de disposições legais, regulamentares e contratuais e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado pela fiscalização, a ANEEL promoverá a sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

Subcláusula Quarta - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou determinação do PODER CONCEDENTE para regularizar a prestação de serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

e neste Contrato, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, a ANEEL, os usuários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a ANEEL poderá intervir na concessão, a qualquer tempo, para assegurar a adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Subcláusula Primeira - A intervenção será determinada por Resolução da ANEEL, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes da publicação da resolução, o correspondente procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA direito de ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Segunda - Se o procedimento administrativo não for concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Terceira – Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo o serviço público de distribuição de energia elétrica ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito de indenização.

Subcláusula Quarta – Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço público de distribuição de energia elétrica será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO, REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada por este Contrato, considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, nos seguintes casos:

I - pelo advento do termo final do contrato;

II - pela encampação do serviço;

III - pela caducidade;

IV - pela rescisão;

V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e

VI - em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Primeira - O advento do termo final do contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à ANEEL, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção de nova concessionária.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Segunda - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens e instalações vinculados ao serviço, procedendo-se os levantamentos e as avaliações, bem como a determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Subcláusula Terceira - Para efeito da reversão, os bens vinculados ao serviço concedido são os utilizados, direta ou indiretamente, exclusiva e permanentemente, na prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

Subcláusula Quarta - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Quinta - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, a ANEEL promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da CONCESSIONÁRIA, assegurado direito de defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica. Da indenização apurada serão deduzidos os valores das penalidades e dos danos decorrentes do fato motivador da caducidade.

Subcláusula Sexta - Para efeito de indenizações de que tratam as Subcláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Quinta o valor de indenização dos bens reversíveis será aquele resultante de inventário procedido pela ANEEL ou preposto especialmente designado, e seu pagamento realizado com os recursos da Reserva Global de Reversão - RGR, na forma do art. 33 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, e do art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, alterado pelo art. 9º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, após finalizado o processo administrativo e esgotado todos os prazos e instâncias de recurso.

Subcláusula Sétima - O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à CONCESSIONÁRIA, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

Subcláusula Oitava - A declaração da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta.

Subcláusula Nona - Alternativamente à declaração de caducidade, poderá o PODER CONCEDENTE restringir a área da concessão, promover a subconcessão ou desapropriar o bloco de ações de controle da CONCESSIONÁRIA e levá-lo a leilão público. Neste último caso, o valor apurado no leilão será transferido ao ACIONISTA CONTROLADOR, até o montante líquido da indenização que lhe seria devida no caso da caducidade.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Décima - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

Subcláusula Décima Primeira - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o PODER CONCEDENTE assumirá, imediatamente, a prestação do serviço para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ELETRIFICAÇÃO RURAL

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implementar e participar de programas de eletrificação rural, com vistas à incorporação da potencial demanda desse segmento e ao pleno atendimento do mercado de energia elétrica em sua área de concessão.

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA compromete-se a participar dos programas e ações decorrentes de políticas públicas federais ou estaduais que visem fomentar a eletrificação rural em sua área de concessão, quando solicitada, por escrito, pelos órgãos públicos promotores. A adesão se dará mediante instrumento jurídico próprio, onde serão definidas as obrigações das partes, o montante a ser investido e sua divisão entre os participantes, as metas físicas e respectivos prazos.

Subcláusula Segunda - No caso de não adesão da CONCESSIONÁRIA aos programas públicos de eletrificação rural para os quais tenha sido convocada, fica a seu encargo propor à ANEEL, no prazo de 90 dias, uma alternativa de atendimento da demanda identificada de seu mercado, em cumprimento do que dispõe o inciso II da Cláusula Quinta deste Contrato.

Subcláusula Terceira - A participação da CONCESSIONÁRIA observará, em todos os casos, as determinações da legislação de regência para prestação dos serviços públicos de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSO DO ACIONISTA CONTROLADOR

O ACIONISTA CONTROLADOR declara aceitar e submeter-se às condições e Cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir, no Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA, disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle sem a prévia concordância da ANEEL.

Subcláusula Única - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do bloco de controle acionário, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às Cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 9.074/95, e no art. 20 da Lei nº 9.427/96, a ANEEL delegará ao ESTADO DO MARANHÃO competência para o desempenho das atividades complementares de fiscalização, controle e regulação dos serviços e instalações de energia elétrica operados pela CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Única - A delegação de competência prevista nesta cláusula será conferida nos termos e condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação, uma vez comprovado, pelo ESTADO DO MARANHÃO, a estruturação de órgão aparelhado, técnica e administrativamente, para a execução das atividades respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar, às áreas organizacionais da ANEEL, afetas ao assunto, a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

Subcláusula Única - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

O presente Contrato será registrado e arquivado na ANEEL, que providenciará, dentro dos 20 (vinte) dias de sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Assim estando ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, do ACIONISTA CONTROLADOR, e do INTERVENIENTE DELEGATÁRIO, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais

Brasília- DF, em 11 de agosto de 2000

PELA ANEEL:

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
Diretor-Geral da ANEEL

PELA CONCESSIONÁRIA:

NELSON MALIZIA ALVES
Diretor Presidente

MARIA DA GRAÇA MENDES BERTRAND
Diretora

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

**PAULO ROGÉRIO DE ARAÚJO
BRANDÃO COUTO**
Diretor Presidente

CARLOS JOSÉ SANTOS SILVA
Diretor

PELO INTERVENIENTE DELEGATÁRIO:

ANA MARIA DIAS VIEIRA
Procuradora-Geral do Estado do Maranhão

TESTEMUNHAS:

EDUARDO HENRIQUE ELLERY FILHO
CPF: 151.923.691-34

CRISTIANE ROMANO FARHAT FERRAZ
CPF: 142.419.908-51

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO I**ÁREA DE CONCESSÃO REAGRUPADA****A - MUNICÍPIOS ATENDIDOS E INTERLIGADOS**

ESTADO DO MARANHÃO	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
AÇAILÂNDIA	CEDRAL
AFONSO CUNHA	CENTRAL DO MARANHÃO
ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	CENTRO DO GUILHERME
ALCÂNTARA	CHAPADINHA
ALDEIAS ALTAS	CIDELÂNDIA
ALTAMIRA DO MARANHÃO	CODÓ
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	COELHO NETO
ALTO ALEGRE DO PINDORÉ	COLINAS
ALTO PARNAÍBA	CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU
AMAPÁ DO MARANHÃO	COROATÁ
AMARANTE DO MARANHÃO	CURURUPU
ANAJATUBA	DAVINÓPOLIS
ANAPURUS	DOM PEDRO
APICUM-AÇU	DUQUE BACELAR
ARAGUANÃ	ESPERANTINÓPOLIS
ARAIOSSES	ESTREITO
ARAME	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
ARARI	FORMOSA DA SERRA NEGRA
AXIXÁ	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
BACABAL	FORTUNA
BACABEIRA	GODOFREDO VIANA
BACURI	GONÇALVES DIAS
BACURITUBA	GOVERNADOR ARCHER
BALSAS	GOVERNADOR EDISON LOBÃO
BARÃO DE GRAJAÚ	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
BARRA DO CORDA	GOVERNADOR LUIZ ROCHA
BARREIRINHAS	GOVERNADOR NEWTON BELLO
BELA VISTA DO MARANHÃO	GOVERNADOR NUNES FREIRE
BELÁGUA	GRAÇA ARANHA
BENEDITO LEITE	GRAJAÚ
BEQUIMÃO	GUIMARÃES
BERNARDO DO MEARIM	HUMBERTO DE CAMPOS
BOA VISTA DO GURUPI	ICATU
BOM JARDIM	IGARAPÉ DO MEIO
BOM JESUS DAS SELVAS	IGARAPÉ GRANDE
BOM LUGAR	IMPERATRIZ
BREJO	ITAPECURU MIRIM
BREJO DE AREIA	ITINGA DO MARANHÃO
BURITI	JATOBÁ
BURITI BRAVO	JENIPAPO DOS VIEIRAS
BURITICUPU	JOÃO LISBOA
BURITIRAMA	JOSELÂNDIA
CACHOEIRA GRANDE	JUNCO DO MARANHÃO
CAJAPIÓ	LAGO DA PEDRA
CAJARI	LAGO DO JUNCO
CAMPESTRE DO MARANHÃO	LAGO VERDE
CÂNDIDO MENDES	LAGOA DO MATO

PROCURADORIA	
GERAL/ANEEL	
VISTO	

ESTADO DO MARANHÃO	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
CANTANHEDE	LAGOA DOS RODRIGUES
CAPINZAL DO NORTE	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
CAROLINA	MAGALHÃES DE ALMEIDA
CARUTAPERA	MARACAÇUMÉ
CAXIAS	MARANHÃOZINHO
MATA ROMA	LUÍS DOMINGUES
MATINHA	SANTA LUZIA
MATÕES	SANTA LUZIA DO PARUÁ
MATÕES DO NORTE	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
MILAGRES DO MARANHÃO	SANTA RITA
MIRADOR	SANTANA DO MARANHÃO
MIRANDA DO NORTE	SANTO AMARO DO MARANHÃO
MIRINZAL	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
MONÇÃO	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
MONTES ALTOS	SÃO BENTO
MORROS	SÃO BERNARDO
NINA RODRIGUES	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO
NOVA COLINAS	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
NOVA IORQUE	SÃO FÉLIX DE BALSAS
NOVA OLINDA DO MARANHÃO	SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
OLINDA NOVA DO MARANHÃO	SÃO JOÃO BATISTA
PAÇO DO LUMIAR	SÃO JOÃO DO CARÚ
PALMEIRÂNDIA	SÃO JOÃO DO PARAÍSO
PARAIBANO	SÃO JOÃO DO SOTER
PARNARAMA	SÃO JOÃO DOS PATOS
PASSAGEM FRANCA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
PASTOS BONOS	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
PAULINO NEVES	SÃO LUÍS
PAULO RAMOS	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
PEDREIRAS	SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PEDRO DO ROSÁRIO	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PENALVA	SÃO PEDRO DOS CRENTES
PERI MIRIM	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
PERITORÓ	SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA
PINDARÉ MIRIM	SÃO ROBERTO
PINHEIRO	SÃO VICENTE FERRER
PIO XII	SATUBINHA
PIRAPEMAS	SENADOR ALEXANDRE COSTA
POÇÃO DE PEDRAS	SENADOR LA ROCQUE
PORTO FRANCO	SERRANO DO MARANHÃO
PORTO RICO DO MARANHÃO	SÍTIO NOVO
PRESIDENTE DUTRA	SUCUPIRA DO NORTE
PRESIDENTE JUSCELINO	SUCUPIRA DO RIACHÃO
PRESIDENTE MÉDICI	TIMBIRAS
PRESIDENTE SARNEY	TIMON
PRESIDENTE VARGAS	TRIZIDEIA DO VALE
PRIMEIRA CRUZ	TUFILÂNDIA
RAPOSA	TUNTUM
RIACHÃO	TURIAÇU
RIBAMAR FIQUENE	TURILÂNDIA
ROSÁRIO	TUTÓIA
SAMBAÍBA	URBANO SANTOS
SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	VARGEM GRANDE
SANTA HELENA	VIANA

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ESTADO DO MARANHÃO	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
SANTA INÊS	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
LAJEADO NOVO	VITÓRIA DO MEARIM
LIMA CAMPOS	VITORINO FREIRE
LORETO	ZÉ DOCA

B - MUNICÍPIOS NÃO ATENDIDOS

ESTADO DO MARANHÃO	
MUNICÍPIO	PRAZO MÁXIMO PARA ATENDIMENTO
FERNANDO FALCÃO	Até Dezembro/2000
ITAIPAVA DO GRAJAÚ	Até Dezembro/2000
MARAJÁ DO SENA	Até Dezembro/2000

C - MUNICÍPIOS ATENDIDOS MAS NÃO INTERLIGADOS

ESTADO DO MARANHÃO	
MUNICÍPIO	PRAZO MÁXIMO PARA INTERLIGAÇÃO
CENTRO NOVO DO MARANHÃO	Até Dezembro/2000
TASSO FRAGOSO	Até Junho/2001

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO II**TARIFA DE FORNECIMENTO**

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO Nº 180, DE 9 DE JUNHO DE 1999

Homologa as Tarifas de Fornecimento e Suprimento de Energia Elétrica para a Companhia Energética do Maranhão – CEMAR.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 70 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e na Portaria Interministerial nº 121, de 7 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas de energia elétrica constantes dos Anexos a esta Resolução, para os fornecimentos a consumidores finais e para suprimento de energia elétrica a outros concessionários, efetuados pela Companhia Energética do Maranhão – CEMAR.

§ 1º As tarifas constantes do Anexo I entram em vigor na data de publicação desta Resolução.

§ 2º As tarifas constantes do Anexo II entram em vigor a partir de 8 de julho de 1999.

§ 3º As tarifas constantes do Anexo III entram em vigor a partir de 7 de agosto de 1999.

Art. 2º As tarifas relativas ao Anexo I trazem em sua composição o percentual de 0,590%, a título de compensação de dispêndios já realizados.

Parágrafo único. O percentual referido nesse artigo vigorará pelo período de doze meses, não gerando nenhum efeito nos subseqüentes reajustes e revisões.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO III À RESOLUÇÃO ANEEL Nº 180/99

QUADRO A

TARIFA CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA	CONSUMO
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV)	13,48	33,90
A3 (69 kV)	14,53	36,55
A3a (30 kV a 44 kV)	5,02	73,76
A4 (2,3 kV a 25 kV)	5,23	76,46
AS (Subterrâneo)	7,71	80,04
B1-RESIDENCIAL:		155,52
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:		
Consumo mensal até 30 kWh		54,44
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		93,32
Consumo mensal de 101 a 140 kWh		139,97
B2-RURAL		86,94
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		61,44
B2-SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO		79,96
B3-DEMAIS CLASSES		138,69
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:		
B4a - Rede de Distribuição		71,46
B4b - Bulbo da Lâmpada		78,43
B4c - Nível de IP acima do Padrão		116,21

QUADRO B

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORÁRIO SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	FORA DE PONTA
A1 (230 kV ou mais)	7,90	1,66
A2 (88 a 138 kV)	8,50	1,96
A3 (69 kV)	11,40	3,12
A3a (30 a 44 kV)	13,29	4,45
A4 (2,3 a 25 kV)	13,80	4,60
AS (Subterrâneo)	14,44	7,06

QUADRO C

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO SAZONAL SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A1	44,96	39,34	31,82	27,05
A2	47,66	44,46	34,15	31,33
A3	53,99	47,88	37,19	32,11
A3a	87,32	80,81	41,52	36,71
A4	90,54	83,78	43,04	38,04
AS (Sub)	94,75	87,69	45,05	39,81

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

QUADRO D

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	FORA DE PONTA
	SECA OU ÚMIDA	SECA OU ÚMIDA
A1 (230 kV ou mais)	29,28	6,15
A2 (88 a 138 kV)	31,46	7,18
A3 (69 kV)	42,25	11,54
A3a (30 a 44 kV)	44,79	14,93
A4 (2,3 a 25 kV)	41,41	13,80
AS (Subterrâneo)	43,34	21,16

QUADRO E

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 kV a 44 kV)	4,45
A4 (2,3 kV a 25 kV)	4,60
AS (Subterrâneo)	7,06

QUADRO F

SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO	TARIFA HORO-SAZONAL VERDE			
	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a	395,15	388,67	41,52	36,71
A4	409,66	402,96	43,04	38,04
AS (Sub)	428,71	421,69	45,05	39,81

QUADRO G

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
	PERÍODO SECO OU ÚMIDO
A3a (30 a 44 kV)	14,93
A4 (2,3 a 25 kV)	13,80
AS (Subterrâneo)	21,16

QUADRO H

TARIFA DE ETST	
SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)
A1 e A2	11,64
A3	13,17
A3a	13,90
A4 e AS	13,60

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

QUADRO I

TARIFA DE EMERGÊNCIA - AUTOPRODUTOR		
SUBGRUPO	DEMANDA	CONSUMO
	(R\$/kW.ANO)	(R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV) HORO-SAZONAL AZUL	32,29	141,82
A3 (69 kV) HORO-SAZONAL AZUL	33,09	199,32
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL AZUL	37,51	208,73
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL VERDE	9,37	208,73
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL AZUL	34,67	193,00
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL VERDE	8,66	193,00

QUADRO J

DESCONTOS PERCENTUAIS		
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO
RURAL - GRUPO A	10	10
COOPERATIVAS - GRUPO A	50	50
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SUPRIDOR :		CEMAR	
SUPRIDO :		CEPISA	
TENSÃO kV	MODALIDADE	DEMANDA R\$/kW	ENERGIA R\$/MWh
13,8	PRÓPRIO	3,20	32,23

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO III**QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA****I - INTRODUÇÃO**

A Lei nº 8987, de 13/02/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão dos serviços públicos, em seu Art. 6º define que “toda a concessão ou permissão pressupõe a prestação de **serviço adequado** ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato”. Define, ainda, no § 1º, deste mesmo Art., **serviço adequado** como sendo “o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas”.

A Lei nº 9.074, de 07/07/95, que estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos, estabelece no

§ 1º, do Art.25: " Os contratos de concessão e permissão conterão, além do estabelecido na legislação em vigor, cláusulas relativas a requisitos mínimos de desempenho técnico da concessionária ou permissionária, bem assim, sua aferição pela fiscalização através de índices apropriados. O § 2º do mesmo artigo cita: " No contrato de concessão ou permissão, as cláusulas relativas à qualidade técnica, referidas no parágrafo anterior, serão vinculadas a penalidades progressivas, que guardarão proporcionalidade com o prejuízo efetivo ou potencial causado ao mercado."

A qualidade dos serviços de energia elétrica, manifestada nas referidas Leis, será supervisionada por meio de indicadores que a expressem em termos de valores associados a grupos de consumidores, bem como por valores individuais, que representem a qualidade oferecida a determinado consumidor.

Na sistemática de supervisão da qualidade serão contemplados enfoques sobre: a continuidade do fornecimento, a qualidade do atendimento comercial (aspectos do relacionamento do consumidor com a área comercial da Concessionária), conformidade (aspectos relacionados à tensão de fornecimento), as perdas de energia elétrica, a satisfação do consumidor e a segurança dos serviços prestados.

Os indicadores de qualidade serão obtidos segundo procedimentos descritos neste ANEXO, baseados em atividades rotineiras, a maioria já existentes na Concessionária.

Considerando o período de vigência deste Contrato e a necessidade de adequação dos padrões e indicadores definidos neste ANEXO, buscando atender aos requisitos de qualidade crescente demandados pela sociedade, a Concessionária se compromete a acatar qualquer alteração, através de norma de caráter geral, estabelecida pela ANEEL para estes indicadores ou outros que venham a ser implantados com seus respectivos padrões.

Assim, os critérios, indicadores, padrões e fórmulas definidores da qualidade da prestação dos serviços e penalidades pelo seu descumprimento, constantes deste ANEXO, poderão ser objeto de alteração, a qualquer tempo, a critério da ANEEL, conforme previsto no Contrato.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

II – SISTEMA DE ATENDIMENTO DAS RECLAMAÇÕES DOS CONSUMIDORES

A Concessionária deverá dispor de sistemas ou mecanismos de atendimento adequados que garantam ao consumidor final acesso a esta, para apresentar suas reclamações quanto a problemas relacionados ao fornecimento de energia elétrica, sem prejuízo do emprego de outras formas de monitoramento automático da rede, a critério da Concessionária.

Deverão ser observados os critérios estabelecidos em Resolução específica da ANEEL.

III – TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES

Visando um perfeito entendimento deste ANEXO, é adotada a seguinte terminologia:

DEC - Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora

Exprime o intervalo de tempo que, em média, em cada unidade consumidora do conjunto considerado ocorreu descontinuidade da distribuição de energia elétrica no período de apuração.

FEC - Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora

Exprime o número de interrupções ocorridas, em média, em cada unidade consumidora do conjunto considerado no período de apuração.

DIC - Duração de Interrupção por Unidade Consumidora

Exprime o intervalo de tempo que em cada unidade consumidora ocorreu descontinuidade da distribuição de energia elétrica no período de apuração.

FIC - Frequência de Interrupção por Unidade Consumidora

Exprime o número de interrupções ocorridas em que cada unidade consumidora no período de apuração.

Ocorrência

É uma anomalia no sistema elétrico que gera uma ação corretiva da Concessionária.

TMA - Tempo Médio de Atendimento

Trata-se do quociente entre a somatória dos tempos transcorridos desde o recebimento da reclamação até o restabelecimento da distribuição, ou do término do atendimento, nos casos onde não houve interrupção da distribuição de energia elétrica, e o número de ocorrências no período de apuração.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Indicador

É uma representação quantificável do desempenho de um sistema físico, utilizada para a mensuração da continuidade apurada e análise comparativa com os padrões estabelecidos.

Padrão

É o valor limite de um indicador de continuidade aprovado pela ANEEL e utilizado para a análise comparativa com os indicadores de continuidade apurados.

Conjunto de Unidades Consumidores

Qualquer agrupamento de unidades consumidoras, global ou parcial, de uma mesma área de concessão de distribuição, definido pela concessionária ou permissionária e aprovado pela ANEEL .

Nível de Tensão

É o valor da tensão eficaz medida em regime permanente de funcionamento do sistema.

Interrupção

É a descontinuidade do neutro ou da tensão disponível em qualquer uma das fases de um circuito elétrico que atende a unidade consumidora.

Restabelecimento da Continuidade da Distribuição de Energia Elétrica

É o retorno da tensão em todas as fases e neutro, com permanência mínima de tempo igual a 1 (um) minuto, no ponto de entrega de energia elétrica da unidade consumidora.

IV – INFORMAÇÕES MÍNIMAS AOS CONSUMIDORES**DEC , FEC, DIC e FIC**

A Concessionária deverá informar, na fatura de energia elétrica de cada consumidor, os índices de continuidade, em obediência às disposições estabelecidas em Resolução específica da ANEEL.

Padrões técnicos

A Concessionária deverá disponibilizar para seus consumidores todos os padrões técnicos por esta adotados e que devam ser cumpridos pelo consumidor, podendo para isto utilizar-se de meios eletrônicos, observando que estas informações deverão ser fornecidas, em manuais impressos, quando solicitadas, e a preço acessível aos consumidores.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Tempo previsto para serviços

Para qualquer solicitação de serviço ou reclamação de consumidor a Concessionária deverá informar ao demandante o prazo previsto para verificação e/ou atendimento ao pedido, excetuando-se os casos de emergência.

Estes prazos deverão ser compatíveis com a Legislação existente.

V – ABRANGÊNCIA

Os indicadores e padrões aqui descritos deverão ser aplicados a todas as localidades atendidas pela Concessionária, independente do tipo de fornecimento, se através do sistema interligado ou de sistema isolado.

VI – INDICADORES A SEREM CONTROLADOS OU ACOMPANHADOS E PENALIDADES APLICÁVEIS

Os seguintes indicadores serão controlados e estarão sujeitos a penalidades quando da transgressão dos padrões estabelecidos: DEC, FEC, DIC, FIC, TMA, Indicadores Comerciais e Níveis de Tensão.

Os indicadores a serem acompanhados e que não estarão sujeitos a penalidades serão: Pesquisa de Opinião Pública, Segurança e Perdas de Energia Elétrica.

O controle e acompanhamento da qualidade, os procedimentos para coleta, apuração e envio de dados dos indicadores à ANEEL, bem como o tratamento das penalidades a que estará sujeita a Concessionária, serão aqueles definidos em legislação específica da ANEEL e neste Anexo.

VII – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONCESSIONÁRIA

A Concessionária deverá cumprir as seguintes obrigações adicionais visando complementar os requisitos de qualidade na prestação de serviços:

- ?? Deixar disponível cópias da Legislação específica e deste ANEXO III do Contrato de Concessão relativos à qualidade do fornecimento de energia elétrica em todos os postos de atendimento público.
- ?? Deixar disponível cópias do Contrato de Concessão em áreas específicas da Empresa, particularmente naquelas que tratam dos indicadores aqui relacionados.
- ?? Realizar todas as ligações novas, obrigatoriamente, com a instalação de medição, excluindo-se casos previstos em Legislação específica.
- ?? Fornecer ao consumidor, quando do pedido de serviços à Concessionária, protocolo com os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados, excetuando-se os casos de emergência.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- ?? Informar verbalmente ao consumidor, quando o pedido de serviços for realizado via atendimento telefônico, sobre os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados, além de identificação do atendente e número do protocolo de atendimento, excetuando-se os casos de emergência.
- ?? Manter o registro de reclamações dos consumidores à disposição dos interessados.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE 1**PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DE DADOS DOS INDICADORES DEC E FEC**

Estes procedimentos deverão respeitar as disposições estabelecidas em Resolução específica da ANEEL.

PADRÕES DE DEC E FEC

Os padrões a serem observados pela Concessionária deverão obedecer a um critério de evolução na melhoria dos indicadores, tendo como referência os valores históricos verificados.

Os padrões fixados para o ano de 2000 para cada conjunto de unidades consumidoras da Concessionária, estão apresentados nas tabelas, ao final deste Apêndice, com limites de DEC e FEC por conjunto de unidades consumidoras.

Os padrões de DEC e FEC para os outros anos deverão ser estabelecidos em conformidade com Resolução específica da ANEEL.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

PADRÕES DE DEC E FEC POR CONJUNTO – ANO: 2000		
CONJUNTOS	DEC	FEC
AÇAILÂNDIA	70	70
AFONSO CUNHA	120	90
ÁGUA DOCE	120	90
ALCÂNTARA	70	70
ALDEIAS ALTAS	70	70
ALTAMIRA	120	90
ALTO ALEGRE	70	70
ALTO ALEGRE DO MA	70	70
ALTO PARNAÍBA	70	70
AMAPÁ	120	90
AMARANTE	70	70
ANAJATUBA	70	70
ANAPURUS	70	70
APICUM AÇU	120	90
ARAGUANÁ	120	90
ARAIÓSES	70	70
ARAME	70	70
ARARI	70	70
AXIXÁ	120	90
BACABAL	40	50
BACABEIRA	120	90
BACURI	70	70
BACURITUBA	120	90
BALSAS	50	60
BARÃO DE GRAJAÚ	70	70
BARRA DO CORDA	50	60
BARREIRINHAS	70	70
BELA VISTA	120	90
BELÁGUA	120	90
BENEDITO LEITE	120	90
BEQUIMÃO	70	70
BERNARDO DO MEARIM	120	90
BOA VISTA	120	90
BOM JARDIM	70	70
BOM JESUS DAS SELVAS	70	70
BOM LUGAR	120	90
BREJO	70	70
BREJO DE AREIA	120	90
BURITI	70	70
BURITI BRAVO	70	70
BURITICUPU	70	70

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

PADRÕES DE DEC E FEC POR CONJUNTO – ANO: 2000		
CONJUNTOS	DEC	FEC
BURITIRANA	120	90
CACHOEIRA GRANDE	120	90
CAJAPIÓ	70	70
CAJARI	120	90
CAMPESTRE	70	70
CÂNDIDO MENDES	120	90
CANTANHEDE	70	70
CAPINZAL DO NORTE	70	70
CAROLINA	70	70
CARUTAPERA	70	70
CAXIAS	40	50
CEDRAL	120	90
CENTRAL	120	90
CENTRO NOVO	120	90
CHAPADINHA	50	60
CIDELÂNDIA	70	70
CODÓ	40	50
COELHO NETO	50	60
COLINAS	70	70
CONC DO LAGO AÇU	70	70
COROATÁ	50	60
CTO DO GUILHERME	120	90
CURURUPU	70	70
DAVINÓPOLIS	70	70
DOM PEDRO	70	70
DUQUE BACELAR	120	90
ESPERANTINÓPOLIS	70	70
ESTREITO	70	70
FEIRA NOVA	120	90
FERNANDO FALCÃO	120	90
FORMOSA	120	90
FORT DOS NOGUEIRAS	70	70
FORTUNA	70	70
GODOFREDO VIANA	120	90
GONÇALVES DIAS	70	70
GOV ARCHER	70	70
GOV EDSON LOBÃO	120	90
GOV EUGÊNIO BARROS	70	70
GOV LUIZ ROCHA	120	90
GOV NEWTON BELLO	120	90
GOV NUNES FREIRE	70	70

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

PADRÕES DE DEC E FEC POR CONJUNTO – ANO: 2000		
CONJUNTOS	DEC	FEC
GRAÇA ARANHA	120	90
GRAJAÚ	50	60
GUIMARÃES	70	70
HUMBERTO DE CAMPOS	120	90
ICATU	120	90
IGARAPÉ DO MEIO	120	90
IGARAPÉ GRANDE	70	70
IMPERATRIZ	30	45
ITAIPAVA DO GRAJAÚ	120	90
ITAPECURU MIRIM	50	60
ITINGA	70	70
JATOBÁ	120	90
JEAN CARVALHO	120	90
JENIPAPO DOS VIEIRAS	120	90
JOÃO LISBOA	70	70
JOSELÂNDIA	70	70
JUNCO	120	90
LAGO DA PEDRA	50	60
LAGO DO JUNCO	120	90
LAGO DOS RODRIGUES	70	70
LAGO VERDE	70	70
LAGOA DO MATO	120	90
LAGOA GRANDE	120	90
LAJEADO NOVO	120	90
LIMA CAMPOS	70	70
LORETO	70	70
LUÍS DOMINGUES	120	90
MAG DE ALMEIDA	70	70
MARACAÇUMÉ	70	70
MARAJÁ DO SENA	120	90
MARANHÃOZINHO	120	90
MATA ROMA	70	70
MATINHA	70	70
MATÕES	70	70
MATÕES	120	90
MILAGRES	120	90
MIRADOR	70	70
MIRANDA	70	70
MIRINZAL	70	70
MONÇÃO	70	70
MONTES ALTOS	70	70

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

PADRÕES DE DEC E FEC POR CONJUNTO – ANO: 2000		
CONJUNTOS	DEC	FEC
MORROS	70	70
NINA RODRIGUES	120	90
NOVA COLINAS	120	90
NOVA IORQUE	120	90
NOVA OLINDA	70	70
O D'ÁGUA DAS CUNHÃS	70	70
OLINDA NOVA	120	90
PAÇO DO LUMIAR	40	50
PALMEIRÂNDIA	120	90
PARAIBANO	70	70
PARNARAMA	70	70
PASSAGEM FRANCA	70	70
PASTOS BONS	70	70
PAULINO NEVES	120	90
PAULO RAMOS	70	70
PEDREIRAS	50	60
PEDRO DO ROSÁRIO	120	90
PENALVA	70	70
PERI MIRIM	70	70
PERITORÓ	70	70
PINDARÉ MIRIM	70	70
PINHEIRO	50	60
PIO XII	70	70
PIRAPEMAS	70	70
POÇÃO DE PEDRAS	70	70
PORTO FRANCO	70	70
PORTO RICO	120	90
PRES JUSCELINO	120	90
PRES MÉDICI	120	90
PRES SARNEY	70	70
PRES VARGAS	120	90
PRESIDENTE DUTRA	50	60
PRIMEIRA CRUZ	120	90
RAPOSA	70	70
RIACHÃO	70	70
RIBAMAR FIQUENE	120	90
ROSÁRIO	50	60
S PEDRO DOS CRENTES	120	90
S RDO DOCA BEZERRA	120	90
S RDO MANGABEIRAS	70	70
SAMBAÍBA	120	90

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

PADRÕES DE DEC E FEC POR CONJUNTO – ANO: 2000		
CONJUNTOS	DEC	FEC
SANTA FILOMENA	120	90
SANTA HELENA	70	70
SANTA INÊS	50	60
SANTA LUZIA	50	60
SANTA QUITÉRIA	70	70
SANTA RITA	70	70
SANTANA	120	90
SANTO AMARO	120	90
SÃO B DO RIO PRETO	70	70
SÃO BENTO	70	70
SÃO BERNARDO	70	70
SÃO D DO AZEITÃO	120	90
SÃO DOMINGOS	70	70
SÃO FCO DO BREJÃO	120	90
SÃO FELIX DE BALSAS	120	90
SÃO FRANCISCO	120	90
SÃO J DE RIBAMAR	40	50
SÃO JOÃO BATISTA	70	70
SÃO JOÃO DO CARU	120	90
SÃO JOÃO DO PARAÍSO	120	90
SÃO JOÃO DO SÓTER	120	90
SÃO JOÃO DOS PATOS	50	60
SÃO LUÍS	30	45
SÃO LUÍS GONZAGA	70	70
SÃO MATEUS	50	60
SÃO P ÁGUA BRANCA	70	70
SÃO ROBERTO	120	90
SÃO VICENTE FERRER	70	70
SATUBINHA	120	90
SEN ALEXANDRE COSTA	120	90
SEN LA ROQUE	70	70
SERRANO	120	90
SÍTIO NOVO	120	90
STA LUZIA PARUÁ	70	70
STO ANTÔNIO LOPES	70	70
SUCUPIRA DO NORTE	120	90
SUCUPIRA DO RIACHÃO	120	90
TASSO FRAGOSO	120	90
TIMBIRAS	70	70
TIMON	40	50
TRIZIDELA DO VALE	70	70

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

PADRÕES DE DEC E FEC POR CONJUNTO – ANO: 2000		
CONJUNTOS	DEC	FEC
TUFILÂNDIA	120	90
TUNTUN	70	70
TURIAÇU	70	70
TURILÂNDIA	70	70
TUTOIA	70	70
URBANO SANTOS	70	70
V NOVA DOS MARTÍRIOS	120	90
VARGEM GRANDE	70	70
VIANA	50	60
VITÓRIA DO MEARIM	70	70
VITORINO FREIRE	70	70
ZÉ DOCA	50	60

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE 2

PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DE DADOS DOS INDICADORES DIC E FIC

Os indicadores DIC e FIC previstos neste apêndice são os estabelecidos em Resolução específica. Sua apuração será realizada por reclamações do próprio consumidor, ou quando solicitados pela ANEEL, ou mediante auditoria específica.

PADRÕES DE DIC E FIC

Os padrões a serem observados quanto às interrupções na distribuição de energia elétrica a cada unidade consumidora deverão ser àqueles estabelecidos em Resolução específica da ANEEL.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE 3

PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DE DADOS DO INDICADOR TMA

O acompanhamento deste indicador deverá ser realizado na forma e condições estabelecidas neste Apêndice.

PROCEDIMENTOS PARA A COLETA DE DADOS

Agregação

O indicador TMA deverá ser calculado para cada conjunto da área de Concessão, para cada agrupamento da Concessão, quando for o caso, e para a Concessionária como um todo.

Período de apuração do indicador TMA

O período de apuração será mensal, trimestral e anual, de acordo com o calendário civil.

Processo de coleta

A coleta de dados para o cálculo do indicador TMA deve considerar todas as ocorrências detectadas pela área de atendimento como reclamações dos consumidores, mesmo aquelas decorrentes de reclamações de natureza improcedente, tais como: como defeito interno nas instalações dos consumidores, endereço da reclamação não localizado pelas equipes de emergência, prédio fechado etc.

Não devem ser considerados na apuração deste indicador os deslocamentos de equipes, mesmo se realizados por turmas de emergência, para:

- a) Atendimento de ocorrência em redes de iluminação pública;
- b) Deslocamentos para corte e religação de consumidores;
- c) Deslocamentos para serviços de caráter comercial (reclamação de consumo elevado, substituição de medidores, etc.).

Registro das ocorrências

É o registro do tempo de atendimento para cada ocorrência no sistema.

PROCEDIMENTOS PARA A APURAÇÃO DE TMA

A apuração do indicador TMA deverá ser efetuada obedecendo a seguinte fórmula:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

$$TMA = \frac{\sum_{i=1}^n ta(i)}{n}$$

Sendo:

TMA = Tempo Médio de Atendimento, em minutos e centésimos de minutos;

ta(i) = Tempo de atendimento de cada ocorrência em minutos;

n = Número de ocorrências em cada conjunto de consumidores ou agrupamento de concessão, quando for o caso, ou da Concessionária como um todo, no período de observação.

Após a apuração, os dados de TMA, para cada tipo de agregação e período de observação, deverão ser organizados segundo a tabela a seguir.

Faixas	Intervalo de tempo (minutos)	Nº de ocorrências
1	0 – 30	
2	30 – 60	
3	60 – 90	
4	90 – 120	
5	120 – 150	
6	150 – 180	
7	180 – 210	
8	210 – 240	
9	240 - 270	
10	270 – 300	
11	300 - 480	
12	480 - 720	
13	> 720	

PROCEDIMENTOS PARA O ENVIO DE DADOS DO INDICADOR TMA À ANEEL

Os dados deverão ser enviados à ANEEL, ou a quem desta receber delegação expressa, nos mesmos períodos estabelecidos para os indicadores anteriores.

A forma e os meios de envio desses dados serão estabelecidos pela ANEEL.

ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO DO INDICADOR TMA

Etapa I - 12 (doze) meses a partir da assinatura deste Contrato: 40% dos consumidores pertencentes a área de concessão.

Período de coleta de dados e formulação dos padrões pela ANEEL.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Na formulação dos padrões serão considerados os dados da Concessionária e os padrões regionais.

Etapa II - 12 (doze) meses após a Etapa I: 60% dos consumidores pertencentes a área de concessão.

Etapa III - 12 (doze) meses após a Etapa II: 100% dos consumidores pertencentes a área de concessão.

Etapa IV - A partir do fim da Etapa III

Nesta etapa, este indicador será controlado em relação aos padrões estabelecidos pela ANEEL, para os conjuntos de consumidores, agrupamento de concessão, quando for o caso, e Concessionária como um todo, estando sujeito às penalidades pela sua transgressão, conforme estabelecido no Apêndice 9 deste ANEXO.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE 4**INDICADORES E PADRÕES DE ATENDIMENTO COMERCIAIS**

Serão utilizados os indicadores individuais de qualidade do atendimento comercial, para consumidores atendidos em tensão de distribuição, conforme a Portaria nº 466 de 12/11/1997 - "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica" e os padrões estabelecidos na tabela abaixo.

Indicador	Padrões		
Descrição	2000 e 2001	2002 e 2003	2004 em diante
1. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em tensão primária, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA.	15 dias úteis	12 dias úteis	10 dias úteis
2. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em baixa tensão, incluindo a vistoria que a aprova e excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede, ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA.	5 dias úteis	4 dias úteis	3 dias úteis
3. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de religação, após cessado o motivo da suspensão do fornecimento e pagos os débitos, prejuízos, taxas, multas e acréscimos incidentes.	48 horas	24 horas	24 horas
4. Prazo máximo para a comunicação dos resultados dos estudos, orçamentos, projetos e do prazo para início e conclusão das obras de distribuição em tensão secundária, necessárias ao atendimento dos pedidos de ligação não cobertos no item 2.	30 dias úteis	25 dias úteis	20 dias úteis
5. Prazo máximo para a comunicação dos resultados dos estudos, orçamentos, projetos e do prazo para início e conclusão das obras de distribuição em tensão primária, necessárias ao atendimento dos pedidos de ligação não cobertos no item 1.	45 dias úteis	30 dias úteis	30 dias úteis
6. Prazo máximo para o início das obras referentes ao item anterior, após satisfeitas, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento.	45 dias úteis	30 dias úteis	30 dias úteis
7. Prazo máximo para o pagamento, ao consumidor, de valores referentes a indenização por danos em aparelhos elétricos provocados por problemas na rede da CONCESSIONÁRIA, comprovados por análise técnica.	30 dias úteis	20 dias úteis	15 dias úteis
8. Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças a maior do cliente.	Faturamento subsequente	Faturamento subsequente	Faturamento subsequente

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Indicador	Padrões		
Descrição	2000 e 2001	2002 e 2003	2004 em diante
9. Prazo máximo para a religação de unidades consumidoras que tenham sofrido corte indevido no fornecimento de energia elétrica, sem ônus para o consumidor.	4 horas	4 horas	4 horas

CORTE INDEVIDO DE UNIDADES CONSUMIDORAS

Nos casos específicos de corte indevido de unidades consumidoras, a Concessionária estará sujeita ao pagamento de multas à favor do consumidor afetado.

Para o cálculo do valor da multa será considerado o tempo decorrido desde o horário do início do corte de energia elétrica na unidade consumidora até o seu completo restabelecimento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PENALIDADE = \frac{F}{730} \times T \times 100$$

Onde:

F = Média dos valores faturados de energia elétrica nos últimos 03 (três) meses da unidade consumidora;

T = Duração total do corte (horas). Tempo compreendido entre o início do corte de energia elétrica na unidade consumidora e o seu total restabelecimento.

O valor da Penalidade ficará limitado a 10 (dez) vezes ao valor médio da fatura de energia elétrica da unidade consumidora verificada nos últimos três meses.

REGISTRO DOS INDICADORES DE ATENDIMENTO COMERCIAIS

Todo o processo de atendimento aos consumidores deve estar registrado em documentos da Concessionária e deve garantir a fidelidade, a precisão e disponibilização de dados para a auditoria, pela ANEEL.

Cada solicitação dos consumidores deverá compor um processo individualizado, com registro de dados mínimos que permitam identificar claramente o solicitante e os tempos envolvidos em suas soluções. Esta contagem de tempo deverá ser feita com base diária ou horária, conforme a unidade estabelecida para o correspondente indicador.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

OBSERVAÇÃO GERAL

Para a apuração dos tempos aqui previstos não deverão ser considerados os atrasos decorrentes de providências de responsabilidade do consumidor.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE 5

NÍVEIS DE TENSÃO

A tensão no ponto de entrega das unidades consumidoras será supervisionada por meio de auditorias no sistema de distribuição e do atendimento às reclamações de consumidores, implicando em processo de medição direta cujos critérios estão apresentados abaixo.

PROCEDIMENTOS PARA A VERIFICAÇÃO DAS TENSÕES

Casos de verificação dos níveis de tensão

As ocasiões em que a Concessionária deverá verificar os níveis de tensão individual de um consumidor são as seguintes:

- a) Sempre que houver uma solicitação, feita pela ANEEL, para verificação dos níveis de tensão no ponto de entrega de determinado consumidor;
- b) Sempre que houver uma solicitação, feita verbalmente ou por escrito pelo consumidor, para verificação dos níveis de tensão no correspondente ponto de entrega. A Concessionária deverá disponibilizar formulários específicos para este fim, com base no modelo apresentado no final deste Apêndice.

Nos dois casos, a Concessionária, num prazo mínimo de 48 horas antes do início da medição, deverá informar ao solicitante, para que o mesmo tenha a opção de acompanhá-la.

A Concessionária deverá instalar o equipamento de medição num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação.

Ponto de Medição

As medições de tensão deverão ser realizadas preferencialmente no ponto de entrega de energia elétrica da unidade consumidora.

Modo de Medição

A medição de tensão deverá ser efetuada por um período de 03 (três) dias no primeiro ano a partir da assinatura deste contrato, 05 (cinco) dias a partir do segundo ano e 07 (sete) dias a partir do terceiro ano, através de aparelhos registradores, com memória de massa, e com valores integralizados a cada 1(um) minuto.

Havendo neutro na ligação do consumidor, deve ser realizada medição entre cada fase de ligação do consumidor e o neutro. Será considerada a medição da fase em que o resultado for mais desfavorável. Não havendo neutro, devem ser realizadas medições com todas as combinações possíveis das fases existentes, sendo também considerado o resultado mais desfavorável.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Registro das medições de tensão

A Concessionária deverá organizar registros que indiquem, quanto às solicitações de verificação de tensão motivadas por reclamações de consumidores, os seguintes dados:

Data da solicitação;
Nome do consumidor ou razão social;
Ocorrências que determinaram a solicitação;
Resultado da verificação efetuada pelo Concessionário;
Data da informação do resultado ao consumidor;
Providências tomadas para correção da tensão, se for o caso;
Resultado da verificação efetuada após as providências de que trata o item anterior;
Data da informação ao consumidor do resultado da verificação de que trata o item anterior.

No final deste Apêndice encontra-se modelo de formulário para tal fim.

Adequação dos valores da tensão

Quando em procedimento de verificação de tensão forem constatados valores fora dos limites adequados estabelecidos pela Portaria DNAEE 047/78, ou de suas eventuais atualizações, a Concessionária deverá adotar as providências que se fizerem necessárias para a adequação da tensão, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Nos casos constatados de níveis de tensão que estejam provocando danos a terceiros, as providências deverão ser imediatas.

Programa de Obras para Adequação dos Níveis de Tensão

Independente do cumprimento das obrigações estabelecidas anteriormente, a concessionária deverá disponibilizar para consulta da ANEEL, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura deste contrato, um programa de obras visando adequar os níveis de tensão da área de concessão aos limites adequados estabelecidos em legislação específica, no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da assinatura deste contrato.

Resultados da Verificação dos Níveis de Tensão Individuais

Os resultados das medições deverão ser informados ao solicitante, com o fornecimento dos gráficos e/ou planilhas de dados emitidos pelo aparelho, se for manifestado interesse pelo mesmo.

Serão considerados fora de faixa os valores de tensão que excederem os limites adequados da Portaria DNAEE nº 047/78, e suas eventuais atualizações, em percentual do período de medição, observando-se os seguintes critérios e prazos:

1) Áreas não Rurais ou Localidades com número de consumidores superior a 3000:

a) No período de 12 (doze) meses após a assinatura deste contrato: 7% do período de medição.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

b) No período de 12 (doze) meses posteriores ao anterior: 5% do período de medição.

c) No período de 12 (doze) meses posteriores ao anterior: 3% do período de medição.

d) No período de 12 (doze) meses posteriores ao anterior: 1% do período de medição.

2) Áreas Rurais ou Localidades com número de consumidores igual ou inferior a 3000:

a) No período de 12 (doze) meses após a assinatura deste contrato: 10% do período de medição.

b) No período de 12 (doze) meses posteriores ao anterior: 8% do período de medição.

c) No período de 12 (doze) meses posteriores ao anterior: 6% do período de medição.

d) No período de 12 (doze) meses posteriores ao anterior: 3% do período de medição.

Nos casos acima deverão ser respeitadas as condições para adoção dos limites precários estabelecidas no item b do § 4º do art. 1º da Portaria DNAEE nº 047/78.

Quando em procedimento de verificação de tensão, por solicitação do consumidor, forem constatados valores dentro dos limites adequados, a concessionária poderá cobrar do solicitante, o custo do serviço, de acordo com o que for estabelecido pela legislação específica.

Para efeito da aplicação de penalidades, de acordo com a fórmula de cálculo constante do Apêndice 9, este valor de ultrapassagem, em tempo, dos valores excedidos, será considerado como Vv (valor verificado do indicador), enquanto que o limite de tempo concedido, em percentual dos valores admissíveis será considerado como Vp (valor padrão do indicador). Ou seja, a tensão não pode permanecer mais do que o limite de tempo concedido, em percentual, do tempo total da medição fora dos valores admissíveis.

Os resultados da medição de tensão na unidade consumidora, com violação dos limites adequados admissíveis pela legislação, serão considerados permanentes, para efeito de aplicação de penalidades, enquanto não for regularizado o nível de tensão e comprovada a normalização por nova medição de tensão, com o mesmo período da medição anteriormente efetuada. Se no prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no item II do art.2º da Portaria DNAEE nº 047/78 a concessionária regularizar os níveis de tensão devidamente comprovados por novo registro, não será aplicável penalidade.

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DAS TENSÕES PARA ATENDIMENTO À AUDITORIA DA ANEEL

Formação da Amostra

A partir da assinatura deste Contrato e até 12 (doze) meses subsequentes, a Concessionária participará de projetos piloto para definição de amostra e medições experimentais de tensões em sua rede de distribuição, sob a orientação da ANEEL ou de entidades conveniadas.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Durante este período, a Concessionária deverá definir procedimentos internos, preparar banco de dados dos registros, e o que for necessário para se adequar às condições deste Apêndice.

PADRÕES DE QUALIDADE

Os padrões referentes aos níveis de tensão, tanto na tensão primária quanto na tensão secundária de distribuição, serão aqueles já estabelecidos pelas Portarias DNAEE nºs 047/78 e 04/89 ou de suas eventuais atualizações.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Modelo de Formulário para Registro de Pedido de Verificação de Tensão

Nome ou logotipo da Concessionária	PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DE TENSÃO		(Localidade)	(Nº)
	Data: / /			

1. CONSUMIDOR

Nome (ou Razão Social):			Código:	
Endereço:				
			Tel. Contato:	
Tipo de reclamação	Escrita ☐	Verbal ☐	Telefone ☐	
Descrição da ocorrência:				
Nome do atendente:			Visto Consumidor:	

2. REFERÊNCIAS

BT ☐	Tensão de fornecimento:	V	Número de fases:	Faixa adequada		Faixa precária	
				Máxima	Mínima	Máxima	Mínima
AT ☐	Tap do transformador:	V					
Referência cadastral:							

3. VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

4. MEDIÇÃO

	Hora	Dia/Mês	Dia semana
Início			
Fim			

5. RESULTADO DA ANÁLISE

Valores da tensão		Hora
Máxima		
Mínima		

6. INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR. ANÁLISE EFETUADA: preliminar ☐ de fornecimento ☐

Verbal ☐	Telefone ☐	Carta ☐	Data(*): / /
---------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	----------------------------

(*) Prazo de 5 dias a partir da reclamação do consumidor

7. RESUMO DAS PROVIDÊNCIAS E PROGRAMAÇÃO PROGRAMADO REALIZADO

8. MEDIÇÃO APÓS PROVIDÊNCIAS

	Hora	Dia/Mês	Dia semana
Início			
Fim			

9. OBSERVAÇÕES

Valores da tensão		Hora
Máxima		
Mínima		

10. INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR

Verbal ☐	Telefone ☐	Carta ☐	Data: / /
---------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	-------------------------

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	--

APÊNDICE 6

PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA

PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA

A Concessionária deverá promover pesquisas de opinião pública na sua área de concessão, visando coletar dados referentes à satisfação do consumidor com relação aos seguintes parâmetros mínimos:

- ?? continuidade do fornecimento da energia elétrica;
- ?? qualidade do fornecimento (aspectos voltados à onda de tensão);
- ?? qualidade do atendimento comercial;
- ?? notificação sobre interrupções programadas;
- ?? serviços prestados;
- ?? qualidade da orientação quanto à segurança e uso da energia elétrica;
- ?? qualidade da orientação sobre direitos e deveres dos consumidores;
- ?? modicidade das tarifas;
- ?? imagem da Concessionária.

A metodologia para a elaboração da pesquisa será de responsabilidade da Concessionária, devendo ser promovida, pelo menos, uma avaliação anual.

As avaliações dos três primeiros anos serão utilizadas para a formação dos padrões a serem cumpridos pela Concessionária.

Os resultados obtidos, bem como a documentação da pesquisa, deverão ser disponibilizados pela Concessionária por 3 (três) anos, para consulta e auditoria da ANEEL.

Os resultados finais de cada pesquisa deverão ser enviados à ANEEL até 15 (quinze) dias da conclusão dos trabalhos.

Para todos os consumidores com carga igual ou superior a 3 MW, em qualquer nível de tensão e posto horário, a Concessionária deverá avaliar, adicionalmente, por meio de questionários específicos e individuais, as seguintes informações:

- ?? Frequência e duração das interrupções menores que três minutos;
- ?? Conformidade – Nível de tensão, variação de tensão, conteúdo harmônico, depressão de tensão (voltage sag);

Estes resultados não são passíveis de penalidade, servindo tão somente para complementar a avaliação qualitativa do desempenho empresarial.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE 7

PERDAS

PROCEDIMENTOS PARA O CONTROLE DAS PERDAS DE ENERGIA

A Concessionária deverá acompanhar, sistematicamente, os níveis de perdas elétricas nos vários segmentos do sistema elétrico, visando orientar seus investimentos para onde a redução destas perdas sejam economicamente viáveis.

Apuração das Perdas

Através do balanço de energia efetuado a partir das informações sobre a energia fornecida às unidades consumidoras finais, energia adquirida da Concessionária supridora e energia gerada em usinas próprias, será determinado o percentual total de perdas elétricas da Concessionária.

Neste percentual de perdas estão incluídas as perdas técnicas acrescidas das perdas comerciais (fraudes de energia, consumidores sem medição, etc).

As Perdas Globais de Energia (técnicas + comerciais) deverão ser obtidas pela seguinte fórmula:

$$PG \% = \frac{CI + EV}{EC + EG} \times 100$$

Sendo:

- PG = Perdas totais de energia durante o período considerado, em %;
- CI = Consumo Interno da Concessionária (MWh);
- EV = Montante da energia medida vendida à outras Empresas e ao seu mercado próprio (MWh);
- EC = Energia comprada (MWh);
- EG = Energia de geração própria (MWh).

A partir da assinatura deste contrato, a Concessionária informará à ANEEL, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao de apuração, as perdas globais, estimando as parcelas referentes às perdas técnicas e comerciais.

A metodologia de estimativa destas perdas técnicas e comerciais deverá ser informada à ANEEL, sendo que qualquer alteração na mesma deverá ser submetida a esta Agência, antes de sua implementação.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Utilização dos Dados Informados

Os valores obtidos poderão ser utilizados pela ANEEL como subsídio no processo de revisão contratual previsto, já que estas perdas elétricas são consideradas no cálculo das tarifas a serem aplicadas pela Concessionária.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE 8

SEGURANÇA

A Concessionária deverá manter acompanhamento dos seguintes indicadores de segurança de trabalho e de suas instalações:

- ?? Taxa de frequência de acidentes do trabalho;
- ?? Taxa de gravidade de acidentes do trabalho;
- ?? Número de acidentes com terceiros envolvendo a rede elétrica e demais instalações da Concessionária;
- ?? Total de indenizações pagas em decorrência de acidentes;
- ?? Número de pedidos de indenização por queima de aparelhos e indenizações efetivamente pagas pela Concessionária.

Os dados referentes a estes indicadores só deverão ser enviados à ANEEL quando solicitados, devendo ser objeto de relatório de acompanhamento estatístico e estar disponíveis para auditoria da ANEEL, a qualquer tempo.

Estas informações servirão apenas como indicadores do grau de excelência dos serviços prestados, não implicando em qualquer tipo de penalidade à Concessionária.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE 9

PENALIDADES

Quando transgredidos os padrões estabelecidos para os indicadores controlados, DEC, FEC, DIC e FIC, serão aplicadas penalidades à Concessionária de acordo com critérios e fórmulas estabelecidas em Resolução específica da ANEEL.

Quando transgredidos os padrões estabelecidos para indicadores controlados, Níveis de Tensão, Padrões de Atendimento Comercial e TMA serão aplicadas penalidades à Concessionária, considerando-se o seguinte critério:

Níveis de Tensão e Padrões de Atendimento Comerciais	Fato gerador:	Violação de padrão de qualidade que afete um único consumidor.
	Penalidade:	A Concessionária deverá pagar multa específica ao consumidor afetado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da constatação da transgressão, podendo, a critério do consumidor, ser creditada em conta de fornecimento de energia elétrica futura.
TMA	Fato Gerador:	Violação de padrão de qualidade que afete um grupo de consumidores.
	Penalidade:	Quando se tratar de violação de padrão de qualidade de produto ou serviço, a Concessionária recolherá à UNIÃO multa específica conforme procedimentos definidos na Resolução ANEEL nº 318, de 06/10/98, ou de suas eventuais atualizações.

No caso de transgressão de Níveis de Tensão e padrões comerciais deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

Sendo:

$$Penalidade = \frac{F}{730} \times \frac{V_v}{V_p} \times 100$$

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- Vv = Valor verificado do indicador;
 Vp = Valor padrão do indicador;
 F = Média dos valores faturados ou estimados de energia nos últimos 03 (três) meses (da aplicação da multa), no caso de indicador individual, ou média do faturamento do conjunto de consumidores, no mesmo período, quando o indicador for coletivo.

Aplicação

A violação dos padrões técnicos e comerciais estabelecidos neste ANEXO sujeitam a Concessionária ao pagamento de multas, conforme aqui disposto e/ou em Resolução específica da ANEEL, excluindo-se os referidos nos Apêndices 6, 7 e 8 (indicadores acompanhados).

Para sua efetiva aplicação, as seguintes abordagens deverão ser contempladas:

1. Para os Indicadores: Níveis de Tensão e Padrões Comerciais

A aplicação será imediata, em favor dos consumidores afetados, até o limite máximo correspondente a dez vezes o valor médio da fatura mensal do consumidor nos últimos doze meses, ou da fatura estimada, prevalecendo para aplicação os valores gerais que vierem a ser estabelecidos em Resolução específica.

2. Para os indicadores: DEC, FEC, DIC e FIC

Deverão ser observados os critérios estabelecidos em Resolução específica da ANEEL.

Exemplos de aplicação de penalidades:

Exemplo 1 – Nível de Tensão

Dados de entrada:

- Período de medição = 7 dias (168 horas);

- A base de cálculo de aplicação de penalidade será mensal = 730 hs

F (faturamento médio mensal dos últimos três meses da unidade consumidora) = R\$ 120,00;

$Vp = 7\%$ (tempo de ultrapassagem permitida) x 168 horas = 11,76 horas;

$Vv = \%$ do tempo, superior a 1%, que a tensão permaneceu fora dos limites admissíveis.

$Vv = 10\% \times 168 = 16,8$ horas;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Aplicando-se a fórmula:

$$Penalidade = \left(\frac{F}{730} \right) \left(\frac{V_v}{V_p} \right) \times 100$$

Penalidade = R\$ 23,48 a favor do consumidor.

Exemplo 2 – Padrões Comerciais

Dados de entrada:

Descrição	Padrão	Valor Verificado
1. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em tensão primária, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA.	15 dias úteis	20 dias úteis

- Faturamento Médio Estimado Mensal do Consumidor (R\$) = R\$ 10.000,00

Aplicando-se a fórmula:

$$Penalidade = \left(\frac{F}{730} \right) \left(\frac{V_v}{V_p} \right) \times 100$$

Penalidade = R\$ 1.826,48 a favor do Consumidor

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR**COMPANHIA ABERTA Nº 01660-8****CNPJ/MF nº 06.272.793/0001-84****NIRE nº 21300006869****ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2019**

1. DATA, LOCAL e HORA: Aos 09 dias do mês de maio de 2019, na filial da Companhia localizada no ST SCS - B, Quadra nº 09, Bloco A, Sala 1.204, parte, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.308-200, às 14:00 horas.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação realizada nos termos do art. 12 do Estatuto Social da Companhia. Presentes os seguintes membros deste conselho: Firmino Ferreira Sampaio Neto; Eduardo Haiama; Augusto Miranda da Paz Júnior; José Silva Sobral Neto; Oscar Alfredo Salomão Filho, Lidce Almeida Silva e Marcos Antonio Lopes Freixo Filho.

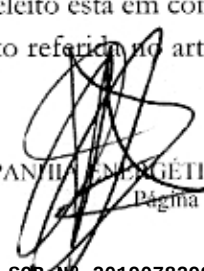
3. MESA: Presidente: Firmino Ferreira Sampaio Neto; Secretário: José Silva Sobral Neto.

4. DELIBERAÇÕES: Foi aberta a sessão, tendo assumido a Presidência da Mesa o Sr. Firmino Ferreira Sampaio Neto, que convidou o Sr. José Silva Sobral Neto para secretariar os trabalhos. Após o exame e a discussão das matérias, os conselheiros presentes à reunião deliberaram, por unanimidade de votos, o quanto segue:

(i) Aprovar a eleição do novo membro da Diretoria, na forma do art. 142, II, da Lei 6.404/76 e do art. 13, "c", do Estatuto Social, o Sr. **Chrysthyan Gonçalves de Almeida**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1536556 SSP/MA, inscrito no CPF/ME sob o nº 712.912.703-10, com domicílio à Alameda A, Quadra SQS, nº. 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.070-900, para ocupar o cargo de Diretor Sem Designação Específica, pelo prazo restante do mandato dos demais diretores executivos, ou seja, até 28 de fevereiro de 2020.

(i.1) Consignar que, com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, o Diretores ora eleito está em condições de firmar, sem quaisquer ressalvas, a declaração de desimpedimento referido no art. 147, §4º, da Lei das S.A., que ficará arquivada na sede da Companhia.

Esta página é parte integrante da ata de Reunião do Conselho de Administração da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, realizada em 09 de maio de 2019.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/06/2019 16:39 SOB Nº 20190782994.
PROTOCOLO: 190782994 DE 19/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902843455. NIRE: 21300006869.
COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 24/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

(i.2) Consignar que o Diretor ora eleito será investido em seu cargo mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, lavrados em livro próprio, oportunidade em que fará a declaração de desimpedimento prevista no item (i.1) acima.

(xi) Consignar que tendo em vista a deliberação anterior, consolidar a composição da Diretoria Executiva da Companhia, que passa a ser composta pelos seguintes membros: Sr. **AUGUSTO DANTAS BORGES**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº 5882108 SSP/BA e inscrita no CPF/ME sob o nº 897.064.045-20, com domicílio à Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.070-900, como Diretor-Presidente; Sra. **TATIANA QUEIROGA VASQUES**, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade nº 27.375.802-9, emitida pelo DETRAN – RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 792.433.635-49, residente e domiciliada na cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço comercial na cidade de Brasília, Distrito Federal, em SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A, salas 1.202, 1.202, 1.204 e 1.205, Edifício Parque Cidade Corporate, Asa Sul, CEP 70.308-200, como Diretora de Relações com Investidores; e, ainda, como Diretores sem designação específica a Sra. **CARLA FERREIRA MEDRADO**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG nº 1610406 SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 218.348.902-25, com domicílio à Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.070-900; Sr. **JOSÉ JORGE LEITE SOARES**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 0421-CREA-MA, e do CPF nº 046.174.011-72, domiciliado na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.070-900; Sr. **TINN FREIRE AMADO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade – RG nº 1.536.768 SSP/DF e CPF nº 033.589.836-09, domiciliado Brasília/DF, no Setor SHS, S/N, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, salas 702 a 708, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915; Sr. **AGNELO COELHO NETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 422505951 SSP/MA, inscrito no CPF/ME sob o nº 782.126.853-49, com domicílio à Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.070-900, Sr. **SÉRGIO SOUTO MAIA MALBOUISSON DE MELO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade nº 02005420-36 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.667.315-04, domiciliado na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900; o Sr. **LEONARDO DA SILVA LUCAS TAVARES DE LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5003250 – SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.737.554-08, com domicílio Brasília/DF, no Setor SHS, S/N, Bairro Asa Sul, Quadra 06,

Esta página é parte integrante da ata de Reunião do Conselho de Administração da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, realizada em 09 de maio de 2019.

Página 2 de 4

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/06/2019 16:39 SOB Nº 20190782994.
PROTOCOLO: 190782994 DE 19/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902843455. NIRE: 21300006869.
COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 24/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

Conjunto A, Bloco C, salas 702 a 708, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915; e Sr. **CHRYSTHYAN GONÇALVES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1536556 SSP/MA, inscrito no CPF/ME sob o nº 712.912.703-10, com domicílio à Alameda A, Quadra SQS, nº. 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.070-900, todos com mandato até 28 de fevereiro de 2020;

(ii) Aprovar o Relatório de Responsabilidade Socioambiental da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, nos termos do disposto no item 2.4. do Manual de Elaboração do Relatório Anual de Responsabilidade Socioambiental das Empresas de Energia Elétrica, aprovado pela Resolução Normativa nº 605, de 11 de março de 2014, o qual ficará arquivado na sede social da Companhia

(iii) Aprovar a proposta, a ser submetida à assembleia geral de acionistas, de alteração do art. 19, § único, do Estatuto Social da Companhia, para refletir o avençado na cláusula oitava, item XXXIII do Contrato de Financiamento celebrado entre a Companhia e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, celebrado em 27 de dezembro de 2018, de modo que referido artigo passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 19.

Parágrafo único. *As procurações outorgadas a instituições financeiras no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo, bem como no âmbito dos respectivos contratos acessórios, poderão ter validade superior a 1 (um) ano, desde que limitada ao prazo de eficácia dos referidos contratos do financiamento, permitindo-se ainda o substabelecimento, sempre com reserva de iguais poderes.*

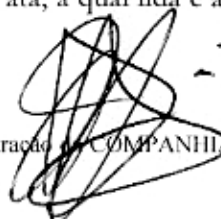
(...)”

(iv) Aprovar a proposta, a ser submetida à assembleia geral de acionistas, de consolidação do Estatuto Social para refletir a alteração no seu art. 19§único, conforme indicada no item (iii) acima, conforme Anexo I;

(v) Aprovar a convocação dos acionistas da Companhia para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária para discutirem e votarem a respeito da matéria indicada nos itens (iii) e (iv) acima;

(vi) Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Esta página é parte integrante da ata de Reunião do Conselho de Administração da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, realizada em 09 de maio de 2019.



Página 3 de 4

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/06/2019 16:39 SOB Nº 20190782994.
PROTOCOLO: 190782994 DE 19/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902843455. NIRE: 21300006869.
COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

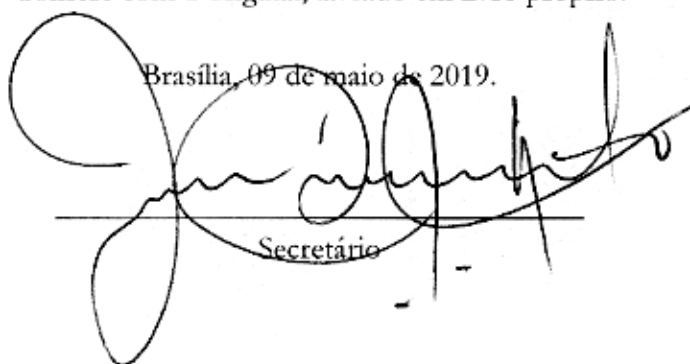
Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 24/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

5. ASSINATURA DOS PRESENTES: Mesa: Presidente: Firmino Ferreira Sampaio Neto;
Secretário: Angela Caroline Pinto Marques Figueiredo; **Conselheiros de Administração**
Presentes: Firmino Ferreira Sampaio Neto; Eduardo Haiama; Augusto Miranda da Paz Júnior;
José Silva Sobral Neto; Oscar Alfredo Salomão Filho; Lidce Almeida Silva e Marcos Antonio Lopes
Freixo Filho.

CERTIDÃO

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

Brasília, 09 de maio de 2019.


Secretário

Esta página é parte integrante da ata de Reunião do Conselho de Administração da COMPANHIA ENERGÉTICA DO
MARANHÃO, realizada em 09 de maio de 2019. Página 4 de 4

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/06/2019 16:39 SOB Nº 20190782994.
PROTOCOLO: 190782994 DE 19/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902843455. NIRE: 21300006869.
COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 24/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2018.**

**COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
CNPJ/MF: 06.272.793/0001-84
COMPANHIA ABERTA**

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE**

Artigo 1º - A Companhia é denominada COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR e é regida por este Estatuto Social, pelas disposições constantes do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica Nº 60/2000 e pela legislação aplicável em vigor.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto: (i) a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar; (ii) estudar, elaborar, projetar, construir, executar e explorar os sistemas de geração, transmissão, transformação, distribuição, transporte e comercialização de energia elétrica e outras fontes alternativas de energia, renováveis ou não, e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e atividades associadas ao serviço de energia elétrica, podendo administrar sistemas de produção, transmissão, distribuição ou comercialização de energia pertencentes ao Estado, à União ou a Municípios, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem relacionadas a este objeto, tais como: uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo Poder Concedente e que sejam contabilizadas em separado; (iii) organizar empresas subsidiárias para exploração de sistemas elétricos de geração de energia, dentro da área de concessão outorgada pela União e (iv) a participação no capital de outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista, independentemente de sua atividade.

Esta página é parte integrante da ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, realizada em 26 de abril de 2018.

Página 8 de 20

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2018 09:28 SOB Nº 20180330144.
PROTOCOLO: 180330144 DE 08/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801977911. NIRE: 21300006869.

COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 23/05/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

Artigo 3º - A Companhia terá sede e domicílio no foro da Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, e mediante resolução da Diretoria Executiva, poderá a Companhia abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do País, sendo que, para fins fiscais, uma parcela do capital será alocada a cada uma delas.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital autorizado da Companhia é de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), e o capital subscrito integralizado é de R\$ 1.146.557.906,09 (um bilhão, cento e quarenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, novecentos e seis reais e nove centavos), representado por 161.318.939 (cento e sessenta e um milhões, trezentos e dezoito mil e novecentos e trinta e nove) ações ordinárias, 1.239.231 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta e uma) ações preferenciais da Classe A, sem direito a voto, e 1.625.729 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e nove) ações preferenciais da Classe B, sem direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais, com exceção das emitidas até 31 de dezembro de 1996, são inconversíveis em ações ordinárias, gozando de prioridade de reembolso de capital, pelo valor de patrimônio líquido, no caso de liquidação da Companhia, tendo prioridade no recebimento de dividendos mínimos de 6% (seis por cento) para as de classe "A" e 10% (dez por cento) para as de classe "B", calculados sobre o seu valor patrimonial antes da apropriação do resultado do período a que se referir o dividendo.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de ações para Aumento do Capital Social da Companhia, dentro do limite do Capital Autorizado e das espécies e classes das ações existentes, independentemente de reforma estatutária. Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, os acionistas não terão direito de preferência em quaisquer emissões de ações, notas promissórias para distribuição pública, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Esta página é parte integrante da ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, realizada em 26 de abril de 2018.

Página 9 de 20

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2018 09:28 SOB Nº 20180330144.
PROTOCOLO: 180330144 DE 08/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801977911. NIRE: 21300006869.
COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 23/05/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

Parágrafo Quarto - A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus Administradores, membros do Conselho Consultivo, empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle.

Artigo 6º - As ações da Companhia poderão ser escriturais, sem quaisquer alterações nos direitos e restrições que lhes são inerentes, permanecendo em contas de depósito, em instituições autorizadas, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos Art. 34 e 35 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, podendo ser cobrada dos Acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do Art. 35 da referida Lei.

Artigo 7º - À Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, é facultado emitir ações sem guardar proporção das espécies e/ou classes das ações já existentes, desde que o número das ações preferenciais não ultrapasse o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas.

Artigo 8º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores Executivos tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

Esta página é parte integrante da ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, realizada em 26 de abril de 2018.

Página 10 de 20

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2018 09:28 SOB Nº 20180330144.
PROTOCOLO: 180330144 DE 08/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801977911. NIRE: 21300006869.

COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 23/05/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos Administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

Parágrafo Quarto – Para melhor desempenho de suas funções o Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalhos com objetivos definidos, integrados por membros do próprio Conselho ou por outros membros da administração da Companhia.

CAPÍTULO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 09 (nove) membros, todos acionistas da Companhia, cujo prazo de gestão terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único - É assegurado aos empregados o direito de eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 11 - Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do Conselho indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância de qualquer cargo de Conselheiro, que não o Presidente do Conselho, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo Conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do Conselheiro substituído.

Esta página é parte integrante da ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, realizada em 26 de abril de 2018.

Página 11 de 20

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2018 09:28 SOB Nº 20180330144.
PROTOCOLO: 180330144 DE 08/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801977911. NIRE: 21300006869.
COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 23/05/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

Parágrafo Terceiro – No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo restante.

Artigo 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho por carta, telegrama ou fac-símile, com, no mínimo 05 dias úteis de antecedência. Serão consideradas regulares, independentemente de convocação, a Reunião à qual comparecer a totalidade dos Conselheiros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo indispensável a presença do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os Conselheiros poderão participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou vídeo-conferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião em questão, cabendo ao Presidente do Conselho ou ao seu substituto, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro Conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho.

Artigo 13 - Além daqueles previstos em lei como de competência exclusiva do Conselho de Administração, a prática dos seguintes atos e a concretização das seguintes operações pela Companhia estão condicionadas à prévia aprovação pelo Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) convocar a Assembleia Geral;
- (c) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes as atribuições.

Esta página é parte integrante da ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, realizada em 26 de abril de 2018.

Página 12 de 20

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2018 09:28 SOB N° 20180330144.
PROTOCOLO: 180330144 DE 08/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801977911. NIRE: 21300006869.
COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 23/05/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

- (d) manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria Executiva e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos à sua apreciação, preferencialmente dentro de 02 (dois) meses contados do término do exercício social;
- (e) vetar a execução de decisões da Diretoria Executiva eventualmente adotadas contra as disposições deste Estatuto;
- (f) observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, (i) declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta: (a) de lucros apurados em balanço semestral, ou (b) de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; (ii) determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (g) a aprovação da política de dividendos da Companhia e a declaração, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, de dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço;
- (h) a aprovação de quaisquer planos de negócio a longo prazo, de orçamentos anuais ou plurianuais da Companhia e de suas revisões;
- (i) a constituição de quaisquer ônus sobre bens móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- (j) a alienação de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do valor total do ativo permanente da Companhia, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- (k) a aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

Esta página é parte integrante da ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, realizada em 26 de abril de 2018.

Página 13 de 20

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2018 09:28 SOB Nº 20180330144.
PROTOCOLO: 180330144 DE 08/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801977911. NIRE: 21300006869.
COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 23/05/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

- (l) a aprovação de investimentos e/ou a tomada de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, incluindo a emissão de notas promissórias comerciais ("Commercial Papers"), debêntures e/ou quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em quaisquer mercados de capitais, cujo valor individual ou global, no caso de uma série de operações vinculadas ou idênticas, seja superior a 5% do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia. Dependerão ainda da aprovação prévia do Conselho de Administração quaisquer das operações acima referidas, independentemente do valor, caso o endividamento adicional por elas representado ultrapasse, dentro de um determinado exercício social, 20% do patrimônio líquido da Companhia;
- (m) a celebração de qualquer contrato com qualquer acionista da Companhia;
- (n) a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, nos termos da legislação aplicável;
- (o) indicação de procuradores para a execução dos atos listados neste Artigo; e
- (p) escolher e destituir os auditores independentes.

Parágrafo Único - A Companhia complementarará a previdência social a seus empregados, através da Fundação de Assistência e Seguridade dos Funcionários da CEMAR – FASCEMAR, na forma e meios aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 14 - A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de um mínimo de 3 (três) Diretores Executivos, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor de Relações com Investidores; os demais membros eleitos para compor a Diretoria não terão designação específica. Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor Executivo, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor Executivo substituído.

Esta página é parte integrante da ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, realizada em 26 de abril de 2018.

Página 14 de 20

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2018 09:28 SOB Nº 20180330144.
PROTOCOLO: 180330144 DE 08/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801977911. NIRE: 21300006869.
COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 23/05/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

Parágrafo Segundo - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, o Conselho de Administração designará o substituto. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor Executivo, inclusive do Diretor de Relações com Investidores, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor Executivo designado pelo Diretor-Presidente.

Artigo 15 - Os Diretores Executivos desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 16 - Os poderes e atribuições da Diretoria Executiva serão exercidos observados os seguintes termos:

(a) Compete ao Diretor-Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia; (iii) determinar e acompanhar o exercício das atribuições dos Diretores sem designação específica; (iv) presidir as Reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais, estas últimas no caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração; (v) implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (vi) implementar o modelo de gestão da Companhia; e (vii) elaborar todos os relatórios técnicos referentes às atividades operacionais da Companhia e sobre quaisquer iniciativas de produção e desenvolvimento a ser proposto ao Conselho de Administração;

(b) Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) substituir o Diretor-Presidente, em caso de designação pelo Conselho de Administração; (ii) divulgar e comunicar à Comissão de Valores Mobiliários e à Bolsa de Valores de São Paulo, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (iii) prestar informações aos investidores; e (iv) manter atualizado o registro da Companhia, prestando as informações necessárias para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários; e

(c) Competirá aos Diretores sem designação específica: (i) a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor-Presidente.

Artigo 17 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do Diretor-Presidente, devendo

Esta página é parte integrante da ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, realizada em 26 de abril de 2018.

Página 15 de 20

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2018 09:28 SOB N° 20180330144.
PROTOCOLO: 180330144 DE 08/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801977911. NIRE: 21300006869.
COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 23/05/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de fac-símile, com 01 (um) dia útil de antecedência. Nas reuniões de Diretoria caberá ao Diretor Presidente, ou ao substituto em exercício, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo Primeiro - O quórum de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor de Relações com Investidores. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Qualquer reunião ordinária da Diretoria Executiva poderá deixar de ser realizada na ausência de qualquer assunto de maior relevância a ser por ela decidido.

Parágrafo Terceiro - As decisões da Diretoria Executiva deverão estar contidas em atas das respectivas reuniões.

Artigo 18 - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores; (b) por 1 (um) Diretor qualquer, nos termos do parágrafo único deste artigo; ou (c) por 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos do artigo 19 abaixo.

Parágrafo Único - Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente por 1 (um) Diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, desde que haja deliberação unânime, expressa e específica da Diretoria neste sentido, ou nas seguintes situações:

- (i) quando se tratar de contratar prestadores de serviço ou empregados;
- (ii) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;
- (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da companhia; e
- (v) na representação da companhia nas assembleias gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 19 - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o substabelecimento, desde que com reservas de iguais poderes.

Esta página é parte integrante da ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, realizada em 26 de abril de 2018.

Página 16 de 20

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2018 09:28 SOB N° 20180330144.
PROTOCOLO: 180330144 DE 08/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801977911. NIRE: 21300006869.
COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 23/05/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

Parágrafo Único - As procurações outorgadas a instituições financeiras para garantia de financiamentos poderão ter validade superior a 1 (um) ano, ficando restrita ao prazo do respectivo contrato de financiamento, e ainda prever o substabelecimento, sempre com reserva de iguais poderes.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 20 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VII ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Artigo 22 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente da Companhia. Na ausência ou impedimento destes, o Presidente da Assembleia será escolhido pela maioria dos acionistas presentes. Em qualquer caso, o Secretário da Assembleia Geral será escolhido pelo Presidente da Assembleia.

Parágrafo Primeiro - A transferência de ações poderá ser suspensa pelo prazo de até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Sociedade, com 72 horas de antecedência do dia marcado para a realização da

Esta página é parte integrante da ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, realizada em 26 de abril de 2018.

Página 17 de 20

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2018 09:28 SOB N° 20180330144.
PROTOCOLO: 180330144 DE 08/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801977911. NIRE: 21300006869.

COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 23/05/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária, na hipótese de a Companhia adotar ações escriturais.

Parágrafo Terceiro - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista, na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento seja efetuado na sede da Companhia, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 23 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas, exceto nos casos em que a lei prevê *quorum* maior de aprovação.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 24 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25 - Ao final de cada exercício social, serão levantados o balanço patrimonial e as demonstrações das origens e aplicações de recursos, dos lucros ou prejuízos acumulados e a do resultado do exercício de acordo com as normas legais aplicáveis. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, e o Conselho de Administração poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório do exercício em curso.

Parágrafo Primeiro - Após efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais têm prioridade no recebimento de dividendos mínimos de 6% (seis por cento) para as de classe "A" e 10% (dez por cento) para as de classe "B", calculados sobre o seu valor patrimonial antes da apropriação do resultado do período a que se referir o dividendo.

Parágrafo Terceiro - Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Esta página é parte integrante da ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, realizada em 26 de abril de 2018.

Página 18 de 20

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2018 09:28 SOB Nº 20180330144.
PROTOCOLO: 180330144 DE 08/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801977911. NIRE: 21300006869.
COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 23/05/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

Parágrafo Quarto – Desde que não haja deliberação em outro sentido da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração, o saldo do lucro líquido do exercício será destinado à constituição de reserva estatutária de reforço de capital de giro, após as deduções previstas em lei, o dividendo prioritário das ações preferenciais e o dividendo mínimo obrigatório previstos, respectivamente, nos parágrafos segundo e terceiro acima. O valor total dessa reserva não excederá 100% do capital social da Companhia. Atingido esse limite ou a qualquer tempo, a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração, poderá distribuir dividendos ou pagar juros sobre o capital próprio à conta da reserva estatutária de reforço de capital de giro ou destinar seu saldo, total ou parcialmente, para aumento de capital, inclusive com bonificação em novas ações.

Parágrafo Quinto – Poderá, ainda, o Conselho de Administração, deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio, previstos no artigo 9º da Lei nº 9.249/95, alterado pelo artigo 78 da Lei nº 9.430/96, e na respectiva regulamentação, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários cuja declaração lhe é facultada pelo caput deste artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Sexto – Caberá ao Conselho de Administração, observada a Legislação referida no parágrafo anterior, fixar, a seu exclusivo critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros cujo pagamento vier a deliberar.

Parágrafo Sétimo – A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia durante o exercício, montante que para tal fim será considerado pelo seu valor líquido do Imposto de Renda retido na fonte.

Parágrafo Oitavo – Os dividendos e os juros sobre o capital próprio serão pagos nas datas e locais indicados pelo Diretor de Relações com Investidores. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do início do pagamento, reverterão a favor da Companhia.

Parágrafo Nono – Fica assegurado, até o final do prazo de concessão, a aplicação anual do percentual de 1% (um por cento) da receita líquida anual de fornecimento, conforme definida no subitem XVII, do item 4.4 do Edital CED - CEMAR – 01/2000, para a execução de obras e serviços vinculados ao atendimento aos conjuntos de consumidores em áreas rurais e/ou de cunho social e/ou outras do interesse e conforme definição do Estado do Maranhão.

CAPÍTULO IX TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES DE CONTROLE

Esta página é parte integrante da ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, realizada em 26 de abril de 2018.

Página 19 de 20

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2018 09:28 SOB Nº 20180330144.
PROTOCOLO: 180330144 DE 08/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801977911. NIRE: 21300006869.

COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 23/05/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

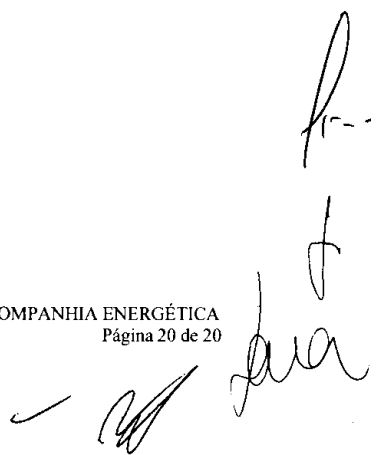
Artigo 26 - A Companhia obriga-se a submeter à previa aprovação do Poder Concedente qualquer transferência de ações que implique mudança do controle acionário, comprometendo-se, outrossim, a não efetuar, em seus livros sociais, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações de titularidade dos Acionistas Controladores, salvo quando tiver havido a prévia e expressa concordância do Poder Concedente.

CAPÍTULO X
LIQUIDAÇÃO

Artigo 27 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

Esta página é parte integrante da ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, realizada em 26 de abril de 2018.

Página 20 de 20



JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2018 09:28 SOB Nº 20180330144.
PROTOCOLO: 180330144 DE 08/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801977911. NIRE: 21300006869.
COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 23/05/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA Nº 060/2000-ANEEL**

COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**PROCESSOS Nºs 48500.004591/04-69 e 48500.003826/04-03****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 060/2000-
ANEEL, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A
COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO -
CEMAR.**

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Anexo, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, JERSON KELMAN, portador do RG nº 2.676.547 SSP-DF e do CPF nº 155.082.937-87, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, amparada pelo Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, doravante designada apenas ANEEL, e a COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Coronel Coares Moreira, nº 477, Renascença II, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.272.793/0001-84, na condição de Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente OCTAVIO CORTÊS PEREIRA LOPES, portador do RG nº 18.165.539-1 e do CPF nº 149.224.538-06, e seu Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores CARLOS AUGUSTO LEONE PIANI, portador do RG nº 09.578.876-6 e do CPF nº 025.323.737-84, com interveniência de BRISK PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.438/0001-73, neste ato representada por seu Diretor-Presidente OCTAVIO CORTÊS PEREIRA LOPES, portador do RG nº 18.165.539-1 e do CPF nº 149.224.538-06, e seu Vice-Presidente CARLOS AUGUSTO LEONE PIANI, portador do RG nº 09.578.876-6 e do CPF nº 025.323.737-84, neste instrumento designada apenas ACIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 060/2000-ANEEL, celebrado em 11 de agosto de 2000, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

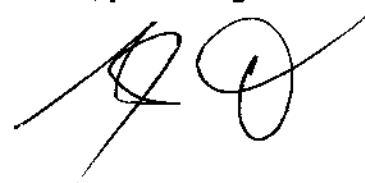
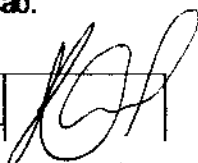
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto atender às condições de eficácia constantes dos §§ 2º dos arts. 36 e 43 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na forma das alterações efetuadas na redação do Contrato de Concessão nº 060/2000-ANEEL, de 11 de agosto de 2000, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Cláusula Sétima - Tarifas Aplicáveis na Prestação dos Serviços, do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 060/2000-ANEEL, firmado em 11 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO
--



"CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira - É facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às homologadas pela ANEEL, desde que a redução não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Subcláusula Sétima da Cláusula Segunda.

Subcláusula Segunda - A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no Anexo II, em conjunto com as regras de reajuste e revisão a seguir descritas, são suficientes, na data de 11 de agosto de 2000, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Terceira - O valor das tarifas de que trata esta Cláusula será reajustado com periodicidade anual, obedecida a legislação e regulamentação vigente e superveniente, 01 (um) ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste a data de publicação da Resolução ANEEL nº 323, de 25 de agosto de 2000; e

II - nos reajustes subsequentes, a data de vigência do último reajuste ou revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

Subcláusula Quarta - A periodicidade de reajuste de que trata esta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a "Data de Referência Anterior" e o "Período de Referência" à nova periodicidade estipulada.

Subcláusula Quinta - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos: Cota da Reserva Global de Reversão - RGR; cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; valores relativos à taxa de fiscalização do serviço público de distribuição concedido; compra de energia elétrica em função do "Mercado de Referência", que inclui o montante de energia elétrica decorrente dos empreendimentos próprios de geração distribuída; contribuições ao ONS; compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica; encargos de serviços de sistema; Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; cotas do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA; Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética.

Parcela B: valor remanescente da receita da CONCESSIONÁRIA, excluído o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, após a dedução da Parcela A.

Subcláusula Sexta - As tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" serão reajustadas de modo a recuperar a Receita da CONCESSIONÁRIA decorrente da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) médio, assim definido:

$$\text{IRT} = \frac{\text{VPA1} + \text{VPB0} \times (\text{IVI} \pm \text{X})}{\text{RA}}$$

Onde:

RA: receita anual de fornecimento, de suprimento e de uso dos sistemas de distribuição, calculada considerando-se as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, denominada como "Receita de Referência";

Receita anual de fornecimento: calculada considerando-se as tarifas de fornecimento homologadas na "Data de Referência Anterior" e o consumo de energia elétrica e demanda de potência faturados de consumidores cativos, não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, e não considerando as receitas oriundas de ultrapassagem de potência ativa ou reativa.

Receita anual de suprimento: calculada considerando-se as tarifas de suprimento homologadas na "Data de Referência Anterior" e o consumo de energia elétrica e demanda de potência faturados de outras concessionárias de distribuição, permissionárias e autorizadas não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, e não considerando as receitas oriundas de ultrapassagem;

Receita anual de uso dos sistemas de distribuição: calculada considerando-se as tarifas de uso dos sistemas de distribuição homologadas na "Data de Referência Anterior" e o consumo de energia elétrica e demanda de potência faturados de consumidores livres, de autoprodutores, outras concessionárias de distribuição, permissionárias, autorizadas e geradores conectados ao sistema de distribuição, não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, e não considerando as receitas oriundas de ultrapassagem;

Mercado de Referência: composto pelas quantidades de energia elétrica e de demanda de potência faturadas para o atendimento a consumidores cativos, consumidores livres, autoprodutores, outras concessionárias de distribuição, permissionárias e autorizadas, bem como pelas quantidades de energia elétrica e potência contratada para uso dos sistemas de distribuição e de transmissão pelos geradores, no período de referência;

Período de referência: 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste em processamento;

IVI: número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a ANEEL estabelecerá novo índice a ser adotado;

X: valor estabelecido pela ANEEL, de acordo com Subcláusula Oitava desta Cláusula, a ser subtraído ou acrescido ao IVI;

Perdas Elétricas do Sistema de Distribuição: tratamento a ser estabelecido às perdas elétricas no momento da revisão tarifária periódica.

Energia Elétrica Comprada: volume de energia elétrica e potência adquirido para fornecimento aos consumidores cativos e para suprimento a outras distribuidoras, no período de referência, acrescido de: (i) perdas elétricas do sistema de distribuição, as quais se dividem em perdas técnicas e comerciais; e, quando aplicável, (ii) perdas associadas ao transporte de Itaipu e perdas na Rede Básica.

VPA0: Valor da "Parcela A" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

- (i) Para a energia elétrica comprada: montante de Energia Elétrica Comprada valorado pelo preço médio de repasse que foi considerado no reajuste ou na revisão anterior;
- (ii) Para o uso dos sistemas de transmissão e/ou distribuição: montantes de demanda de potência contratados no período de referência, valorados pelas respectivas tarifas consideradas no reajuste ou na revisão anterior; e
- (iii) Para os demais itens da "Parcela A": valores considerados no reajuste ou na revisão anterior.

VPB0: Valor da "Parcela B" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

$$VPB0 = RA - VPA0$$

VPA1: Valor da "Parcela A" considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

- (i) Para a energia elétrica comprada por meio de contratos firmados anteriormente à Lei nº 10.848/2004: o preço de repasse de cada contrato vigente na data do reajuste em processamento será aplicado ao montante de energia elétrica de cada contrato, verificado no período de referência, limitado ao montante de energia elétrica que poderá ser atendido pelo mesmo contrato nos 12 (doze) meses subsequentes;
- (ii) Para a energia elétrica comprada por meio de contratos firmados após a Lei nº 10.848/2004: o preço médio de repasse dos contratos de compra de energia elétrica de que trata o *caput* do art. 36 do Decreto nº 5.163, de 2004, autorizados pela ANEEL até a data do reajuste em processamento, ponderado pelos respectivos volumes contratados para entrega nos 12 (doze) meses subsequentes, aplicado ao montante de Energia Elétrica Comprada, deduzidos os montantes referidos no inciso (i) anterior;
- (iii) Para o uso dos sistemas de transmissão e/ou distribuição: montantes de demanda de potência contratados no período de referência, valorados pelas respectivas tarifas vigentes na data do reajuste em processamento; e
- (iv) Para os demais itens da "Parcela A": valores vigentes na data do reajuste em processamento.

Subcláusula Sétima - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços de energia elétrica, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quarto reajuste anual concedido, conforme previsto na Subcláusula Terceira desta Cláusula; a partir desta primeira revisão, as subsequentes serão realizadas a cada 4 (quatro) anos.

Subcláusula Oitava - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na Subcláusula anterior, a ANEEL estabelecerá os valores de X, que deverão ser subtraídos ou acrescidos na variação do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subsequentes, conforme descrito na Subcláusula Sexta desta Cláusula. Para os primeiros (quatro) reajustes anuais o valor de X será zero.

Subcláusula Nona - A ANEEL poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as Subcláusulas anteriores desta Cláusula, caso haja alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo as modificações de custos de compra de energia elétrica e encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica que possam ser

aprovadas pela ANEEL durante o período, por solicitação da concessionária, devidamente comprovada.

Subcláusula Décima - No atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Lei nº 8.987, de 1995, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Subcláusula Décima-Primeira - Na hipótese de ter ocorrido, após a "Data de Referência Anterior", revisões de tarifas previstas na Subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de tributos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Subcláusula Sexta, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

Subcláusula Décima-Segunda - A CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoprodutor ou passar a ser atendido por outro fornecedor de energia, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pela ANEEL, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia e aos encargos e compensações, de responsabilidade do segmento de consumo, previstos na legislação.

Subcláusula Décima-Terceira - As tarifas de uso dos sistemas de distribuição serão reajustadas de acordo com fórmula paramétrica específica, considerando-se as suas respectivas componentes de custo.

Subcláusula Décima-Quarta - Será observado tratamento isonômico entre as tarifas de uso dos sistemas de distribuição aplicadas aos consumidores livres e aquelas aplicadas aos consumidores cativos, inclusive quanto aos encargos e as compensações nelas contidos.

Subcláusula Décima-Quinta - É vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles homologados pela ANEEL.

Subcláusula Décima-Sexta - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis. Na aplicação dos reajustes e revisões, previstos nesta Cláusula, serão observados os limites de repasse, às tarifas, dos preços livremente negociados na aquisição de energia elétrica, conforme estabelecidos em resolução da ANEEL e na legislação vigente.

Subcláusula Décima-Sétima - Havendo alteração unilateral do Contrato de Concessão que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONCESSIONÁRIA, a ANEEL deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito, a partir da data da alteração".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 060/2000-ANEEL, firmado em 11 de agosto de 2000, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.



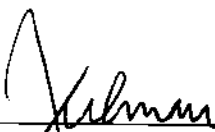
CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As alterações efetuadas neste aditivo serão implementadas por ocasião do primeiro reajuste ou revisão tarifária subsequente à assinatura deste Termo Aditivo.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 26 de julho de 2005.

PELA ANEEL:

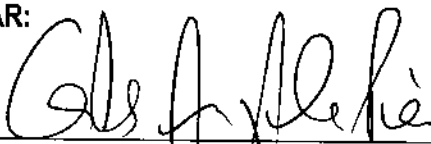


JERSON KELMAN
Diretor-Geral

PELA COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR:



Diretor-Presidente

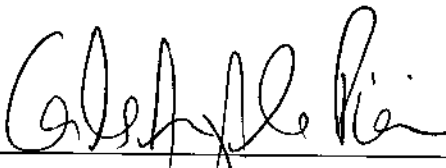


Diretor

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

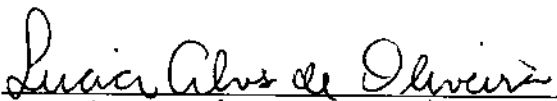


Diretor-Presidente



Diretor

TESTEMUNHAS:



Nome: LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
RG: 22.772.749-6
CPF: 174560628-97



Nome: Zandra Aurim Nascimento
RG: 122.428-3160
CPF: 052.353.001-59

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

**SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 060/2000-ANEEL**

COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR



Handwritten signature and stamp, possibly indicating approval or execution.

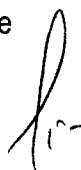
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.006111/2007-08

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA Nº 060/2000-ANEEL, QUE
CELEBRAM A UNIÃO E COMPANHIA
ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR.**

A **UNIÃO**, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA, portador do CREA nº 3.818/D-CREA/DF e do CPF nº 443.875.207-87, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, amparada pelo Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, doravante designada apenas **ANEEL**, e a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR**, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº. 100, Loteamento Quitandinha – Altos do Calhau, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.272.793/0001-84, na condição de Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Vice-Presidente de Operações **Augusto Miranda da Paz Júnior**, portador da Cédula de Identidade nº 1.225.596 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.053.015-49 e seu Diretor **Raimundo Nonato Alencar de Castro**, portador da cédula de identidade – CREA/CE 13500 e CPF/MF n.º 201.433.623-72, com interveniência de **EQUATORIAL ENERGIA S/A.**, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Sala 31, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.071-680,, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.438/0001-73, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Carlos Augusto Leone Piani**, portador da cédula de identidade – RG nº 09.578.876-6, emitida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.323.737-84, e seu Diretor **Tinn Freire Amado**, portador da cédula de identidade – RG nº 1.536.768 SSP/DF e CPF n.º 033.589.836-09, neste instrumento designados apenas **ACIONISTA CONTROLADOR**, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 060/2000-ANEEL**, celebrado em 11 de agosto de 2000, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é alterar os procedimentos de cálculo dos reajustes tarifários anuais, visando à neutralidade dos Encargos Setoriais da "Parcela A" da Receita Anual da Concessionária, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica n.º 060/2000-ANEEL, em 11 de agosto de 2000, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Cláusula Sétima – Tarifas Aplicáveis na Prestação dos Serviços, do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica n.º 060/2000-ANEEL, firmado em 11 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

“Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira -

Subcláusula Segunda -

Subcláusula Terceira -

I -

II -

Subcláusula Quarta -

Subcláusula Quinta - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos:

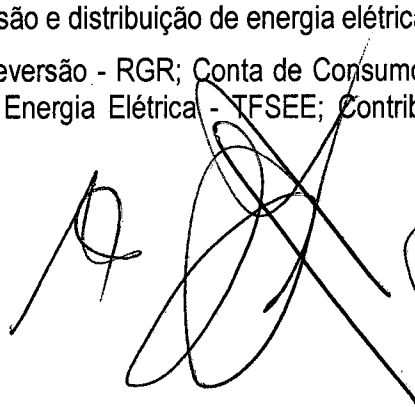
(i) compra de energia elétrica em função do “Mercado de Referência”, que inclui o montante de energia elétrica decorrente dos empreendimentos próprios de geração distribuída;

(ii) conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica; e

(iii) Encargos Setoriais: Reserva Global de Reversão - RGR; Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; Contribuição ao Operador

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	






Nacional do Sistema Elétrico - ONS; Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; Encargo de Serviços do Sistema - ESS; Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA; Pesquisa e Desenvolvimento - P&D; Programa de Eficiência Energética - PEE; Encargo de Energia de Reserva - EER;

Parcela B:

Subcláusula Sexta - As tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" serão reajustadas de modo a recuperar a Receita da CONCESSIONÁRIA decorrente da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) médio, assim definido:

$$\text{IRT} = \frac{\text{VPA}_1 + \text{VPB}_0 \times (\text{IVI} \pm \text{X})}{\text{RA}_0}$$

Onde:

RA:

Receita anual de fornecimento:

Receita anual de suprimento:

Receita anual de uso dos sistemas de distribuição:

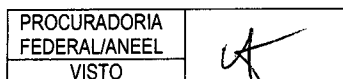
Mercado de Referência:

Período de referência:

IVI:

X:

Perdas Elétricas do Sistema de Distribuição:



Energia Elétrica Comprada:

VPA₀: Valor da "Parcela A" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

(i) Para a energia elétrica comprada: montante de Energia Elétrica Comprada valorado pelo preço médio de repasse que foi considerado no reajuste ou na revisão anterior;

(ii) Para a conexão aos sistemas de transmissão e/ou distribuição, os valores considerados no reajuste ou na revisão anterior, e, para o uso dos sistemas de transmissão e/ou distribuição, os montantes de demanda de potência contratados no período de referência, valorados pelas respectivas tarifas consideradas no reajuste ou na revisão anterior; e

(iii) Para os demais itens da "Parcela A": valores resultantes da aplicação dos componentes tarifários correspondentes aos respectivos itens, vigentes na "Data de Referência Anterior", ao "Mercado de Referência".

VPB₀: Valor da "Parcela B" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

$$VPB_0 = RA_0 - VPA_0$$

VPA₁:

(i)

(ii)

(iii); e

(iv)

Subcláusula Sétima -

Subcláusula Oitava -

Subcláusula Nona -

Subcláusula Décima -



Subcláusula Décima - Primeira -

Subcláusula Décima - Segunda -

Subcláusula Décima - Terceira -

Subcláusula Décima - Quarta -

Subcláusula Décima - Quinta -

Subcláusula Décima - Sexta -

Subcláusula Décima - Sétima -

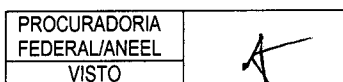
Subcláusula Décima - Oitava - Fica assegurada à CONCESSIONÁRIA, nos processos de revisão e reajuste tarifário, a neutralidade dos Encargos Setoriais da "Parcela A" com relação à variação de mercado que vier a ocorrer a partir de fevereiro de 2010, correspondente aos seguintes custos: Reserva Global de Reversão - RGR; Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA; Encargo de Serviços do Sistema - ESS; Encargo de Energia de Reserva - EER; Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; contribuição ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH, consideradas as diferenças mensais apuradas entre os valores faturados de cada item no período de referência e os respectivos valores contemplados no reajuste ou revisão tarifária anterior, devidamente remuneradas com base no mesmo índice utilizado na apuração do saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" - CVA.

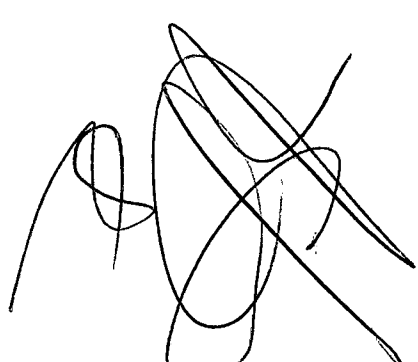
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 060/2000-ANEEL, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As alterações efetuadas neste aditivo serão implementadas a partir do primeiro reajuste ou revisão tarifária realizado em 2010, com efeitos a partir de fevereiro de 2010, preservando-se integralmente os efeitos da disciplina anteriormente vigente.







Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

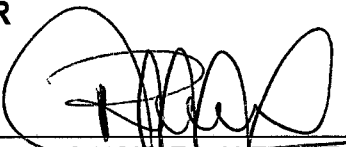
Brasília, 26 de FEVEREIRO de 2010.

PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL:

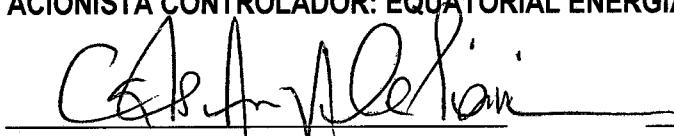

NELSON JOSE HUBNER MOREIRA
Diretor-Geral

PELA COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR


AUGUSTO MIRANDA DA PAZ JÚNIOR
Diretor Vice-Presidente de Operações

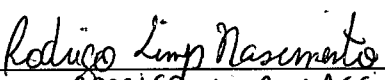

RAIMUNDO NONATO ALENCAR DE CASTRO
Diretor

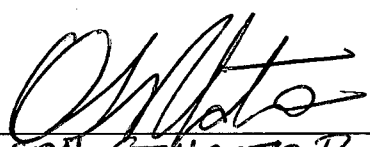
PELO ACIONISTA CONTROLADOR: EQUATORIAL ENERGIA S/A.

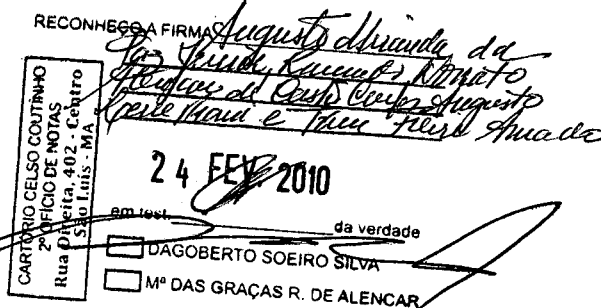

Carlos Augusto Leone Piani
Diretor Presidente


TIM FREIRE AMADO
Diretor

TESTEMUNHAS:


Nome: **RODRIGO LIMP NASCIMENTO**
CPF: 066139848


Nome: **ADILSON SINCOTO RUFATO**
CPF: 541.227.678-49



PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

**TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 060/2000-ANEEL**

COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

PROCESSO Nº 48500.005603/2014-05

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA Nº 060/2000-ANEEL, QUE
CELEBRAM A UNIÃO E COMPANHIA
ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR.**

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade nº 003551 SSP/DF e do CPF nº 143.921.601-06, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR**, com sede no município de São Luís, estado do Maranhão, na Alameda A, quadra SQS, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.272.793/0001-84, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, AUGUSTO MIRANDA DA PAZ JÚNIOR, portador da identidade nº 1225596 SSP/BA e do CPF nº 197.053.015-49, e TINN FREIRE AMADO, portador da identidade nº 1536768 SSP/DF e do CPF nº 033.589.836-09, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência e anuência de **EQUATORIAL ENERGIA S.A.**, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Borges de Medeiros, 633, Gr. 708, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.438/0001-73, neste ato representada por seus Diretores, AUGUSTO MIRANDA DA PAZ JÚNIOR, portador da identidade nº 1225596 SSP/BA e do CPF nº 197.053.015-49, e TINN FREIRE AMADO, portador da identidade nº 1536768 SSP/DF e do CPF nº 033.589.836-09, doravante designada simplesmente ACIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 060/2000-ANEEL, celebrado em 11 de agosto de 2000, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:



PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é incluir dispositivo que garanta que valores registrados na Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" – CVA e outros itens financeiros sejam incorporados no cálculo da indenização, quando da extinção da concessão, correspondente às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 060/2000-ANEEL, que trata da reversão dos bens e instalações vinculados, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

Inclui-se a Subcláusula Décima Segunda, com a redação abaixo, na Cláusula Décima Primeira – Extinção da Concessão, Reversão dos Bens e Instalações Vinculados do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 060/2000-ANEEL:

"Subcláusula Décima Segunda - Além dos valores indenizados referentes aos ativos ainda não amortizados dos bens reversíveis, também serão considerados, para fins de indenização, os saldos remanescentes (ativos ou passivos) de eventual insuficiência de recolhimento ou ressarcimento pela tarifa em decorrência da extinção, por qualquer motivo, da concessão, relativos a valores financeiros a serem apurados com base nos regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última alteração tarifária."

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 060/2000-ANEEL, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.



PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, do ACIONISTA CONTROLADOR, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

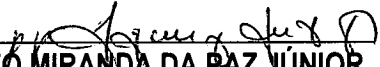
Brasília, 10 de dezembro de 2014.

PELA ANEEL:

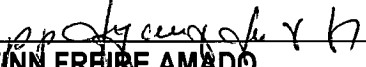


ROMEU DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA:

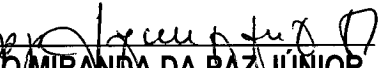


AUGUSTO MIRANDA DA PAZ JÚNIOR
Diretor

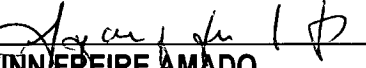


TINN FREIRE AMADO
Diretor

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

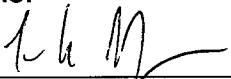


AUGUSTO MIRANDA DA PAZ JÚNIOR
Diretor



TINN FREIRE AMADO
Diretor

TESTEMUNHAS:



Nome: Ivo Sechi Nazareno
CPF: 034.962.716-98



Nome: Rafael Serrower Gonçalves Moura
CPF: 284.026.118-93

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR

COMPANHIA ABERTA Nº 01660-8

CNPJ/ME nº 06.272.793/0001-84

NIRE nº 21300006869

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2019**

1. DATA, LOCAL e HORA: Aos 09 dias do mês de setembro de 2019, na filial da Companhia localizada no ST SCS - B, Quadra nº 09, Bloco A, Sala 1.204, parte, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.308-200, às 14:00 horas.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros deste Conselho de Administração, nos termos do artigo 12 do estatuto social da Companhia, conforme indicados a seguir: Augusto Miranda da Paz Júnior; Firmino Ferreira Sampaio Neto; Eduardo Haiama; José Silva Sobral Neto; Oscar Alfredo Salomão Filho e Marcos Antonio Lopes Freixo Filho.

3. MESA: Presidente: Firmino Ferreira Sampaio Neto; Secretária: Angela Caroline Pinto Marques Figueiredo.

4. DELIBERAÇÕES: Foi aberta a sessão, tendo assumido a Presidência da Mesa o Sr. Firmino Ferreira Sampaio Neto, que convidou a Sra. Angela Caroline Pinto Marques Figueiredo para secretariar os trabalhos. Após o exame e a discussão das matérias, os conselheiros presentes à reunião deliberaram, por unanimidade de votos, o quanto segue:

- (i) Aprovar a eleição do novo membro da Diretoria, na forma do art. 142, II, da Lei 6.404/76 e do art. 13, “c”, do Estatuto Social, o Sr. **Maurício Alvares da Silva Velloso Ferreira**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade nº 7749-D CREA/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 343.412.501-91, com domicílio à

Esta página é parte integrante da ata de Reunião do Conselho de Administração da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, realizada em 09 de setembro de 2019.

Página 1 de 4

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2019 16:16 SOB Nº 20191033154.
PROTOCOLO: 191033154 DE 18/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904377176. NIRE: 21300006869.
COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 19/09/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

Alameda A, Quadra SQS, nº. 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.070-900, para ocupar o cargo de Diretor Sem Designação Específica, pelo prazo restante do mandato dos demais diretores executivos, ou seja, **até 28 de fevereiro de 2020**.

(i.1) Consignar que, com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, o Diretor ora eleito está em condições de firmar, sem quaisquer ressalvas, a declaração de desimpedimento referida no art. 147, §4º, da Lei das S.A., que ficará arquivada na sede da Companhia.

(i.2) Consignar que o Diretor ora eleito será investido em seu cargo mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, lavrados em livro próprio, oportunidade em que fará a declaração de desimpedimento prevista no item (i.1) acima.

- (ii) Consignar que tendo em vista a deliberação anterior, consolidar a composição da Diretoria Executiva da Companhia, que passa a ser composta pelos seguintes membros: Sr. **Augusto Dantas Borges**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 5882108 SSP/BA e inscrita no CPF/ME sob o nº 897.064.045-20, com domicílio à Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.070-900, como Diretor-Presidente; Sra. **Tatiana Queiroga Vasques**, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade nº 27.375.802-9, emitida pelo DETRAN – RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 792.433.635-49, residente e domiciliada na cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço comercial na cidade de Brasília, Distrito Federal, em SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A, salas 1.202, 1.202, 1.204 e 1.205, Edifício Parque Cidade Corporate, Asa Sul, CEP 70.308-200, como Diretora de Relações com Investidores; e, ainda, como Diretores sem designação específica a Sra. **Carla Ferreira Medrado**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG nº 1610406 SSP/PA e inscrita no CPF/ME sob o nº 218.348.902-25, com domicílio à Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.070-900; Sr. **José Jorge Leite Soares**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 0421-CREA-MA, e do

Esta página é parte integrante da ata de Reunião do Conselho de Administração da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, realizada em 09 de setembro de 2019.

Página 2 de 4

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2019 16:16 SOB Nº 20191033154.
PROTOCOLO: 191033154 DE 18/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904377176. NIRE: 21300006869.
COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 19/09/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CPF/ME nº 046.174.011-72, domiciliado na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.070-900; Sr. **Tinn Freire Amado**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade – RG nº 1.536.768 SSP/DF e CPF/ME nº 033.589.836-09, domiciliado Brasília/DF, no Setor SHS, S/N, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, salas 702 a 708, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915; Sr. **Agnelo Coelho Neto**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 422505951 SSP/MA, inscrito no CPF/ME sob o nº 782.126.853-49, com domicílio à Alameda A, Quadra SQS, nº. 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.070-900, Sr. **Sérgio Souto Maia Malbouisson de Melo**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade nº 02005420-36 SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 227.667.315-04, domiciliado na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900; o Sr. **Leonardo da Silva Lucas Tavares De Lima**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5003250 – SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.737.554-08, com domicílio Brasília/DF, no Setor SHS, S/N, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, salas 702 a 708, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915; Sr. **Chrysthyan Gonçalves de Almeida**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1536556 SSP/MA, inscrito no CPF/ME sob o nº 712.912.703-10, com domicílio à Alameda A, Quadra SQS, nº. 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.070-900; e Sr. **Maurício Alvares da Silva Velloso Ferreira**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade nº 7749-D CREA/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 343.412.501-91, com domicílio à Alameda A, Quadra SQS, nº. 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.070-900, todos com mandato até 28 de fevereiro de 2020;

- (iii) Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Esta página é parte integrante da ata de Reunião do Conselho de Administração da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, realizada em 09 de setembro de 2019. Página 3 de 4

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2019 16:16 SOB Nº 20191033154.
PROTOCOLO: 191033154 DE 18/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904377176. NIRE: 21300006869.
COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

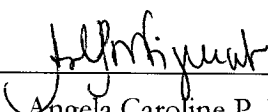
Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 19/09/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

5. ASSINATURA DOS PRESENTES: Mesa: Presidente: Firmino Ferreira Sampaio Neto;
Secretária: Angela Caroline Pinto Marques Figueiredo; **Conselheiros de Administração**
Presentes: Firmino Ferreira Sampaio Neto; Eduardo Haiama; Augusto Miranda da Paz Júnior;
José Silva Sobral Neto; Oscar Alfredo Salomão Filho e Marcos Antonio Lopes Freixo Filho.

CERTIDÃO

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

Brasília, 09 de setembro de 2019.



Angela Caroline P. M. Figueiredo
Secretária

Esta página é parte integrante da ata de Reunião do Conselho de Administração da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, realizada em 09 de setembro de 2019.

Página 4 de 4

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2019 16:16 SOB Nº 20191033154.
PROTOCOLO: 191033154 DE 18/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904377176. NIRE: 21300006869.
COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 19/09/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.004310/99-39

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 60/2000 - ANEEL

PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO E A COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, letra “b”, da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, quadra 603, módulo “J”, Anexo, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas ANEEL, e a COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Av. Coronel Colares Moreira, nº 477, Renascença II, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.272.793/0001-84, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente NELSON MALIZIA ALVES, e sua Diretora, MARIA DA GRAÇA MENDES BERTRAND, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência de BRISK PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Consolação nº247, 6º andar, sala 29-A, inscrita no CNPJ/MF nº 003.220.438/0001-73, representada por seus Gerentes-Delegados, PAULO ROGÉRIO DE ARAÚJO BRANDÃO COUTO e CARLOS JOSÉ SANTOS DA SILVA, neste instrumento designada apenas ACIONISTA CONTROLADOR, e do ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Procuradora-Geral, ANA MARIA DIAS VIEIRA, doravante denominado INTERVENIENTE DELEGATÁRIO, por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.648, de 27 de maio de 1998 e pelo Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e ANEEL e pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto da concessão de que é titular a CONCESSIONÁRIA, discriminada no Anexo I, reagrupada, nos

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

termos do art. 22 da Lei nº 9.074/95 e do Decreto nº 1.717/95, por meio da Resolução ANEEL nº 121, de 24 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial de 25 de maio de 1999, outorgada pelo Decreto de 26 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial de 27 de julho de 2000.

Subcláusula Primeira - A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto deste Contrato, constitui concessão individualizada para a área reagrupada constante do Anexo I deste Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, em especial para fins de eventual intervenção, declaração de caducidade, encampação ou outras formas de extinção.

Subcláusula Segunda - As instalações de transmissão de âmbito próprio da distribuição são consideradas integrantes da concessão de distribuição de que trata este Contrato.

Subcláusula Terceira - Respeitados os contratos de fornecimento vigentes, a concessão regulada neste Contrato não confere à CONCESSIONÁRIA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força da Lei nº 9.074/95, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

Subcláusula Quarta - A concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica não confere exclusividade de atendimento da CONCESSIONÁRIA nas áreas onde ficar constatado, pela ANEEL, conforme procedimento a ser definido em regulamentação própria, a atuação de fato de cooperativas de eletrificação rural como prestadoras de serviços públicos, para fins de cumprimento do artigo 23 da Lei nº 9.074/95.

Subcláusula Quinta - A CONCESSIONÁRIA aceita que a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, de que é titular, seja realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, que deverão ser contabilizadas em separado, nos termos e condições previstos em regulamentação própria e desde que as receitas auferidas sejam parcialmente destinadas a propiciar a modicidade das tarifas do serviço de energia elétrica, que serão consideradas nas revisões de que trata a Cláusula Sétima deste Contrato. Até que seja expedida a regulamentação própria prevista nesta Subcláusula, o exercício de outras atividades empresariais dependerá de prévia autorização da ANEEL.

Subcláusula Sexta - A CONCESSIONÁRIA, por força do que dispõe o art. 25 da Lei nº 9.074/95, renuncia a eventuais direitos preexistentes que contrariem a Lei nº 8.987/95.

Subcláusula Sétima - Aplicam-se a este Contrato, as normas legais relativas ao serviço público de distribuição de energia elétrica vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, referido neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, tecnologia adequada e a empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas.

Subcláusula Segunda - A CONCESSIONÁRIA atenderá os pedidos dos interessados na utilização do serviço concedido nos prazos e condições fixados nas normas e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, e nos termos do Anexo III deste Contrato, prevalecendo o menor prazo, sendo-lhe vedado condicionar a ligação ou religação de unidade consumidora de energia elétrica ao pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante.

Subcláusula Terceira - É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, até o ponto de entrega de energia elétrica, elaborar os projetos, executar as obras necessárias ao fornecimento e participar financeiramente, nos termos da legislação específica, bem como operar e manter o seu sistema elétrico. Sendo da conveniência do interessado, em face da sua participação financeira no custo do projeto e na execução das obras necessárias ao atendimento do seu pedido de ligação ou de aumento de carga, o mesmo poderá realizá-los diretamente ou contratar a sua elaboração, em conformidade com os procedimentos de aprovação, fiscalização e recebimento de instalações, consubstanciados nas normas e padrões da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Quarta - Quando for necessária a realização de obras no seu sistema, para possibilitar o fornecimento solicitado, a CONCESSIONÁRIA informará, por escrito, ao interessado, as condições técnicas e financeiras para a execução dessas obras e o prazo de início e de conclusão das mesmas, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Quinta - O serviço de distribuição de energia elétrica somente poderá ser interrompido em situação de emergência ou após prévio aviso, quando ocorrer:

I - motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações;

II - irregularidades praticadas pelo consumidor, inadequação de suas instalações ou faltas e atrasos nos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, observada a legislação específica.

Subcláusula Sexta - Nas hipóteses previstas no inciso II da Subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA somente poderá suspender a prestação do serviço se o consumidor, notificado nos termos da regulação específica, não efetuar, no prazo por ela estabelecido, os pagamentos devidos ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica ou, ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança.

Subcláusula Sétima - Na exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Oitava - Quando a CONCESSIONÁRIA tiver de efetuar investimentos específicos, ou assumir compromissos de compra de energia para efetuar fornecimento requisitado, o contrato de fornecimento deverá estabelecer condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento dos ônus relativos aos compromissos assumidos.

Subcláusula Nona - Mediante condições ajustadas com outra concessionária, previamente consultada, a CONCESSIONÁRIA poderá fornecer energia elétrica, em caráter provisório, a consumidores localizados fora de sua área de concessão, sem prejuízo do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074/95, com posterior comunicação à ANEEL, para fins de registro.

Subcláusula Décima - Os contratos de fornecimento de energia elétrica, quando celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os consumidores cativos, deverão indicar, além das condições gerais da prestação de serviços:

I - a identificação do interessado;

II - a localização da unidade de consumo;

III - a tensão e as demais características técnicas do fornecimento, bem como a classificação da unidade de consumo;

IV - a carga instalada e, se for o caso, os valores de consumo e de demanda contratados, com as suas condições de revisão para mais ou para menos;

V - a indicação dos critérios de medição de demanda de potência, de consumo de energia ativa e reativa, de fator de potência, tarifa a ser aplicada, encargos fiscais incidentes e critérios de faturamento;

VI - as condições especiais do fornecimento, se for o caso, e prazo de sua aplicação; e

VII - as penalidades aplicáveis, conforme a legislação em vigor.

Subcláusula Décima Primeira - A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros das solicitações e reclamações dos consumidores de energia elétrica, de acordo com os prazos legais e demais condições estabelecidas no Anexo III deste Contrato.

Subcláusula Décima Segunda - Sem prejuízo do disposto na Subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA organizará e manterá em permanente funcionamento o Conselho de Consumidores, integrado por representantes das diversas classes de consumidores, de caráter consultivo e voltado para orientação, análise e avaliação do serviço e da qualidade do atendimento prestado pela CONCESSIONÁRIA, bem como para formulação de sugestões e propostas de melhoria do serviço.

Subcláusula Décima Terceira - Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, expedidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, aplicar-se-ão, automaticamente, ao objeto da concessão ora contratada, a elas submetendo-se a CONCESSIONÁRIA como condições implícitas e integrantes deste Contrato, observado o disposto na Subcláusula Décima Quinta da Cláusula Sétima.

Subcláusula Décima Quarta - A CONCESSIONÁRIA deverá instalar e manter, por sua conta, nas unidades consumidoras, os equipamentos de medição de energia elétrica fornecida, ressalvados os casos específicos ou de emergência, previstos em normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Décima Quinta - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA assegurará aos consumidores, dentre outros, os seguintes direitos:

I - obter a ligação de energia elétrica para qualquer instalação que atenda aos padrões da CONCESSIONÁRIA e aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;

II - obter os esclarecimentos sobre dúvidas com a prestação do serviço, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para defesa dos seus direitos;

III - liberdade de escolha na utilização do serviço, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL; e

IV - receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados em função do serviço concedido, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora ou da má utilização das instalações.

Subcláusula Décima Sexta - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a melhorar o nível de qualidade do serviço, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas e padrões, definidos no Anexo III deste Contrato e na legislação atual e superveniente.

Subcláusula Décima Sétima - A CONCESSIONÁRIA obriga-se, caso pretenda participar de novos empreendimentos de geração, a organizar e administrar separadamente as concessões de distribuição e geração, inclusive constituindo empresa juridicamente independente, observadas as condições de participação estabelecidas em legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DA CONCESSÃO E DO CONTRATO

A concessão para distribuição de energia elétrica outorgada pelo Decreto referido na Cláusula Primeira tem prazo de vigência de trinta anos, contado a partir da data da assinatura deste Contrato.

Subcláusula Primeira - Subcláusula Primeira - A critério exclusivo da ANEEL e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, o prazo da concessão poderá ser prorrogado por, no máximo, igual período, de acordo com o que dispõe o § 3º do art. 4º da Lei nº 9.074/95, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA. A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas neste Contrato.

Subcláusula Segunda - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à prestação do serviço público de energia elétrica, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Subcláusula Terceira - A ANEEL manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação, a ANEEL levará em consideração todas as informações sobre o serviço público de

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

distribuição de energia elétrica prestado, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração o cumprimento dos requisitos de serviço adequado, por parte da CONCESSIONÁRIA, conforme relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela fiscalização da ANEEL.

CLÁUSULA QUARTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

A concessionária obriga-se a prover o atendimento da atual demanda dos serviços concedidos e também implantar novas instalações, bem como ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da futura demanda de seu mercado de energia.

Subcláusula Primeira - As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, dos sistemas de distribuição e de transmissão de âmbito próprio da distribuição, deverão obedecer os procedimentos legais específicos e as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL e incorporar-se-ão à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação de serviço público de energia elétrica.

Subcláusula Segunda - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar as obras de expansão e/ou ampliação do sistema elétrico, que representem a alternativa de mínimo custo e tecnologia adequada, necessárias ao atendimento de um conjunto de consumidores solicitado pelo Governo do Estado do Maranhão, mediante acordo escrito. A execução das obras fica condicionada a disponibilização, pelo Estado do Maranhão à CONCESSIONÁRIA, na forma pactuada entre as partes, de recursos correspondentes à diferença entre o custeio das obras e o limite de investimento de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, segundo as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL.

Subcláusula Terceira - A CONCESSIONÁRIA se obriga a estender o atendimento dos serviços de energia elétrica aos municípios constantes do item B do ANEXO I, bem como promover a interligação dos municípios constantes do item C do mesmo anexo, nos prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Além de outras obrigações decorrentes da lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA, inerentes à concessão regulada por este Contrato:

I - fornecer energia elétrica a consumidores localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pela ANEEL, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação, nas normas específicas e no Anexo III deste Contrato;

II - dar atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais, atendidas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL;

III- realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive reposição de bens, operando as instalações e os equipamentos correspondentes de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência,

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas, nos termos da Subcláusula Terceira da Cláusula Segunda deste Contrato;

IV - organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, providenciando para que, aqueles que, por razões de ordem técnica, sejam essenciais à garantia e confiabilidade do sistema elétrico, estejam sempre adequadamente cobertos por seguro, vedado à CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação específica, alienar, ceder a qualquer título ou dar em garantia sem a prévia e expressa autorização da ANEEL;

V - efetuar, quando determinado pela ANEEL, consoante o planejamento para o atendimento do mercado, os suprimentos de energia elétrica a outras concessionárias e as interligações que forem necessárias;

VI- cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo, perante o PODER CONCEDENTE, a ANEEL, os usuários e terceiros, pelos eventuais danos e prejuízos causados em decorrência da exploração dos serviços, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora ou da má utilização das instalações;

VII - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização do serviço público de distribuição, fixados pela ANEEL e recolhidos mensalmente nas datas estabelecidas em conformidade com o art. 13 da Lei nº 9.427/96;

VIII - prestar contas anualmente, à ANEEL, da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido, mediante relatório elaborado segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;

IX - prestar contas aos usuários, anualmente, da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade das tarifas, assegurando ampla divulgação nos meios de comunicação acessíveis aos consumidores da sua área de concessão;

X - observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento;

XI - assegurar livre acesso aos seus sistemas de transmissão e distribuição, observada a capacidade operacional do sistema, por parte de produtores de energia elétrica e de consumidores que, por força de lei, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor, mediante celebração de contratos específicos, bem assim cobrar encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica, consoante as condições gerais de acesso e tarifas estabelecidas pela ANEEL;

XII - publicar, anualmente, suas Demonstrações Financeiras e Relatórios nos termos da legislação vigente;

XIII - realizar programas de treinamento do seu pessoal, visando ao constante aperfeiçoamento do mesmo para a adequada prestação do serviço de distribuição concedido;

XIV - instalar, por sua conta, programa de compensação reativa capacitiva, bem como os equipamentos de monitoramento e controle de tensão necessários para assegurar a qualidade do serviço, inclusive aqueles solicitados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico;

XV - submeter à prévia aprovação da ANEEL qualquer alteração do seu Estatuto Social, transferência de ações do bloco de controle societário que implique mudança desse controle, bem como reestruturação societária da empresa;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

XVI - observar as normas específicas sobre a Classificação de Contas e o Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às novas instalações, expansões e modificações do seu sistema elétrico;

XVII - observar o disposto em resolução da ANEEL sobre o oferecimento, em garantia, da receita do serviço concedido ;

XVIII - manter registro contábil, em separado, das atividades atípicas, não objeto da concessão, ou constituir outra empresa, juridicamente independente, para o exercício dessas atividades;

XIX - subsidiar ou participar do planejamento indicativo do setor elétrico, abrangido pelo art. 174 da Constituição Federal, na forma e condições estabelecidas em regulamento;

XX - participar do Mercado Atacadista de Energia - MAE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, quando for o caso, nas condições previstas no Acordo de Mercado e no Estatuto do ONS, e submeter-se às regras e procedimentos emanados dessas entidades; e,

XXI - manter seu acervo documental de acordo com o que determina a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e demais normas em vigor.

Subcláusula Primeira - Serão submetidos ao exame e à aprovação da ANEEL, nas hipóteses, condições e segundo procedimentos estabelecidos em regulamento específico, os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e acionistas pertencentes ao seu Grupo Controlador, diretos ou indiretos, e empresas controladas ou coligadas, bem como os celebrados com:

I - pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e,

II - com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Segunda - Para possibilitar a distribuição da energia elétrica requerida pelos usuários do serviço, de forma regular e adequada, a CONCESSIONÁRIA deverá celebrar os contratos de compra de energia, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.648/98, bem como de conexão e uso dos sistemas de transmissão e distribuição que se fizerem necessários.

Subcláusula Terceira - Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao serviço objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, em termos de preço, prazo de entrega e atendimento às especificações técnicas, obriga-se a assegurar preferência a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País.

Subcláusula Quarta - Compete à CONCESSIONÁRIA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica regulado neste Contrato.

Subcláusula Quinta - A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a aplicar anualmente o montante de, no mínimo, um por cento de sua receita operacional líquida, em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e em ações que tenham por objetivo o combate ao desperdício de energia elétrica no uso final, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e na forma em que dispuser a regulamentação específica sobre a matéria. Para o cumprimento desta obrigação a

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ANEEL, até 31 de janeiro de cada ano, um Programa contendo as ações e suas metas físicas e financeiras, observadas as diretrizes estabelecidas para a sua elaboração, bem como comprovação do cumprimento das obrigações junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma em que dispuser o regulamento da referida Lei.

Subcláusula Sexta - O descumprimento das obrigações da Subcláusula anterior, bem como das metas físicas estabelecidas no Programa anual, ainda que parcialmente, sujeitará a concessionária a penalidade de multa limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado conforme Subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o percentual mínimo estipulado na Subcláusula anterior, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas."

Subcláusula Sétima - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a submeter à prévia aprovação da ANEEL, qualquer alteração de seu controle acionário, restrito ao bloco de controle, equivalente a, no mínimo, cinquenta por cento mais uma das ações com direito a voto, comprometendo-se, outrossim, a não efetuar, em seus livros sociais, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração desse bloco de controle, salvo quando receber a prévia anuência da ANEEL.

CLÁUSULA SEXTA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, referida na Cláusula Primeira deste Contrato, confere à CONCESSIONÁRIA, dentre outras, as seguintes prerrogativas:

- I - utilizar, por prazo indeterminado, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição aos regulamentos administrativos;
- II - promover desapropriação e instituição de servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes; e,
- III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração do serviço, respeitada a legislação pertinente.

Subcláusula Primeira - As prerrogativas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato não conferem à CONCESSIONÁRIA imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

Subcláusula Segunda - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é outorgada, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, observando-se o disposto no inciso XVII da Cláusula Quinta do presente Contrato.

Subcláusula Terceira - Ressalvados os casos expressos na legislação e neste Contrato, o oferecimento da garantia deverá ser precedido de autorização da ANEEL, cuja concordância não

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

dará aos agentes financiadores, direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos seus compromissos financeiros.

Subcláusula Quarta - A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer linhas de transmissão destinadas ao transporte de energia elétrica até seus respectivos centros de cargas, sendo-lhe facultada a aquisição negocial das respectivas servidões, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Subcláusula Quinta - As prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA em função deste Contrato não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA

Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas discriminadas no Anexo II, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento, ficando homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira - É facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às discriminadas no Anexo II, desde que a redução não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Subcláusula Sétima da Cláusula Segunda.

Subcláusula Segunda - A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no Anexo II, que serão reposicionadas na forma prevista na Portaria Interministerial nº 152, de 17 de maio de 2000, em conjunto com as regras de reajuste e revisão a seguir descritas, são suficientes, na data do referido reposicionamento, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Terceira - Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, obedecida a legislação e regulamentação vigente e superveniente, 01 (um) ano após a “Data de Referência Anterior”, sendo esta definida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste, a data de publicação do reposicionamento tarifário previsto na Portaria Interministerial nº 152, de 17 de maio de 2000; e

II - nos reajustes subseqüentes, a data de vigência do último reajuste ou revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

Subcláusula Quarta - As tarifas decorrentes do reposicionamento tarifário mencionado na Subcláusula anterior, constituirão referência para os reajustes e revisões previstos nesta Cláusula.

Subcláusula Quinta - A periodicidade de reajuste de que trata esta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a “Data de Referência Anterior” à nova periodicidade estipulada.

Subcláusula Sexta - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos: Cota da Reserva Global de Reversão - RGR; cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; valores relativos à taxa de fiscalização do serviço público de distribuição concedido; compra de energia elétrica para revenda; compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; e, encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica.

Parcela B: valor remanescente da receita da CONCESSIONÁRIA, excluído o ICMS, após a dedução da Parcela A.

Subcláusula Sétima- O reajuste será calculado mediante a aplicação, sobre as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior", do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), assim definido:

$$\text{IRT} = \frac{\text{VPA}_1 + \text{VPB}_0 \times (\text{IVI} \pm \text{X})}{\text{RA}}$$

Onde:

RA: Receita anual, calculada considerando-se as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", não incluindo o ICMS;

Mercado de Referência: É o mercado de energia assegurada da CONCESSIONÁRIA, nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste em processamento;

IVI: Número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a ANEEL estabelecerá novo índice a ser adotado;

X: Número índice definido pela ANEEL, de acordo com Subcláusula Oitava desta Cláusula, a ser eventualmente subtraído ou acrescido ao IVI.

VPB₀: Valor da Parcela B, referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculadas da seguinte forma:

$$\text{VPB}_0 = \text{RA} - \text{VPA}_0$$

Onde:

VPA₀: Valor da Parcela A referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e a energia comprada em função do "Mercado de Referência";

VPA₁: Valor da Parcela A, referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e a energia comprada em função do "Mercado de Referência";

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Oitava - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização de energia elétrica, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quarto reajuste anual concedido, conforme previsto na Subcláusula Terceira; a partir desta primeira revisão, as subseqüentes serão realizadas a cada 4 (quatro) anos.

Subcláusula Nona - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na Subcláusula anterior, a ANEEL estabelecerá os valores de X, que deverão ser subtraídos ou acrescidos na variação do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subseqüentes, conforme descrito na Subcláusula Sétima. Para os primeiros 4 (quatro) reajustes anuais o valor de X será zero.

Subcláusula Décima - A ANEEL poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as Subcláusulas anteriores desta Cláusula, caso haja alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo as modificações de tarifas de compra de energia elétrica e encargos de uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica que possam ser aprovadas pela ANEEL durante o período, por solicitação desta, devidamente comprovada.

Subcláusula Décima Primeira - No atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Lei nº 8.987/95, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Subcláusula Décima Segunda - Na hipótese de ter ocorrido, após a “Data de Referência Anterior”, revisões de tarifas previstas na Subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de tributos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Subcláusula Sétima, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

Subcláusula Décima Terceira - Para fins do disposto nesta Cláusula, tributos são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excetuadas a Contribuição Provisória sobre Movimentações Financeiras - CPMF, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL ou suas sucedâneas e quaisquer outros existentes ou que venham a ser criados, tendo como base de cálculo o resultado da atividade econômica.

Subcláusula Décima Quarta - A CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoprodutor ou passar a ser atendido por outra CONCESSIONÁRIA ou por produtor independente, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pela ANEEL, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia.

Subcláusula Décima Quinta - É vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles homologados pela ANEEL.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Décima Sexta - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis. Na aplicação dos reajustes e revisões previstos nesta Cláusula, serão observados os limites de repasse dos preços livremente negociados na aquisição de energia elétrica, estabelecidos em resolução da ANEEL.

Subcláusula Décima Sétima - Havendo alteração unilateral do Contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONCESSIONÁRIA, a ANEEL deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito a partir da data da alteração.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Subcláusula Primeira - A Fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo a ANEEL estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências da prestação do serviço adequado.

Subcláusula Segunda - Os servidores da ANEEL ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a toda e qualquer documentação, pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados ao serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional, ficando vedado à CONCESSIONÁRIA, restringir, sob qualquer alegação, o disposto nesta Subcláusula.

Subcláusula Terceira - A Fiscalização técnica e comercial do serviço público de distribuição de energia elétrica abrangerá:

- I - a execução dos projetos de obras e instalações;
- II - a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica;
- III - a observância das normas legais e contratuais;
- IV - o desempenho do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento efetuado a consumidores finais, nos termos deste Contrato e da legislação específica;
- V - a execução dos programas de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica;
- VI - a estrutura de atendimento a consumidores e de operação e manutenção do sistema elétrico;
- VII - a utilização e o destino da energia; e,
- VIII - a qualidade do atendimento comercial.

Subcláusula Quarta - A Fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da CONCESSIONÁRIA,

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

balancetes, relatórios e demonstrações financeiras, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão da concessão.

Subcláusula Quinta - A ANEEL poderá determinar à CONCESSIONÁRIA a rescisão de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos ao serviço público de distribuição de energia elétrica concedido ou tratamento tarifário diferenciado a consumidores que se encontrem na mesma tensão de fornecimento e na mesma classe de consumo, exceto nos casos previstos na legislação.

Subcláusula Sexta - A fiscalização da ANEEL não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Subcláusula Sétima - O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades autorizadas pelas normas dos serviços e por este Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao serviço e instalações de energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades conforme legislação em vigor, especialmente àquelas estabelecidas em Resolução da ANEEL, sem prejuízo do disposto no inciso III, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 2.335/97 e nas Cláusulas Décima e Décima Primeira deste Contrato.

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA estará sujeita à penalidade, entre outras, de multa, aplicada pela ANEEL, no valor máximo, por infração incorrida, de 2% (dois por cento) do valor do faturamento da CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do auto de infração, nos termos da Lei.

Subcláusula Segunda - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, em que se assegure à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa e ao contraditório. Nos casos de transgressão de padrões de qualidade de serviço ao consumidor, individualmente considerado, será observado o procedimento previsto no Anexo III deste Contrato.

Subcláusula Terceira - Quando a penalidade consistir em multa por transgressão de padrões de qualidade de serviço a um grupo de consumidores ou por descumprimento de disposições legais, regulamentares e contratuais e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado pela fiscalização, a ANEEL promoverá a sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

Subcláusula Quarta - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou determinação do PODER CONCEDENTE para regularizar a prestação de serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

e neste Contrato, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, a ANEEL, os usuários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a ANEEL poderá intervir na concessão, a qualquer tempo, para assegurar a adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Subcláusula Primeira - A intervenção será determinada por Resolução da ANEEL, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes da publicação da resolução, o correspondente procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA direito de ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Segunda - Se o procedimento administrativo não for concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Terceira – Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo o serviço público de distribuição de energia elétrica ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito de indenização.

Subcláusula Quarta – Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço público de distribuição de energia elétrica será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO, REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada por este Contrato, considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, nos seguintes casos:

I - pelo advento do termo final do contrato;

II - pela encampação do serviço;

III - pela caducidade;

IV - pela rescisão;

V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e

VI - em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Primeira - O advento do termo final do contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à ANEEL, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção de nova concessionária.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Segunda - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens e instalações vinculados ao serviço, procedendo-se os levantamentos e as avaliações, bem como a determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Subcláusula Terceira - Para efeito da reversão, os bens vinculados ao serviço concedido são os utilizados, direta ou indiretamente, exclusiva e permanentemente, na prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

Subcláusula Quarta - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Quinta - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, a ANEEL promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da CONCESSIONÁRIA, assegurado direito de defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica. Da indenização apurada serão deduzidos os valores das penalidades e dos danos decorrentes do fato motivador da caducidade.

Subcláusula Sexta - Para efeito de indenizações de que tratam as Subcláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Quinta o valor de indenização dos bens reversíveis será aquele resultante de inventário procedido pela ANEEL ou preposto especialmente designado, e seu pagamento realizado com os recursos da Reserva Global de Reversão - RGR, na forma do art. 33 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, e do art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, alterado pelo art. 9º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, após finalizado o processo administrativo e esgotado todos os prazos e instâncias de recurso.

Subcláusula Sétima - O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à CONCESSIONÁRIA, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

Subcláusula Oitava - A declaração da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta.

Subcláusula Nona - Alternativamente à declaração de caducidade, poderá o PODER CONCEDENTE restringir a área da concessão, promover a subconcessão ou desapropriar o bloco de ações de controle da CONCESSIONÁRIA e levá-lo a leilão público. Neste último caso, o valor apurado no leilão será transferido ao ACIONISTA CONTROLADOR, até o montante líquido da indenização que lhe seria devida no caso da caducidade.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Décima - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

Subcláusula Décima Primeira - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o PODER CONCEDENTE assumirá, imediatamente, a prestação do serviço para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ELETRIFICAÇÃO RURAL

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implementar e participar de programas de eletrificação rural, com vistas à incorporação da potencial demanda desse segmento e ao pleno atendimento do mercado de energia elétrica em sua área de concessão.

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA compromete-se a participar dos programas e ações decorrentes de políticas públicas federais ou estaduais que visem fomentar a eletrificação rural em sua área de concessão, quando solicitada, por escrito, pelos órgãos públicos promotores. A adesão se dará mediante instrumento jurídico próprio, onde serão definidas as obrigações das partes, o montante a ser investido e sua divisão entre os participantes, as metas físicas e respectivos prazos.

Subcláusula Segunda - No caso de não adesão da CONCESSIONÁRIA aos programas públicos de eletrificação rural para os quais tenha sido convocada, fica a seu encargo propor à ANEEL, no prazo de 90 dias, uma alternativa de atendimento da demanda identificada de seu mercado, em cumprimento do que dispõe o inciso II da Cláusula Quinta deste Contrato.

Subcláusula Terceira - A participação da CONCESSIONÁRIA observará, em todos os casos, as determinações da legislação de regência para prestação dos serviços públicos de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSO DO ACIONISTA CONTROLADOR

O ACIONISTA CONTROLADOR declara aceitar e submeter-se às condições e Cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir, no Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA, disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle sem a prévia concordância da ANEEL.

Subcláusula Única - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do bloco de controle acionário, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às Cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 9.074/95, e no art. 20 da Lei nº 9.427/96, a ANEEL delegará ao ESTADO DO MARANHÃO competência para o desempenho das atividades complementares de fiscalização, controle e regulação dos serviços e instalações de energia elétrica operados pela CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Única - A delegação de competência prevista nesta cláusula será conferida nos termos e condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação, uma vez comprovado, pelo ESTADO DO MARANHÃO, a estruturação de órgão aparelhado, técnica e administrativamente, para a execução das atividades respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar, às áreas organizacionais da ANEEL, afetas ao assunto, a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

Subcláusula Única - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

O presente Contrato será registrado e arquivado na ANEEL, que providenciará, dentro dos 20 (vinte) dias de sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Assim estando ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, do ACIONISTA CONTROLADOR, e do INTERVENIENTE DELEGATÁRIO, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais

Brasília- DF, em 11 de agosto de 2000

PELA ANEEL:

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
Diretor-Geral da ANEEL

PELA CONCESSIONÁRIA:

NELSON MALIZIA ALVES
Diretor Presidente

MARIA DA GRAÇA MENDES BERTRAND
Diretora

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

**PAULO ROGÉRIO DE ARAÚJO
BRANDÃO COUTO**
Diretor Presidente

CARLOS JOSÉ SANTOS SILVA
Diretor

PELO INTERVENIENTE DELEGATÁRIO:

ANA MARIA DIAS VIEIRA
Procuradora-Geral do Estado do Maranhão

TESTEMUNHAS:

EDUARDO HENRIQUE ELLERY FILHO
CPF: 151.923.691-34

CRISTIANE ROMANO FARHAT FERRAZ
CPF: 142.419.908-51

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO I**ÁREA DE CONCESSÃO REAGRUPADA****A - MUNICÍPIOS ATENDIDOS E INTERLIGADOS**

ESTADO DO MARANHÃO	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
AÇAILÂNDIA	CEDRAL
AFONSO CUNHA	CENTRAL DO MARANHÃO
ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	CENTRO DO GUILHERME
ALCÂNTARA	CHAPADINHA
ALDEIAS ALTAS	CIDELÂNDIA
ALTAMIRA DO MARANHÃO	CODÓ
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	COELHO NETO
ALTO ALEGRE DO PINDORÉ	COLINAS
ALTO PARNAÍBA	CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU
AMAPÁ DO MARANHÃO	COROATÁ
AMARANTE DO MARANHÃO	CURURUPU
ANAJATUBA	DAVINÓPOLIS
ANAPURUS	DOM PEDRO
APICUM-AÇU	DUQUE BACELAR
ARAGUANÃ	ESPERANTINÓPOLIS
ARAIOSSES	ESTREITO
ARAME	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
ARARI	FORMOSA DA SERRA NEGRA
AXIXÁ	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
BACABAL	FORTUNA
BACABEIRA	GODOFREDO VIANA
BACURI	GONÇALVES DIAS
BACURITUBA	GOVERNADOR ARCHER
BALSAS	GOVERNADOR EDISON LOBÃO
BARÃO DE GRAJAÚ	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
BARRA DO CORDA	GOVERNADOR LUIZ ROCHA
BARREIRINHAS	GOVERNADOR NEWTON BELLO
BELA VISTA DO MARANHÃO	GOVERNADOR NUNES FREIRE
BELÁGUA	GRAÇA ARANHA
BENEDITO LEITE	GRAJAÚ
BEQUIMÃO	GUIMARÃES
BERNARDO DO MEARIM	HUMBERTO DE CAMPOS
BOA VISTA DO GURUPI	ICATU
BOM JARDIM	IGARAPÉ DO MEIO
BOM JESUS DAS SELVAS	IGARAPÉ GRANDE
BOM LUGAR	IMPERATRIZ
BREJO	ITAPECURU MIRIM
BREJO DE AREIA	ITINGA DO MARANHÃO
BURITI	JATOBÁ
BURITI BRAVO	JENIPAPO DOS VIEIRAS
BURITICUPU	JOÃO LISBOA
BURITIRAMA	JOSELÂNDIA
CACHOEIRA GRANDE	JUNCO DO MARANHÃO
CAJAPIÓ	LAGO DA PEDRA
CAJARI	LAGO DO JUNCO
CAMPESTRE DO MARANHÃO	LAGO VERDE
CÂNDIDO MENDES	LAGOA DO MATO

PROCURADORIA	
GERAL/ANEEL	
VISTO	

ESTADO DO MARANHÃO	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
CANTANHEDE	LAGOA DOS RODRIGUES
CAPINZAL DO NORTE	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
CAROLINA	MAGALHÃES DE ALMEIDA
CARUTAPERA	MARACAÇUMÉ
CAXIAS	MARANHÃOZINHO
MATA ROMA	LUÍS DOMINGUES
MATINHA	SANTA LUZIA
MATÕES	SANTA LUZIA DO PARUÁ
MATÕES DO NORTE	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
MILAGRES DO MARANHÃO	SANTA RITA
MIRADOR	SANTANA DO MARANHÃO
MIRANDA DO NORTE	SANTO AMARO DO MARANHÃO
MIRINZAL	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
MONÇÃO	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
MONTES ALTOS	SÃO BENTO
MORROS	SÃO BERNARDO
NINA RODRIGUES	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO
NOVA COLINAS	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
NOVA IORQUE	SÃO FÉLIX DE BALSAS
NOVA OLINDA DO MARANHÃO	SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
OLINDA NOVA DO MARANHÃO	SÃO JOÃO BATISTA
PAÇO DO LUMIAR	SÃO JOÃO DO CARÚ
PALMEIRÂNDIA	SÃO JOÃO DO PARAÍSO
PARAIBANO	SÃO JOÃO DO SOTER
PARNARAMA	SÃO JOÃO DOS PATOS
PASSAGEM FRANCA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
PASTOS BONOS	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
PAULINO NEVES	SÃO LUÍS
PAULO RAMOS	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
PEDREIRAS	SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PEDRO DO ROSÁRIO	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PENALVA	SÃO PEDRO DOS CRENTES
PERI MIRIM	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
PERITORÓ	SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA
PINDARÉ MIRIM	SÃO ROBERTO
PINHEIRO	SÃO VICENTE FERRER
PIO XII	SATUBINHA
PIRAPEMAS	SENADOR ALEXANDRE COSTA
POÇÃO DE PEDRAS	SENADOR LA ROCQUE
PORTO FRANCO	SERRANO DO MARANHÃO
PORTO RICO DO MARANHÃO	SÍTIO NOVO
PRESIDENTE DUTRA	SUCUPIRA DO NORTE
PRESIDENTE JUSCELINO	SUCUPIRA DO RIACHÃO
PRESIDENTE MÉDICI	TIMBIRAS
PRESIDENTE SARNEY	TIMON
PRESIDENTE VARGAS	TRIZIDEIA DO VALE
PRIMEIRA CRUZ	TUFILÂNDIA
RAPOSA	TUNTUM
RIACHÃO	TURIAÇU
RIBAMAR FIQUENE	TURILÂNDIA
ROSÁRIO	TUTÓIA
SAMBAÍBA	URBANO SANTOS
SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	VARGEM GRANDE
SANTA HELENA	VIANA

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ESTADO DO MARANHÃO	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
SANTA INÊS	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
LAJEADO NOVO	VITÓRIA DO MEARIM
LIMA CAMPOS	VITORINO FREIRE
LORETO	ZÉ DOCA

B - MUNICÍPIOS NÃO ATENDIDOS

ESTADO DO MARANHÃO	
MUNICÍPIO	PRAZO MÁXIMO PARA ATENDIMENTO
FERNANDO FALCÃO	Até Dezembro/2000
ITAIPAVA DO GRAJAÚ	Até Dezembro/2000
MARAJÁ DO SENA	Até Dezembro/2000

C - MUNICÍPIOS ATENDIDOS MAS NÃO INTERLIGADOS

ESTADO DO MARANHÃO	
MUNICÍPIO	PRAZO MÁXIMO PARA INTERLIGAÇÃO
CENTRO NOVO DO MARANHÃO	Até Dezembro/2000
TASSO FRAGOSO	Até Junho/2001

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO II**TARIFA DE FORNECIMENTO**

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO Nº 180, DE 9 DE JUNHO DE 1999

Homologa as Tarifas de Fornecimento e Suprimento de Energia Elétrica para a Companhia Energética do Maranhão – CEMAR.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 70 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e na Portaria Interministerial nº 121, de 7 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas de energia elétrica constantes dos Anexos a esta Resolução, para os fornecimentos a consumidores finais e para suprimento de energia elétrica a outros concessionários, efetuados pela Companhia Energética do Maranhão – CEMAR.

§ 1º As tarifas constantes do Anexo I entram em vigor na data de publicação desta Resolução.

§ 2º As tarifas constantes do Anexo II entram em vigor a partir de 8 de julho de 1999.

§ 3º As tarifas constantes do Anexo III entram em vigor a partir de 7 de agosto de 1999.

Art. 2º As tarifas relativas ao Anexo I trazem em sua composição o percentual de 0,590%, a título de compensação de dispêndios já realizados.

Parágrafo único. O percentual referido nesse artigo vigorará pelo período de doze meses, não gerando nenhum efeito nos subseqüentes reajustes e revisões.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO III À RESOLUÇÃO ANEEL Nº 180/99

QUADRO A

TARIFA CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA	CONSUMO
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV)	13,48	33,90
A3 (69 kV)	14,53	36,55
A3a (30 kV a 44 kV)	5,02	73,76
A4 (2,3 kV a 25 kV)	5,23	76,46
AS (Subterrâneo)	7,71	80,04
B1-RESIDENCIAL:		155,52
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:		
Consumo mensal até 30 kWh		54,44
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		93,32
Consumo mensal de 101 a 140 kWh		139,97
B2-RURAL		86,94
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		61,44
B2-SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO		79,96
B3-DEMAIS CLASSES		138,69
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:		
B4a - Rede de Distribuição		71,46
B4b - Bulbo da Lâmpada		78,43
B4c - Nível de IP acima do Padrão		116,21

QUADRO B

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORÁRIO SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	FORA DE PONTA
A1 (230 kV ou mais)	7,90	1,66
A2 (88 a 138 kV)	8,50	1,96
A3 (69 kV)	11,40	3,12
A3a (30 a 44 kV)	13,29	4,45
A4 (2,3 a 25 kV)	13,80	4,60
AS (Subterrâneo)	14,44	7,06

QUADRO C

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO SAZONAL SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A1	44,96	39,34	31,82	27,05
A2	47,66	44,46	34,15	31,33
A3	53,99	47,88	37,19	32,11
A3a	87,32	80,81	41,52	36,71
A4	90,54	83,78	43,04	38,04
AS (Sub)	94,75	87,69	45,05	39,81

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

QUADRO D

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	FORA DE PONTA
	SECA OU ÚMIDA	SECA OU ÚMIDA
A1 (230 kV ou mais)	29,28	6,15
A2 (88 a 138 kV)	31,46	7,18
A3 (69 kV)	42,25	11,54
A3a (30 a 44 kV)	44,79	14,93
A4 (2,3 a 25 kV)	41,41	13,80
AS (Subterrâneo)	43,34	21,16

QUADRO E

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 kV a 44 kV)	4,45
A4 (2,3 kV a 25 kV)	4,60
AS (Subterrâneo)	7,06

QUADRO F

SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO	TARIFA HORO-SAZONAL VERDE			
	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a	395,15	388,67	41,52	36,71
A4	409,66	402,96	43,04	38,04
AS (Sub)	428,71	421,69	45,05	39,81

QUADRO G

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
	PERÍODO SECO OU ÚMIDO
A3a (30 a 44 kV)	14,93
A4 (2,3 a 25 kV)	13,80
AS (Subterrâneo)	21,16

QUADRO H

TARIFA DE ETST	
SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)
A1 e A2	11,64
A3	13,17
A3a	13,90
A4 e AS	13,60

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

QUADRO I

TARIFA DE EMERGÊNCIA - AUTOPRODUTOR		
SUBGRUPO	DEMANDA	CONSUMO
	(R\$/kW.ANO)	(R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV) HORO-SAZONAL AZUL	32,29	141,82
A3 (69 kV) HORO-SAZONAL AZUL	33,09	199,32
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL AZUL	37,51	208,73
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL VERDE	9,37	208,73
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL AZUL	34,67	193,00
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL VERDE	8,66	193,00

QUADRO J

DESCONTOS PERCENTUAIS		
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO
RURAL - GRUPO A	10	10
COOPERATIVAS - GRUPO A	50	50
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SUPRIDOR :		CEMAR	
SUPRIDO :		CEPISA	
TENSÃO kV	MODALIDADE	DEMANDA R\$/kW	ENERGIA R\$/MWh
13,8	PRÓPRIO	3,20	32,23

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO III**QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA****I - INTRODUÇÃO**

A Lei nº 8987, de 13/02/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão dos serviços públicos, em seu Art. 6º define que “toda a concessão ou permissão pressupõe a prestação de **serviço adequado** ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato”. Define, ainda, no § 1º, deste mesmo Art., **serviço adequado** como sendo “o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas”.

A Lei nº 9.074, de 07/07/95, que estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos, estabelece no

§ 1º, do Art.25: " Os contratos de concessão e permissão conterão, além do estabelecido na legislação em vigor, cláusulas relativas a requisitos mínimos de desempenho técnico da concessionária ou permissionária, bem assim, sua aferição pela fiscalização através de índices apropriados. O § 2º do mesmo artigo cita: " No contrato de concessão ou permissão, as cláusulas relativas à qualidade técnica, referidas no parágrafo anterior, serão vinculadas a penalidades progressivas, que guardarão proporcionalidade com o prejuízo efetivo ou potencial causado ao mercado."

A qualidade dos serviços de energia elétrica, manifestada nas referidas Leis, será supervisionada por meio de indicadores que a expressem em termos de valores associados a grupos de consumidores, bem como por valores individuais, que representem a qualidade oferecida a determinado consumidor.

Na sistemática de supervisão da qualidade serão contemplados enfoques sobre: a continuidade do fornecimento, a qualidade do atendimento comercial (aspectos do relacionamento do consumidor com a área comercial da Concessionária), conformidade (aspectos relacionados à tensão de fornecimento), as perdas de energia elétrica, a satisfação do consumidor e a segurança dos serviços prestados.

Os indicadores de qualidade serão obtidos segundo procedimentos descritos neste ANEXO, baseados em atividades rotineiras, a maioria já existentes na Concessionária.

Considerando o período de vigência deste Contrato e a necessidade de adequação dos padrões e indicadores definidos neste ANEXO, buscando atender aos requisitos de qualidade crescente demandados pela sociedade, a Concessionária se compromete a acatar qualquer alteração, através de norma de caráter geral, estabelecida pela ANEEL para estes indicadores ou outros que venham a ser implantados com seus respectivos padrões.

Assim, os critérios, indicadores, padrões e fórmulas definidores da qualidade da prestação dos serviços e penalidades pelo seu descumprimento, constantes deste ANEXO, poderão ser objeto de alteração, a qualquer tempo, a critério da ANEEL, conforme previsto no Contrato.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

II – SISTEMA DE ATENDIMENTO DAS RECLAMAÇÕES DOS CONSUMIDORES

A Concessionária deverá dispor de sistemas ou mecanismos de atendimento adequados que garantam ao consumidor final acesso a esta, para apresentar suas reclamações quanto a problemas relacionados ao fornecimento de energia elétrica, sem prejuízo do emprego de outras formas de monitoramento automático da rede, a critério da Concessionária.

Deverão ser observados os critérios estabelecidos em Resolução específica da ANEEL.

III – TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES

Visando um perfeito entendimento deste ANEXO, é adotada a seguinte terminologia:

DEC - Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora

Exprime o intervalo de tempo que, em média, em cada unidade consumidora do conjunto considerado ocorreu descontinuidade da distribuição de energia elétrica no período de apuração.

FEC - Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora

Exprime o número de interrupções ocorridas, em média, em cada unidade consumidora do conjunto considerado no período de apuração.

DIC - Duração de Interrupção por Unidade Consumidora

Exprime o intervalo de tempo que em cada unidade consumidora ocorreu descontinuidade da distribuição de energia elétrica no período de apuração.

FIC - Frequência de Interrupção por Unidade Consumidora

Exprime o número de interrupções ocorridas em que cada unidade consumidora no período de apuração.

Ocorrência

É uma anomalia no sistema elétrico que gera uma ação corretiva da Concessionária.

TMA - Tempo Médio de Atendimento

Trata-se do quociente entre a somatória dos tempos transcorridos desde o recebimento da reclamação até o restabelecimento da distribuição, ou do término do atendimento, nos casos onde não houve interrupção da distribuição de energia elétrica, e o número de ocorrências no período de apuração.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Indicador

É uma representação quantificável do desempenho de um sistema físico, utilizada para a mensuração da continuidade apurada e análise comparativa com os padrões estabelecidos.

Padrão

É o valor limite de um indicador de continuidade aprovado pela ANEEL e utilizado para a análise comparativa com os indicadores de continuidade apurados.

Conjunto de Unidades Consumidores

Qualquer agrupamento de unidades consumidoras, global ou parcial, de uma mesma área de concessão de distribuição, definido pela concessionária ou permissionária e aprovado pela ANEEL .

Nível de Tensão

É o valor da tensão eficaz medida em regime permanente de funcionamento do sistema.

Interrupção

É a descontinuidade do neutro ou da tensão disponível em qualquer uma das fases de um circuito elétrico que atende a unidade consumidora.

Restabelecimento da Continuidade da Distribuição de Energia Elétrica

É o retorno da tensão em todas as fases e neutro, com permanência mínima de tempo igual a 1 (um) minuto, no ponto de entrega de energia elétrica da unidade consumidora.

IV – INFORMAÇÕES MÍNIMAS AOS CONSUMIDORES**DEC , FEC, DIC e FIC**

A Concessionária deverá informar, na fatura de energia elétrica de cada consumidor, os índices de continuidade, em obediência às disposições estabelecidas em Resolução específica da ANEEL.

Padrões técnicos

A Concessionária deverá disponibilizar para seus consumidores todos os padrões técnicos por esta adotados e que devam ser cumpridos pelo consumidor, podendo para isto utilizar-se de meios eletrônicos, observando que estas informações deverão ser fornecidas, em manuais impressos, quando solicitadas, e a preço acessível aos consumidores.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Tempo previsto para serviços

Para qualquer solicitação de serviço ou reclamação de consumidor a Concessionária deverá informar ao demandante o prazo previsto para verificação e/ou atendimento ao pedido, excetuando-se os casos de emergência.

Estes prazos deverão ser compatíveis com a Legislação existente.

V – ABRANGÊNCIA

Os indicadores e padrões aqui descritos deverão ser aplicados a todas as localidades atendidas pela Concessionária, independente do tipo de fornecimento, se através do sistema interligado ou de sistema isolado.

VI – INDICADORES A SEREM CONTROLADOS OU ACOMPANHADOS E PENALIDADES APLICÁVEIS

Os seguintes indicadores serão controlados e estarão sujeitos a penalidades quando da transgressão dos padrões estabelecidos: DEC, FEC, DIC, FIC, TMA, Indicadores Comerciais e Níveis de Tensão.

Os indicadores a serem acompanhados e que não estarão sujeitos a penalidades serão: Pesquisa de Opinião Pública, Segurança e Perdas de Energia Elétrica.

O controle e acompanhamento da qualidade, os procedimentos para coleta, apuração e envio de dados dos indicadores à ANEEL, bem como o tratamento das penalidades a que estará sujeita a Concessionária, serão aqueles definidos em legislação específica da ANEEL e neste Anexo.

VII – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONCESSIONÁRIA

A Concessionária deverá cumprir as seguintes obrigações adicionais visando complementar os requisitos de qualidade na prestação de serviços:

- ?? Deixar disponível cópias da Legislação específica e deste ANEXO III do Contrato de Concessão relativos à qualidade do fornecimento de energia elétrica em todos os postos de atendimento público.
- ?? Deixar disponível cópias do Contrato de Concessão em áreas específicas da Empresa, particularmente naquelas que tratam dos indicadores aqui relacionados.
- ?? Realizar todas as ligações novas, obrigatoriamente, com a instalação de medição, excluindo-se casos previstos em Legislação específica.
- ?? Fornecer ao consumidor, quando do pedido de serviços à Concessionária, protocolo com os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados, excetuando-se os casos de emergência.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- ?? Informar verbalmente ao consumidor, quando o pedido de serviços for realizado via atendimento telefônico, sobre os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados, além de identificação do atendente e número do protocolo de atendimento, excetuando-se os casos de emergência.
- ?? Manter o registro de reclamações dos consumidores à disposição dos interessados.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE 1**PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DE DADOS DOS INDICADORES DEC E FEC**

Estes procedimentos deverão respeitar as disposições estabelecidas em Resolução específica da ANEEL.

PADRÕES DE DEC E FEC

Os padrões a serem observados pela Concessionária deverão obedecer a um critério de evolução na melhoria dos indicadores, tendo como referência os valores históricos verificados.

Os padrões fixados para o ano de 2000 para cada conjunto de unidades consumidoras da Concessionária, estão apresentados nas tabelas, ao final deste Apêndice, com limites de DEC e FEC por conjunto de unidades consumidoras.

Os padrões de DEC e FEC para os outros anos deverão ser estabelecidos em conformidade com Resolução específica da ANEEL.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

PADRÕES DE DEC E FEC POR CONJUNTO – ANO: 2000		
CONJUNTOS	DEC	FEC
AÇAILÂNDIA	70	70
AFONSO CUNHA	120	90
ÁGUA DOCE	120	90
ALCÂNTARA	70	70
ALDEIAS ALTAS	70	70
ALTAMIRA	120	90
ALTO ALEGRE	70	70
ALTO ALEGRE DO MA	70	70
ALTO PARNAÍBA	70	70
AMAPÁ	120	90
AMARANTE	70	70
ANAJATUBA	70	70
ANAPURUS	70	70
APICUM AÇU	120	90
ARAGUANÁ	120	90
ARAIÓSES	70	70
ARAME	70	70
ARARI	70	70
AXIXÁ	120	90
BACABAL	40	50
BACABEIRA	120	90
BACURI	70	70
BACURITUBA	120	90
BALSAS	50	60
BARÃO DE GRAJAÚ	70	70
BARRA DO CORDA	50	60
BARREIRINHAS	70	70
BELA VISTA	120	90
BELÁGUA	120	90
BENEDITO LEITE	120	90
BEQUIMÃO	70	70
BERNARDO DO MEARIM	120	90
BOA VISTA	120	90
BOM JARDIM	70	70
BOM JESUS DAS SELVAS	70	70
BOM LUGAR	120	90
BREJO	70	70
BREJO DE AREIA	120	90
BURITI	70	70
BURITI BRAVO	70	70
BURITICUPU	70	70

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

PADRÕES DE DEC E FEC POR CONJUNTO – ANO: 2000		
CONJUNTOS	DEC	FEC
BURITIRANA	120	90
CACHOEIRA GRANDE	120	90
CAJAPIÓ	70	70
CAJARI	120	90
CAMPESTRE	70	70
CÂNDIDO MENDES	120	90
CANTANHEDE	70	70
CAPINZAL DO NORTE	70	70
CAROLINA	70	70
CARUTAPERA	70	70
CAXIAS	40	50
CEDRAL	120	90
CENTRAL	120	90
CENTRO NOVO	120	90
CHAPADINHA	50	60
CIDELÂNDIA	70	70
CODÓ	40	50
COELHO NETO	50	60
COLINAS	70	70
CONC DO LAGO AÇU	70	70
COROATÁ	50	60
CTO DO GUILHERME	120	90
CURURUPU	70	70
DAVINÓPOLIS	70	70
DOM PEDRO	70	70
DUQUE BACELAR	120	90
ESPERANTINÓPOLIS	70	70
ESTREITO	70	70
FEIRA NOVA	120	90
FERNANDO FALCÃO	120	90
FORMOSA	120	90
FORT DOS NOGUEIRAS	70	70
FORTUNA	70	70
GODOFREDO VIANA	120	90
GONÇALVES DIAS	70	70
GOV ARCHER	70	70
GOV EDSON LOBÃO	120	90
GOV EUGÊNIO BARROS	70	70
GOV LUIZ ROCHA	120	90
GOV NEWTON BELLO	120	90
GOV NUNES FREIRE	70	70

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

PADRÕES DE DEC E FEC POR CONJUNTO – ANO: 2000		
CONJUNTOS	DEC	FEC
GRAÇA ARANHA	120	90
GRAJAÚ	50	60
GUIMARÃES	70	70
HUMBERTO DE CAMPOS	120	90
ICATU	120	90
IGARAPÉ DO MEIO	120	90
IGARAPÉ GRANDE	70	70
IMPERATRIZ	30	45
ITAIPAVA DO GRAJAÚ	120	90
ITAPECURU MIRIM	50	60
ITINGA	70	70
JATOBÁ	120	90
JEAN CARVALHO	120	90
JENIPAPO DOS VIEIRAS	120	90
JOÃO LISBOA	70	70
JOSELÂNDIA	70	70
JUNCO	120	90
LAGO DA PEDRA	50	60
LAGO DO JUNCO	120	90
LAGO DOS RODRIGUES	70	70
LAGO VERDE	70	70
LAGOA DO MATO	120	90
LAGOA GRANDE	120	90
LAJEADO NOVO	120	90
LIMA CAMPOS	70	70
LORETO	70	70
LUÍS DOMINGUES	120	90
MAG DE ALMEIDA	70	70
MARACAÇUMÉ	70	70
MARAJÁ DO SENA	120	90
MARANHÃOZINHO	120	90
MATA ROMA	70	70
MATINHA	70	70
MATÕES	70	70
MATÕES	120	90
MILAGRES	120	90
MIRADOR	70	70
MIRANDA	70	70
MIRINZAL	70	70
MONÇÃO	70	70
MONTES ALTOS	70	70

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

PADRÕES DE DEC E FEC POR CONJUNTO – ANO: 2000		
CONJUNTOS	DEC	FEC
MORROS	70	70
NINA RODRIGUES	120	90
NOVA COLINAS	120	90
NOVA IORQUE	120	90
NOVA OLINDA	70	70
O D'ÁGUA DAS CUNHÃS	70	70
OLINDA NOVA	120	90
PAÇO DO LUMIAR	40	50
PALMEIRÂNDIA	120	90
PARAIBANO	70	70
PARNARAMA	70	70
PASSAGEM FRANCA	70	70
PASTOS BONS	70	70
PAULINO NEVES	120	90
PAULO RAMOS	70	70
PEDREIRAS	50	60
PEDRO DO ROSÁRIO	120	90
PENALVA	70	70
PERI MIRIM	70	70
PERITORÓ	70	70
PINDARÉ MIRIM	70	70
PINHEIRO	50	60
PIO XII	70	70
PIRAPEMAS	70	70
POÇÃO DE PEDRAS	70	70
PORTO FRANCO	70	70
PORTO RICO	120	90
PRES JUSCELINO	120	90
PRES MÉDICI	120	90
PRES SARNEY	70	70
PRES VARGAS	120	90
PRESIDENTE DUTRA	50	60
PRIMEIRA CRUZ	120	90
RAPOSA	70	70
RIACHÃO	70	70
RIBAMAR FIQUENE	120	90
ROSÁRIO	50	60
S PEDRO DOS CRENTES	120	90
S RDO DOCA BEZERRA	120	90
S RDO MANGABEIRAS	70	70
SAMBAÍBA	120	90

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

PADRÕES DE DEC E FEC POR CONJUNTO – ANO: 2000		
CONJUNTOS	DEC	FEC
SANTA FILOMENA	120	90
SANTA HELENA	70	70
SANTA INÊS	50	60
SANTA LUZIA	50	60
SANTA QUITÉRIA	70	70
SANTA RITA	70	70
SANTANA	120	90
SANTO AMARO	120	90
SÃO B DO RIO PRETO	70	70
SÃO BENTO	70	70
SÃO BERNARDO	70	70
SÃO D DO AZEITÃO	120	90
SÃO DOMINGOS	70	70
SÃO FCO DO BREJÃO	120	90
SÃO FELIX DE BALSAS	120	90
SÃO FRANCISCO	120	90
SÃO J DE RIBAMAR	40	50
SÃO JOÃO BATISTA	70	70
SÃO JOÃO DO CARU	120	90
SÃO JOÃO DO PARAÍSO	120	90
SÃO JOÃO DO SÓTER	120	90
SÃO JOÃO DOS PATOS	50	60
SÃO LUÍS	30	45
SÃO LUÍS GONZAGA	70	70
SÃO MATEUS	50	60
SÃO P ÁGUA BRANCA	70	70
SÃO ROBERTO	120	90
SÃO VICENTE FERRER	70	70
SATUBINHA	120	90
SEN ALEXANDRE COSTA	120	90
SEN LA ROQUE	70	70
SERRANO	120	90
SÍTIO NOVO	120	90
STA LUZIA PARUÁ	70	70
STO ANTÔNIO LOPES	70	70
SUCUPIRA DO NORTE	120	90
SUCUPIRA DO RIACHÃO	120	90
TASSO FRAGOSO	120	90
TIMBIRAS	70	70
TIMON	40	50
TRIZIDELA DO VALE	70	70

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

PADRÕES DE DEC E FEC POR CONJUNTO – ANO: 2000		
CONJUNTOS	DEC	FEC
TUFILÂNDIA	120	90
TUNTUN	70	70
TURIAÇU	70	70
TURILÂNDIA	70	70
TUTOIA	70	70
URBANO SANTOS	70	70
V NOVA DOS MARTÍRIOS	120	90
VARGEM GRANDE	70	70
VIANA	50	60
VITÓRIA DO MEARIM	70	70
VITORINO FREIRE	70	70
ZÉ DOCA	50	60

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE 2

PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DE DADOS DOS INDICADORES DIC E FIC

Os indicadores DIC e FIC previstos neste apêndice são os estabelecidos em Resolução específica. Sua apuração será realizada por reclamações do próprio consumidor, ou quando solicitados pela ANEEL, ou mediante auditoria específica.

PADRÕES DE DIC E FIC

Os padrões a serem observados quanto às interrupções na distribuição de energia elétrica a cada unidade consumidora deverão ser àqueles estabelecidos em Resolução específica da ANEEL.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE 3

PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DE DADOS DO INDICADOR TMA

O acompanhamento deste indicador deverá ser realizado na forma e condições estabelecidas neste Apêndice.

PROCEDIMENTOS PARA A COLETA DE DADOS

Agregação

O indicador TMA deverá ser calculado para cada conjunto da área de Concessão, para cada agrupamento da Concessão, quando for o caso, e para a Concessionária como um todo.

Período de apuração do indicador TMA

O período de apuração será mensal, trimestral e anual, de acordo com o calendário civil.

Processo de coleta

A coleta de dados para o cálculo do indicador TMA deve considerar todas as ocorrências detectadas pela área de atendimento como reclamações dos consumidores, mesmo aquelas decorrentes de reclamações de natureza improcedente, tais como: como defeito interno nas instalações dos consumidores, endereço da reclamação não localizado pelas equipes de emergência, prédio fechado etc.

Não devem ser considerados na apuração deste indicador os deslocamentos de equipes, mesmo se realizados por turmas de emergência, para:

- a) Atendimento de ocorrência em redes de iluminação pública;
- b) Deslocamentos para corte e religação de consumidores;
- c) Deslocamentos para serviços de caráter comercial (reclamação de consumo elevado, substituição de medidores, etc.).

Registro das ocorrências

É o registro do tempo de atendimento para cada ocorrência no sistema.

PROCEDIMENTOS PARA A APURAÇÃO DE TMA

A apuração do indicador TMA deverá ser efetuada obedecendo a seguinte fórmula:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

$$TMA = \frac{\sum_{i=1}^n ta(i)}{n}$$

Sendo:

TMA = Tempo Médio de Atendimento, em minutos e centésimos de minutos;

ta(i) = Tempo de atendimento de cada ocorrência em minutos;

n = Número de ocorrências em cada conjunto de consumidores ou agrupamento de concessão, quando for o caso, ou da Concessionária como um todo, no período de observação.

Após a apuração, os dados de TMA, para cada tipo de agregação e período de observação, deverão ser organizados segundo a tabela a seguir.

Faixas	Intervalo de tempo (minutos)	Nº de ocorrências
1	0 – 30	
2	30 – 60	
3	60 – 90	
4	90 – 120	
5	120 – 150	
6	150 – 180	
7	180 – 210	
8	210 – 240	
9	240 - 270	
10	270 – 300	
11	300 - 480	
12	480 - 720	
13	> 720	

PROCEDIMENTOS PARA O ENVIO DE DADOS DO INDICADOR TMA À ANEEL

Os dados deverão ser enviados à ANEEL, ou a quem desta receber delegação expressa, nos mesmos períodos estabelecidos para os indicadores anteriores.

A forma e os meios de envio desses dados serão estabelecidos pela ANEEL.

ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO DO INDICADOR TMA

Etapa I - 12 (doze) meses a partir da assinatura deste Contrato: 40% dos consumidores pertencentes a área de concessão.

Período de coleta de dados e formulação dos padrões pela ANEEL.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Na formulação dos padrões serão considerados os dados da Concessionária e os padrões regionais.

Etapa II - 12 (doze) meses após a Etapa I: 60% dos consumidores pertencentes a área de concessão.

Etapa III - 12 (doze) meses após a Etapa II: 100% dos consumidores pertencentes a área de concessão.

Etapa IV - A partir do fim da Etapa III

Nesta etapa, este indicador será controlado em relação aos padrões estabelecidos pela ANEEL, para os conjuntos de consumidores, agrupamento de concessão, quando for o caso, e Concessionária como um todo, estando sujeito às penalidades pela sua transgressão, conforme estabelecido no Apêndice 9 deste ANEXO.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE 4**INDICADORES E PADRÕES DE ATENDIMENTO COMERCIAIS**

Serão utilizados os indicadores individuais de qualidade do atendimento comercial, para consumidores atendidos em tensão de distribuição, conforme a Portaria nº 466 de 12/11/1997 - "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica" e os padrões estabelecidos na tabela abaixo.

Indicador	Padrões		
Descrição	2000 e 2001	2002 e 2003	2004 em diante
1. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em tensão primária, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA.	15 dias úteis	12 dias úteis	10 dias úteis
2. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em baixa tensão, incluindo a vistoria que a aprova e excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede, ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA.	5 dias úteis	4 dias úteis	3 dias úteis
3. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de religação, após cessado o motivo da suspensão do fornecimento e pagos os débitos, prejuízos, taxas, multas e acréscimos incidentes.	48 horas	24 horas	24 horas
4. Prazo máximo para a comunicação dos resultados dos estudos, orçamentos, projetos e do prazo para início e conclusão das obras de distribuição em tensão secundária, necessárias ao atendimento dos pedidos de ligação não cobertos no item 2.	30 dias úteis	25 dias úteis	20 dias úteis
5. Prazo máximo para a comunicação dos resultados dos estudos, orçamentos, projetos e do prazo para início e conclusão das obras de distribuição em tensão primária, necessárias ao atendimento dos pedidos de ligação não cobertos no item 1.	45 dias úteis	30 dias úteis	30 dias úteis
6. Prazo máximo para o início das obras referentes ao item anterior, após satisfeitas, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento.	45 dias úteis	30 dias úteis	30 dias úteis
7. Prazo máximo para o pagamento, ao consumidor, de valores referentes a indenização por danos em aparelhos elétricos provocados por problemas na rede da CONCESSIONÁRIA, comprovados por análise técnica.	30 dias úteis	20 dias úteis	15 dias úteis
8. Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças a maior do cliente.	Fatura- mento subse- qüente	Fatura- mento subse- qüente	Fatura- mento subse- qüente

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Indicador	Padrões		
Descrição	2000 e 2001	2002 e 2003	2004 em diante
9. Prazo máximo para a religação de unidades consumidoras que tenham sofrido corte indevido no fornecimento de energia elétrica, sem ônus para o consumidor.	4 horas	4 horas	4 horas

CORTE INDEVIDO DE UNIDADES CONSUMIDORAS

Nos casos específicos de corte indevido de unidades consumidoras, a Concessionária estará sujeita ao pagamento de multas à favor do consumidor afetado.

Para o cálculo do valor da multa será considerado o tempo decorrido desde o horário do início do corte de energia elétrica na unidade consumidora até o seu completo restabelecimento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PENALIDADE = \frac{F}{730} \times T \times 100$$

Onde:

F = Média dos valores faturados de energia elétrica nos últimos 03 (três) meses da unidade consumidora;

T = Duração total do corte (horas). Tempo compreendido entre o início do corte de energia elétrica na unidade consumidora e o seu total restabelecimento.

O valor da Penalidade ficará limitado a 10 (dez) vezes ao valor médio da fatura de energia elétrica da unidade consumidora verificada nos últimos três meses.

REGISTRO DOS INDICADORES DE ATENDIMENTO COMERCIAIS

Todo o processo de atendimento aos consumidores deve estar registrado em documentos da Concessionária e deve garantir a fidelidade, a precisão e disponibilização de dados para a auditoria, pela ANEEL.

Cada solicitação dos consumidores deverá compor um processo individualizado, com registro de dados mínimos que permitam identificar claramente o solicitante e os tempos envolvidos em suas soluções. Esta contagem de tempo deverá ser feita com base diária ou horária, conforme a unidade estabelecida para o correspondente indicador.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

OBSERVAÇÃO GERAL

Para a apuração dos tempos aqui previstos não deverão ser considerados os atrasos decorrentes de providências de responsabilidade do consumidor.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE 5

NÍVEIS DE TENSÃO

A tensão no ponto de entrega das unidades consumidoras será supervisionada por meio de auditorias no sistema de distribuição e do atendimento às reclamações de consumidores, implicando em processo de medição direta cujos critérios estão apresentados abaixo.

PROCEDIMENTOS PARA A VERIFICAÇÃO DAS TENSÕES

Casos de verificação dos níveis de tensão

As ocasiões em que a Concessionária deverá verificar os níveis de tensão individual de um consumidor são as seguintes:

- a) Sempre que houver uma solicitação, feita pela ANEEL, para verificação dos níveis de tensão no ponto de entrega de determinado consumidor;
- b) Sempre que houver uma solicitação, feita verbalmente ou por escrito pelo consumidor, para verificação dos níveis de tensão no correspondente ponto de entrega. A Concessionária deverá disponibilizar formulários específicos para este fim, com base no modelo apresentado no final deste Apêndice.

Nos dois casos, a Concessionária, num prazo mínimo de 48 horas antes do início da medição, deverá informar ao solicitante, para que o mesmo tenha a opção de acompanhá-la.

A Concessionária deverá instalar o equipamento de medição num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação.

Ponto de Medição

As medições de tensão deverão ser realizadas preferencialmente no ponto de entrega de energia elétrica da unidade consumidora.

Modo de Medição

A medição de tensão deverá ser efetuada por um período de 03 (três) dias no primeiro ano a partir da assinatura deste contrato, 05 (cinco) dias a partir do segundo ano e 07 (sete) dias a partir do terceiro ano, através de aparelhos registradores, com memória de massa, e com valores integralizados a cada 1(um) minuto.

Havendo neutro na ligação do consumidor, deve ser realizada medição entre cada fase de ligação do consumidor e o neutro. Será considerada a medição da fase em que o resultado for mais desfavorável. Não havendo neutro, devem ser realizadas medições com todas as combinações possíveis das fases existentes, sendo também considerado o resultado mais desfavorável.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Registro das medições de tensão

A Concessionária deverá organizar registros que indiquem, quanto às solicitações de verificação de tensão motivadas por reclamações de consumidores, os seguintes dados:

Data da solicitação;
Nome do consumidor ou razão social;
Ocorrências que determinaram a solicitação;
Resultado da verificação efetuada pelo Concessionário;
Data da informação do resultado ao consumidor;
Providências tomadas para correção da tensão, se for o caso;
Resultado da verificação efetuada após as providências de que trata o item anterior;
Data da informação ao consumidor do resultado da verificação de que trata o item anterior.

No final deste Apêndice encontra-se modelo de formulário para tal fim.

Adequação dos valores da tensão

Quando em procedimento de verificação de tensão forem constatados valores fora dos limites adequados estabelecidos pela Portaria DNAEE 047/78, ou de suas eventuais atualizações, a Concessionária deverá adotar as providências que se fizerem necessárias para a adequação da tensão, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Nos casos constatados de níveis de tensão que estejam provocando danos a terceiros, as providências deverão ser imediatas.

Programa de Obras para Adequação dos Níveis de Tensão

Independente do cumprimento das obrigações estabelecidas anteriormente, a concessionária deverá disponibilizar para consulta da ANEEL, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura deste contrato, um programa de obras visando adequar os níveis de tensão da área de concessão aos limites adequados estabelecidos em legislação específica, no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da assinatura deste contrato.

Resultados da Verificação dos Níveis de Tensão Individuais

Os resultados das medições deverão ser informados ao solicitante, com o fornecimento dos gráficos e/ou planilhas de dados emitidos pelo aparelho, se for manifestado interesse pelo mesmo.

Serão considerados fora de faixa os valores de tensão que excederem os limites adequados da Portaria DNAEE nº 047/78, e suas eventuais atualizações, em percentual do período de medição, observando-se os seguintes critérios e prazos:

1) Áreas não Rurais ou Localidades com número de consumidores superior a 3000:

a) No período de 12 (doze) meses após a assinatura deste contrato: 7% do período de medição.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

b) No período de 12 (doze) meses posteriores ao anterior: 5% do período de medição.

c) No período de 12 (doze) meses posteriores ao anterior: 3% do período de medição.

d) No período de 12 (doze) meses posteriores ao anterior: 1% do período de medição.

2) Áreas Rurais ou Localidades com número de consumidores igual ou inferior a 3000:

a) No período de 12 (doze) meses após a assinatura deste contrato: 10% do período de medição.

b) No período de 12 (doze) meses posteriores ao anterior: 8% do período de medição.

c) No período de 12 (doze) meses posteriores ao anterior: 6% do período de medição.

d) No período de 12 (doze) meses posteriores ao anterior: 3% do período de medição.

Nos casos acima deverão ser respeitadas as condições para adoção dos limites precários estabelecidas no item b do § 4º do art. 1º da Portaria DNAEE nº 047/78.

Quando em procedimento de verificação de tensão, por solicitação do consumidor, forem constatados valores dentro dos limites adequados, a concessionária poderá cobrar do solicitante, o custo do serviço, de acordo com o que for estabelecido pela legislação específica.

Para efeito da aplicação de penalidades, de acordo com a fórmula de cálculo constante do Apêndice 9, este valor de ultrapassagem, em tempo, dos valores excedidos, será considerado como Vv (valor verificado do indicador), enquanto que o limite de tempo concedido, em percentual dos valores admissíveis será considerado como Vp (valor padrão do indicador). Ou seja, a tensão não pode permanecer mais do que o limite de tempo concedido, em percentual, do tempo total da medição fora dos valores admissíveis.

Os resultados da medição de tensão na unidade consumidora, com violação dos limites adequados admissíveis pela legislação, serão considerados permanentes, para efeito de aplicação de penalidades, enquanto não for regularizado o nível de tensão e comprovada a normalização por nova medição de tensão, com o mesmo período da medição anteriormente efetuada. Se no prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no item II do art.2º da Portaria DNAEE nº 047/78 a concessionária regularizar os níveis de tensão devidamente comprovados por novo registro, não será aplicável penalidade.

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DAS TENSÕES PARA ATENDIMENTO À AUDITORIA DA ANEEL

Formação da Amostra

A partir da assinatura deste Contrato e até 12 (doze) meses subseqüentes, a Concessionária participará de projetos piloto para definição de amostra e medições experimentais de tensões em sua rede de distribuição, sob a orientação da ANEEL ou de entidades conveniadas.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Durante este período, a Concessionária deverá definir procedimentos internos, preparar banco de dados dos registros, e o que for necessário para se adequar às condições deste Apêndice.

PADRÕES DE QUALIDADE

Os padrões referentes aos níveis de tensão, tanto na tensão primária quanto na tensão secundária de distribuição, serão aqueles já estabelecidos pelas Portarias DNAEE nºs 047/78 e 04/89 ou de suas eventuais atualizações.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Modelo de Formulário para Registro de Pedido de Verificação de Tensão

Nome ou logotipo da Concessionária	PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DE TENSÃO		(Localidade)	(Nº)
			Data: / /	

1. CONSUMIDOR

Nome (ou Razão Social):			Código:	
Endereço:				
			Tel. Contato:	
Tipo de reclamação	Escrita ☐	Verbal ☐	Telefone ☐	
Descrição da ocorrência:				
Nome do atendente:			Visto Consumidor:	

2. REFERÊNCIAS

BT ☐	Tensão de fornecimento:	V	Número de fases:	Faixa adequada		Faixa precária	
				Máxima	Mínima	Máxima	Mínima
AT ☐	Tap do transformador:	V					
Referência cadastral:							

3. VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

4. MEDIÇÃO

	Hora	Dia/Mês	Dia semana
Início			
Fim			

5. RESULTADO DA ANÁLISE

Valores da tensão		Hora
Máxima		
Mínima		

6. INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR. ANÁLISE EFETUADA: preliminar ☐ de fornecimento ☐

Verbal ☐	Telefone ☐	Carta ☐	Data(*): / /
---------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	----------------------

(*) Prazo de 5 dias a partir da reclamação do consumidor

7. RESUMO DAS PROVIDÊNCIAS E PROGRAMAÇÃO PROGRAMADO REALIZADO

8. MEDIÇÃO APÓS PROVIDÊNCIAS

	Hora	Dia/Mês	Dia semana
Início			
Fim			

9. OBSERVAÇÕES

Valores da tensão		Hora
Máxima		
Mínima		

10. INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR

Verbal ☐	Telefone ☐	Carta ☐	Data: / /
---------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	-------------------

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE 6

PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA

PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA

A Concessionária deverá promover pesquisas de opinião pública na sua área de concessão, visando coletar dados referentes à satisfação do consumidor com relação aos seguintes parâmetros mínimos:

- ?? continuidade do fornecimento da energia elétrica;
- ?? qualidade do fornecimento (aspectos voltados à onda de tensão);
- ?? qualidade do atendimento comercial;
- ?? notificação sobre interrupções programadas;
- ?? serviços prestados;
- ?? qualidade da orientação quanto à segurança e uso da energia elétrica;
- ?? qualidade da orientação sobre direitos e deveres dos consumidores;
- ?? modicidade das tarifas;
- ?? imagem da Concessionária.

A metodologia para a elaboração da pesquisa será de responsabilidade da Concessionária, devendo ser promovida, pelo menos, uma avaliação anual.

As avaliações dos três primeiros anos serão utilizadas para a formação dos padrões a serem cumpridos pela Concessionária.

Os resultados obtidos, bem como a documentação da pesquisa, deverão ser disponibilizados pela Concessionária por 3 (três) anos, para consulta e auditoria da ANEEL.

Os resultados finais de cada pesquisa deverão ser enviados à ANEEL até 15 (quinze) dias da conclusão dos trabalhos.

Para todos os consumidores com carga igual ou superior a 3 MW, em qualquer nível de tensão e posto horário, a Concessionária deverá avaliar, adicionalmente, por meio de questionários específicos e individuais, as seguintes informações:

- ?? Frequência e duração das interrupções menores que três minutos;
- ?? Conformidade – Nível de tensão, variação de tensão, conteúdo harmônico, depressão de tensão (voltage sag);

Estes resultados não são passíveis de penalidade, servindo tão somente para complementar a avaliação qualitativa do desempenho empresarial.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE 7

PERDAS

PROCEDIMENTOS PARA O CONTROLE DAS PERDAS DE ENERGIA

A Concessionária deverá acompanhar, sistematicamente, os níveis de perdas elétricas nos vários segmentos do sistema elétrico, visando orientar seus investimentos para onde a redução destas perdas sejam economicamente viáveis.

Apuração das Perdas

Através do balanço de energia efetuado a partir das informações sobre a energia fornecida às unidades consumidoras finais, energia adquirida da Concessionária supridora e energia gerada em usinas próprias, será determinado o percentual total de perdas elétricas da Concessionária.

Neste percentual de perdas estão incluídas as perdas técnicas acrescidas das perdas comerciais (fraudes de energia, consumidores sem medição, etc).

As Perdas Globais de Energia (técnicas + comerciais) deverão ser obtidas pela seguinte fórmula:

$$PG \% = \frac{CI + EV}{EC + EG} \times 100$$

Sendo:

- PG = Perdas totais de energia durante o período considerado, em %;
- CI = Consumo Interno da Concessionária (MWh);
- EV = Montante da energia medida vendida à outras Empresas e ao seu mercado próprio (MWh);
- EC = Energia comprada (MWh);
- EG = Energia de geração própria (MWh).

A partir da assinatura deste contrato, a Concessionária informará à ANEEL, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao de apuração, as perdas globais, estimando as parcelas referentes às perdas técnicas e comerciais.

A metodologia de estimativa destas perdas técnicas e comerciais deverá ser informada à ANEEL, sendo que qualquer alteração na mesma deverá ser submetida a esta Agência, antes de sua implementação.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Utilização dos Dados Informados

Os valores obtidos poderão ser utilizados pela ANEEL como subsídio no processo de revisão contratual previsto, já que estas perdas elétricas são consideradas no cálculo das tarifas a serem aplicadas pela Concessionária.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE 8

SEGURANÇA

A Concessionária deverá manter acompanhamento dos seguintes indicadores de segurança de trabalho e de suas instalações:

- ?? Taxa de frequência de acidentes do trabalho;
- ?? Taxa de gravidade de acidentes do trabalho;
- ?? Número de acidentes com terceiros envolvendo a rede elétrica e demais instalações da Concessionária;
- ?? Total de indenizações pagas em decorrência de acidentes;
- ?? Número de pedidos de indenização por queima de aparelhos e indenizações efetivamente pagas pela Concessionária.

Os dados referentes a estes indicadores só deverão ser enviados à ANEEL quando solicitados, devendo ser objeto de relatório de acompanhamento estatístico e estar disponíveis para auditoria da ANEEL, a qualquer tempo.

Estas informações servirão apenas como indicadores do grau de excelência dos serviços prestados, não implicando em qualquer tipo de penalidade à Concessionária.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE 9**PENALIDADES**

Quando transgredidos os padrões estabelecidos para os indicadores controlados, DEC, FEC, DIC e FIC, serão aplicadas penalidades à Concessionária de acordo com critérios e fórmulas estabelecidas em Resolução específica da ANEEL.

Quando transgredidos os padrões estabelecidos para indicadores controlados, Níveis de Tensão, Padrões de Atendimento Comercial e TMA serão aplicadas penalidades à Concessionária, considerando-se o seguinte critério:

Níveis de Tensão e Padrões de Atendimento Comerciais	Fato gerador:	Violação de padrão de qualidade que afete um único consumidor.
	Penalidade:	A Concessionária deverá pagar multa específica ao consumidor afetado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da constatação da transgressão, podendo, a critério do consumidor, ser creditada em conta de fornecimento de energia elétrica futura.
TMA	Fato Gerador:	Violação de padrão de qualidade que afete um grupo de consumidores.
	Penalidade:	Quando se tratar de violação de padrão de qualidade de produto ou serviço, a Concessionária recolherá à UNIÃO multa específica conforme procedimentos definidos na Resolução ANEEL nº 318, de 06/10/98, ou de suas eventuais atualizações.

No caso de transgressão de Níveis de Tensão e padrões comerciais deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

Sendo:

$$Penalidade = \frac{F}{730} \times \frac{V_v}{V_p} \times 100$$

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- Vv = Valor verificado do indicador;
 Vp = Valor padrão do indicador;
 F = Média dos valores faturados ou estimados de energia nos últimos 03 (três) meses (da aplicação da multa), no caso de indicador individual, ou média do faturamento do conjunto de consumidores, no mesmo período, quando o indicador for coletivo.

Aplicação

A violação dos padrões técnicos e comerciais estabelecidos neste ANEXO sujeitam a Concessionária ao pagamento de multas, conforme aqui disposto e/ou em Resolução específica da ANEEL, excluindo-se os referidos nos Apêndices 6, 7 e 8 (indicadores acompanhados).

Para sua efetiva aplicação, as seguintes abordagens deverão ser contempladas:

1. Para os Indicadores: Níveis de Tensão e Padrões Comerciais

A aplicação será imediata, em favor dos consumidores afetados, até o limite máximo correspondente a dez vezes o valor médio da fatura mensal do consumidor nos últimos doze meses, ou da fatura estimada, prevalecendo para aplicação os valores gerais que vierem a ser estabelecidos em Resolução específica.

2. Para os indicadores: DEC, FEC, DIC e FIC

Deverão ser observados os critérios estabelecidos em Resolução específica da ANEEL.

Exemplos de aplicação de penalidades:

Exemplo 1 – Nível de Tensão

Dados de entrada:

- Período de medição = 7 dias (168 horas);

- A base de cálculo de aplicação de penalidade será mensal = 730 hs

F (faturamento médio mensal dos últimos três meses da unidade consumidora) = R\$ 120,00;

$Vp = 7\%$ (tempo de ultrapassagem permitida) x 168 horas = 11,76 horas;

$Vv = \%$ do tempo, superior a 1%, que a tensão permaneceu fora dos limites admissíveis.

$Vv = 10\% \times 168 = 16,8$ horas;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Aplicando-se a fórmula:

$$Penalidade = \left(\frac{F}{730} \right) \left(\frac{V_v}{V_p} \right) \times 100$$

Penalidade = R\$ 23,48 a favor do consumidor.

Exemplo 2 – Padrões Comerciais

Dados de entrada:

Descrição	Padrão	Valor Verificado
1. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em tensão primária, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA.	15 dias úteis	20 dias úteis

- Faturamento Médio Estimado Mensal do Consumidor (R\$) = R\$ 10.000,00

Aplicando-se a fórmula:

$$Penalidade = \left(\frac{F}{730} \right) \left(\frac{V_v}{V_p} \right) \times 100$$

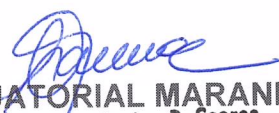
Penalidade = R\$ 1.826,48 a favor do Consumidor

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

São Luís – MA, 03 de junho de 2022

DECLARAÇÃO

A **EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, distribuidora de energia elétrica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.272.793/0001-84, com sede na Alameda A, Qd. SQS, nº100, Loteamento Quitandinha – Altos do Calhau, CEP 65.071-680, São Luís/MA, declara para os devidos fins que é detentora exclusiva da concessão de distribuição de energia elétrica no Estado do Maranhão, contrato de concessão nº 60/2000 – ANEEL.


EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Francila dos Santos B. Soares
Gerente de Clientes Especiais
Equatorial MA-Mat. 10282



José Jorge Leite Soares
Diretor de Relações Institucionais



EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.*(Companhia Aberta)*

CNPJ n.º 06.272.793/0001-84

Código CVM n.º 01660-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 28 do mês de abril de 2022, às 10h00, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, n.º 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900.
2. **CONVOCAÇÃO:** O edital de primeira convocação foi publicado na forma do artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) nos jornais **(i)** “O Imparcial”, nas edições dos dias 6, 7 e 8 de abril de 2022, nas páginas 4, 4 e 4, respectivamente, e na **(ii)** “Folha de S. Paulo”, nas edições dos dias 6, 7 e 8 de abril de 2022, nas páginas A19, A21 e A23, respectivamente.
3. **PRESENÇA:** Presentes os acionistas titulares de 159.173.675 ações ordinárias, nominativas, escriturais sem valor nominal de emissão da Companhia, representando 99,65% do capital social da Companhia com direito a voto e, presentes ainda, os acionistas titulares de 2.845.833 ações preferenciais de emissão da Companhia, representando 99,33% das ações preferenciais da Companhia, por meio exclusivamente digital, consoante art. 4º §2º, I da Instrução CVM nº 481, de 2009 (“ICVM 481”). Presentes, também, **(i)** o Sr. Marcos Antonio Lopes Freixo Filho, representante da administração da Companhia, **(ii)** a Sra. Gabriela Ponciano representante da Ernst & Young Auditores Independentes S.S. e **(iii)** o Sr. Saulo de Tarso Alves de Lara, membro do Conselho Fiscal da Companhia.
4. **MESA:** Presidente – Marcos Antonio Lopes Freixo Filho; Secretária – Carolina Maria Matos Vieira.
5. **PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO:** De acordo com o art. 133 da Lei das S.A.: **(i)** o aviso aos acionistas, comunicando que o relatório da administração, as demonstrações financeiras acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 foram colocados à disposição dos acionistas, foi publicado **(i.1)** no jornal “O Imparcial”, nos dias 28, 29 e 30 de março de 2022, nas páginas 5, 5 e 7, respectivamente; e **(i.2)** no jornal “Folha de São Paulo”, nos dias 28, 29 e 30 de março de 2022, nas páginas 7 (caderno Mercado), A25 e A23, respectivamente; e **(ii)** o relatório da administração e as demonstrações financeiras acompanhadas das respectivas notas explicativas, e relatório dos auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, foram publicados **(ii.1)**

no jornal “Folha de São Paulo”, na edição de 15 de abril de 2022, nas páginas 11 a 15 (caderno Mercado); (ii.2) no jornal “O Imparcial”, na edição de 15 e 16 de abril de 2022, nas páginas 17 a 21. Os documentos acima e os demais documentos pertinentes a assuntos integrantes da ordem do dia, incluindo a proposta da administração para a assembleia geral, foram também colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”) e da Companhia, com até 1 (um) mês de antecedência da presente data, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM aplicável.

6. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e votar: **(A) Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; (ii) as contas dos administradores e o relatório da administração referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; (iii) proposta da administração para a destinação do resultado relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; (iv) fixação da remuneração global anual dos administradores para o exercício de 2022; (v) a instalação do Conselho Fiscal; (vi) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; (vii) fixação da remuneração global anual dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2022; e (viii) autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações tomadas nos itens acima. **(B) Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) aumento do capital autorizado da Companhia, de R\$ 1.800.000.000,00 para R\$ 2.200.000.000,00; (ii) alteração do artigo 5.º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital autorizado; (iii) consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações tomadas nos itens acima.

7. DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

(A) Em Assembleia Geral Ordinária:

- 7.1. Aprovar, por 159.137.675 votos favoráveis, com 0 votos contrários e com 0 abstenções, as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório dos auditores independentes e do parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021.
- 7.2. Aprovar, por 159.137.675 votos favoráveis, com 0 votos contrários e com 0 abstenções, as contas dos administradores e o relatório da administração referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021.

- 7.3. Aprovar, por 159.137.675 votos favoráveis, com 0 votos contrários e com 0 abstenções, a proposta da administração para a destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 e para a distribuição de dividendos, nos termos das demonstrações financeiras da Companhia, conforme abaixo:

Destinação do lucro líquido do exercício	R\$ (unidade)
Lucro líquido do exercício	943.423.436,73
(-) Reserva de incentivos fiscais	-144.620.016,14
(-) Reserva legal	-39.940.171,03
(=) Lucro líquido ajustado	758.863.249,56
(-) Dividendo obrigatório	-189.715.812,39
(+) Realização da reserva de reavaliação	-
(-) Reserva para investimentos	-
(-) Dividendos intercalares - RCA 10.8.21	-299.306.942,49
(-) Dividendos intercalares - RCA 10.11.21	-168.535.814,89
(-) Dividendo adicional proposto	-101.304.679,79

Distribuição de dividendos

Dividendos aprovados na RCA 10.8.21:

Dividendos intercalares	299.306.942,49
Dividendos intermediários contra reserva de reforço de capital de giro	38.911.889,45
Dividendo total aprovado na RCA 10.8.2021	338.218.831,94
Total de ações	164.183.899
Dividendo total por ação	2,060000000000
Data de negociação sem dividendos ("ex-dividendos"), inclusive	25.8.2021
Data de pagamento	Até 31.12.2021

Dividendos aprovados na RCA 10.11.21:

Dividendos intercalares	168.535.814,89
Dividendos intermediários contra reserva de reforço de capital de giro	36.694.058,86
Dividendo total aprovado na RCA 10.11.21	205.229.873,75
Total de ações	164.183.899
Dividendo total por ação	1,250000000000
Data de negociação sem dividendos ("ex-dividendos"), inclusive	26.11.2021
Data de pagamento	Até 31.12.2021

Dividendos aprovados na AGO 28.4.2022:

Dividendo obrigatório	189.715.812,39
Dividendo adicional contra lucro líquido do exercício	101.304.679,79
Dividendo adicional contra reserva de reforço de capital de giro	42.272.822,79

Dividendo total aprovado na AGO 28.4.2022	333.293.314,97
Total de ações	164.183.899
Dividendo total por ação	2,030000000000
Data de negociação sem dividendos ("ex-dividendos"), inclusive	29.04.2022
Data de pagamento	Até 31.12.2022

- 7.3.1. Consignar que foram distribuídos dividendos intercalares antecipados aos acionistas, conforme aprovado nas Reuniões do Conselho de Administração realizadas em 10 de agosto de 2021 e 10 de novembro de 2021, arquivadas, respectivamente, na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob os nº 21211099180 e 20211382361, no montante total de R\$ 467.842.757,38, a título de dividendos adicionais.
- 7.3.2. Consignar que foram distribuídos dividendos intermediários aos acionistas, conforme aprovado nas Reuniões do Conselho de Administração realizadas em 10 de agosto de 2021 e 10 de novembro de 2021, arquivadas, respectivamente, na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob os nº 21211099180 e 20211382361, no montante de R\$ 75.605.948,31, a título de dividendos adicionais.
- 7.3.3. Consignar que farão jus aos dividendos ora declarados, no montante total de R\$ 333.293.314,97 (trezentos e trinta e três milhões, duzentos e noventa e três mil, trezentos e quatorze reais e noventa e sete centavos), correspondente a R\$ 2,030000000000 por ação, aqueles que forem acionistas da Companhia nesta data, respeitadas as negociações realizadas até esta data (inclusive). Dessa forma, a partir de 29 de abril de 2022, inclusive, as ações da Companhia serão negociadas *ex-dividendos*.
- 7.3.4. Consignar que os dividendos ora declarados serão pagos pela Companhia até 31 de dezembro de 2022, em datas a serem fixadas por deliberação da Diretoria da Companhia, sem atualização monetária ou incidência de juros entre a presente data e a data de efetivo pagamento dos dividendos declarados. O pagamento dos dividendos ora declarados observará os procedimentos da instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações de emissão da Companhia, conforme informações de aviso aos acionistas a ser divulgado oportunamente pela Companhia.
- 7.4. Aprovar, por 159.137.675 votos favoráveis, com 0 votos contrários e com 0 abstenções, fixação da remuneração global anual dos administradores (Conselho de Administração e Diretoria) para o exercício de 2022 de até R\$ 19.200.000,00 (dezenove milhões e duzentos mil reais). A remuneração ora aprovada não considera encargos que sejam ônus da Companhia.

- 7.5. Aprovar, por 159.137.675 votos favoráveis, com 0 votos contrários e com 0 abstenções, a instalação do Conselho Fiscal.
- 7.6. Eleger, por 159.137.675 votos favoráveis, com 0 votos contrários e com 0 abstenções, as seguintes pessoas como membros do Conselho Fiscal com mandato até a realização da assembleia geral ordinária que examinar as contas relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022:
- (i) **Saulo de Tarso Alves de Lara**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.180.810 -SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 678.691.498-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 2101, para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal e **Moacir Gibur**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4222236-4 - SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 574.558.569-20, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, nº 630, 13º andar, sala 1303, CEP 80.010-010, para ocupar o cargo de membro suplente do Sr. Saulo de Tarso Alves de Lara;
 - (ii) **Paulo Roberto Franceschi**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 669.97 -SSP.PR, inscrito no CPF sob o nº 171.891.289-72, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, nº 630, conjunto 1305, para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal e **Claudia Luciana Ceccatto de Trotta**, brasileira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.826.903-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 606.362.629-87, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Petit Carneiro, nº 1122, Sala 02, para ocupar o cargo de membro suplente do Sr. Paulo Roberto Franceschi;
 - (iii) **Vanderlei Dominguez da Rosa**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3026420368, inscrito no CPF sob o nº 422.881.180-91, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua das Andradass, nº 1534, conjunto 81, para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal e **Ricardo Bertucci**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 424096 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 003.673.579-50, domiciliado à Rua Marechal Deodoro, nº630, 13º andar, 1303, CEP 80010-010, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para ocupar o cargo de membro suplente do Sr. Vanderlei Dominguez da Rosa;

- (iv) **Fernanda Maria Vieira Lima Schuery Soares**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 127.487 OAB RJ, FPF e inscrita no CPF sob o nº 082.617.277-69, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Timóteo da Costa 435 bloco 1, apto 502, Leblon, eleita em votação em separado, pelos titulares de ações preferenciais, para ocupar o cargo de membro efetiva do Conselho Fiscal e **Raquel Mazal Kraus**, brasileira, viúva, economista, portadora da cédula de identidade nº 05608905-5, e inscrita no CPF nº 880.831.797-87, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Pereira da Silva, 586/503, Laranjeiras –RJ, para ocupar o cargo de membro suplente da Sra. **Fernanda Maria Vieira Lima Schuery Soares**; e
- (v) **Paula Prado Rodrigues Couto**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 134.348 OAB RJ, FPF e inscrita no CPF sob o nº 089.822.337-76, residente domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua César Lattes 260 bloco 2 apto 502, Barra, , eleita em votação em separado, pelos acionistas minoritários titulares de ações ordinárias, para ocupar o cargo de membro efetiva do Conselho Fiscal e **Eduardo da Costa Ramos**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 091422/O-9 CRC-RJ e inscrito no CPF sob o nº 081.348.777-37, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, Rua Sérgio Camargo, SN BL2 Aptº 910, Jacarepaguá, para ocupar o cargo de membro suplente da Sra. **Paula Prado Rodrigues Couto**.
- 7.6.1. Consignar que a eleição dos membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Fiscal por votação em separado, conforme previsto acima, foi requerida pela acionista Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, titular de ações ordinárias representativas de aproximadamente 33,48% do capital social votante da Companhia, e de ações preferenciais de emissão da Companhia representativas de aproximadamente 37,29% do total das ações preferenciais de emissão da Companhia.
- 7.6.2. Consignar que a acionista Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras indicou como candidatos ao conselho fiscal, para eleição em separado, Fernanda Maria Vieira Lima Schuery Soares e Paula Prado Rodrigues Couto, como membros efetivas, e Raquel Mazal Kraus e Eduardo da Costa Ramos, como seus respectivos suplentes, tendo declarado que esses candidatos preenchem os requisitos previstos no art. 162 da Lei das S.A., estão em condições de firmar o instrumento contendo a declaração de desimpedimento mencionada nos arts. 147 e 162, § 2º da Lei das S.A. e que estão devidamente habilitados para a prática de suas atividades profissionais.

- 7.6.3. Consignar que, com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que os conselheiros fiscais preenchem os requisitos previstos no art. 162 da Lei das S.A. e estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a declaração mencionada nos arts. 147 e 162, § 2º da Lei das S.A., que ficará arquivada na sede da Companhia.
- 7.7. Aprovar, por 159.137.675 votos favoráveis, com 0 votos contrários e com 0 abstenções, a fixação da remuneração global anual para o exercício social de 2022 de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para os membros do Conselho Fiscal da Companhia, não considerando encargos que sejam ônus da Companhia..
- 7.7.1. Consignar que os membros suplentes dos membros do Conselho Fiscal somente serão remunerados quando atuarem em substituição aos membros efetivos.
- 7.8. Autorizar, por 159.137.675 votos favoráveis, com 0 votos contrários e com 0 abstenções, os administradores praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações tomadas nos itens acima.

(B) Em Assembleia Geral Extraordinária:

- 7.9. Aprovar, por 159.137.675 votos favoráveis, com 0 votos contrários e com 0 abstenções, o aumento do capital autorizado da Companhia, nos termos do artigo 168 da Lei das S.A., de modo que o atual limite de R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) seja aumentado para R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais).
- 7.10. Aprovar, por 159.137.675 votos favoráveis, com 0 votos contrários e com 0 abstenções, a alteração do artigo 5.º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital autorizado, de modo que o *caput* do referido artigo passará a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital autorizado da Companhia é de R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais) e o capital subscrito e integralizado é de R\$ 1.651.592.395,05 (um bilhão seiscentos e cinquenta e um milhões quinhentos e noventa e dois mil trezentos e noventa e cinco reais e cinco centavos), representado por 161.318.939 (cento e sessenta e um milhões, trezentos e dezoito mil e novecentos e trinta e nove) ações ordinárias, 1.239.231 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta e uma) ações preferenciais da Classe A, sem direito a voto, e 1.625.729 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e nove) ações preferenciais da Classe B, sem direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal.”

- 7.11. Aprovar, por 159.137.675 votos favoráveis, com 0 votos contrários e com 0 abstenções, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que, já refletindo as alterações aprovadas nesta Assembleia, passará a vigorar com a redação constante do **Anexo I** à presente ata.
- 7.12. Autorizar, por 159.137.675 votos favoráveis, com 0 votos contrários e com 0 abstenções, os diretores da Companhia praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações anteriores.

8. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo transcrição apenas das deliberações tomadas e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme dispõe o artigo 130, §§ 1º e 2º da Lei das S.A., a qual, achada conforme e unanimemente aprovada, foi por todos assinada.

Aviso sobre Mudança do Jornal da Companhia. Consignar que, conforme aviso aos acionistas divulgado pela Companhia em 25 de março de 2022 e deliberação do Conselho de Administração da Companhia em 27 de abril de 2022, a Companhia não mais realizará as publicações previstas na legislação societária no jornal “O Estado do Maranhão”, passando a fazê-las nos jornais “O Imparcial” e “Folha de São Paulo”.

CERTIDÃO

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

São Luís, 28 de abril de 2022.

Mesa:

Marcos Antonio Lopes Freixo Filho
Presidente

Carolina Maria Matos Vieira
Secretária

EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.*(Companhia Aberta)*

CNPJ n.º 06.272.793/0001-84

Código CVM n.º 01660-8

ANEXO I**ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE**

Artigo 1º - A Companhia é denominada EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e é regida por este Estatuto Social, pelas disposições constantes do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica N° 60/2000 e pela legislação aplicável em vigor.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto: (i) a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar; (ii) estudar, elaborar, projetar, construir, executar e explorar os sistemas de geração, transmissão, transformação, distribuição, transporte e comercialização de energia elétrica e outras fontes alternativas de energia, renováveis ou não, e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e atividades associadas ao serviço de energia elétrica, podendo administrar sistemas de produção, transmissão, distribuição ou comercialização de energia pertencentes ao Estado, à União ou a Municípios, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem relacionadas a este objeto, tais como: uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo Poder Concedente e que sejam contabilizadas em separado; (iii) organizar empresas subsidiárias para exploração de sistemas elétricos de geração de energia, dentro da área de concessão outorgada pela União e (iv) a participação no capital de outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista, independentemente de sua atividade.

Artigo 3º - A Companhia terá sede e domicílio no foro da Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, e mediante resolução da Diretoria Executiva, poderá a Companhia abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do País, sendo que, para fins fiscais, uma parcela do capital será alocada a cada uma delas.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital autorizado da Companhia é de R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais) e o capital subscrito e integralizado é de R\$ 1.651.592.395,05 (um bilhão seiscentos e cinquenta e um milhões quinhentos e noventa e dois mil trezentos e noventa e cinco reais e cinco centavos), representado por 161.318.939 (cento e sessenta e um milhões, trezentos e dezoito mil e novecentos e trinta e nove) ações ordinárias, 1.239.231 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta e uma) ações preferenciais da Classe A, sem direito a voto, e 1.625.729 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e nove) ações preferenciais da Classe B, sem direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais, com exceção das emitidas até 31 de dezembro de 1996, são inconversíveis em ações ordinárias, gozando de prioridade de reembolso de capital, pelo valor de patrimônio líquido, no caso de liquidação da Companhia, tendo prioridade no recebimento de dividendos mínimos de 6% (seis por cento) para as de classe “A” e 10% (dez por cento) para as de classe “B”, calculados sobre o seu valor patrimonial antes da apropriação do resultado do período a que se referir o dividendo.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de ações para Aumento do Capital Social da Companhia, dentro do limite do Capital Autorizado e das espécies e classes das ações existentes, independentemente de reforma estatutária. Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, os acionistas não terão direito de preferência em quaisquer emissões de ações, notas promissórias para distribuição pública, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Parágrafo Quarto - A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus Administradores, membros do Conselho Consultivo, empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle.

Artigo 6º - As ações da Companhia poderão ser escriturais, sem quaisquer alterações nos direitos e restrições que lhes são inerentes, permanecendo em contas de depósito, em instituições autorizadas, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos Art. 34 e 35 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, podendo ser cobrada dos Acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do Art. 35 da referida Lei.

Artigo 7º - À Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, é facultado emitir ações sem guardar proporção das espécies e/ou classes das ações já existentes, desde que o número das ações preferenciais não ultrapasse o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas.

Artigo 8º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores Executivos tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos Administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

Parágrafo Quarto – Para melhor desempenho de suas funções o Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalhos com objetivos definidos, integrados por membros do próprio Conselho ou por outros membros da administração da Companhia.

CAPÍTULO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 09 (nove) membros, todos acionistas da Companhia, cujo prazo de gestão terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único - É assegurado aos empregados o direito de eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 11 - Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do Conselho indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância de qualquer cargo de Conselheiro, que não o Presidente do Conselho, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo Conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do Conselheiro substituído.

Parágrafo Terceiro – No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo restante.

Artigo 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho por carta, telegrama ou fac-símile, com, no mínimo 05 dias úteis de antecedência. Serão consideradas regulares, independentemente de convocação, a Reunião à qual comparecer a totalidade dos Conselheiros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo indispensável a presença do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os Conselheiros poderão participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou vídeo-conferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida

a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião em questão, cabendo ao Presidente do Conselho ou ao seu substituto, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro Conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho.

Artigo 13 - Além daqueles previstos em lei como de competência exclusiva do Conselho de Administração, a prática dos seguintes atos e a concretização das seguintes operações pela Companhia estão condicionadas à prévia aprovação pelo Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) convocar a Assembleia Geral;
- (c) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes as atribuições.
- (d) manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria Executiva e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos à sua apreciação, preferencialmente dentro de 02 (dois) meses contados do término do exercício social;
- (e) vetar a execução de decisões da Diretoria Executiva eventualmente adotadas contra as disposições deste Estatuto;
- (f) observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento,
 - (i) declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta: (a) de lucros apurados em balanço semestral, ou (b) de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; (ii) determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (g) a aprovação da política de dividendos da Companhia e a declaração, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, de dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço;

- (h) a aprovação de quaisquer planos de negócio a longo prazo, de orçamentos anuais ou plurianuais da Companhia e de suas revisões;
- (i) a constituição de quaisquer ônus sobre bens móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- (j) a alienação de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do valor total do ativo permanente da Companhia, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- (k) a aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- (l) a aprovação de investimentos e/ou a tomada de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, incluindo a emissão de notas promissórias comerciais (“Commercial Papers”), debêntures e/ou quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em quaisquer mercados de capitais, cujo valor individual ou global, no caso de uma série de operações vinculadas ou idênticas, seja superior a 5% do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia. Dependerão ainda da aprovação prévia do Conselho de Administração quaisquer das operações acima referidas, independentemente do valor, caso o endividamento adicional por elas representado ultrapasse, dentro de um determinado exercício social, 20% do patrimônio líquido da Companhia;
- (m) a celebração de qualquer contrato com qualquer acionista da Companhia;
- (n) a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, nos termos da legislação aplicável;
- (o) indicação de procuradores para a execução dos atos listados neste Artigo; e
- (p) escolher e destituir os auditores independentes.

Parágrafo Único - A Companhia complementarará a previdência social a seus empregados, através da Fundação de Assistência e Seguridade dos Funcionários da CEMAR – FASCEMAR, na forma e meios aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 14 - A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de um mínimo de 3 (três) Diretores Executivos, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor de Relações com Investidores; os demais membros eleitos para compor a Diretoria não terão designação específica. Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor Executivo, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor Executivo substituído.

Parágrafo Segundo - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, o Conselho de Administração designará o substituto. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor Executivo, inclusive do Diretor de Relações com Investidores, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor Executivo designado pelo Diretor-Presidente.

Artigo 15 - Os Diretores Executivos desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 16 - Os poderes e atribuições da Diretoria Executiva serão exercidos observados os seguintes termos:

(a) Compete ao Diretor-Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia; (iii) determinar e acompanhar o exercício das atribuições dos Diretores sem designação específica; (iv) presidir as Reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais, estas últimas no caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração; (v) implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (vi) implementar o modelo de gestão da Companhia; e (vii) elaborar todos os relatórios técnicos referentes às atividades operacionais da Companhia e sobre quaisquer iniciativas de produção e desenvolvimento a ser proposto ao Conselho de Administração;

(b) Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) substituir o Diretor-Presidente, em caso de designação pelo Conselho de Administração; (ii) divulgar e comunicar à Comissão de Valores Mobiliários e à Bolsa de Valores de São Paulo, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (iii) prestar informações aos investidores; e (iv) manter atualizado o registro da Companhia, prestando as informações necessárias para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários; e

(c) Competirá aos Diretores sem designação específica: (i) a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor-Presidente.

Artigo 17 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do Diretor-Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de fac-símile, com 01 (um) dia útil de antecedência. Nas reuniões de Diretoria caberá ao Diretor Presidente, ou ao substituto em exercício, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo Primeiro - O quórum de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor de Relações com Investidores. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Qualquer reunião ordinária da Diretoria Executiva poderá deixar de ser realizada na ausência de qualquer assunto de maior relevância a ser por ela decidido.

Parágrafo Terceiro – As decisões da Diretoria Executiva deverão estar contidas em atas das respectivas reuniões.

Artigo 18 - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores; (b) por 1 (um) Diretor qualquer, nos termos do parágrafo único deste artigo; ou (c) por 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos do artigo 19 abaixo.

Parágrafo Único - Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente por 1 (um) Diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, desde que haja deliberação unânime, expressa e específica da Diretoria neste sentido, ou nas seguintes situações:

- (i) quando se tratar de contratar prestadores de serviço ou empregados;
- (ii) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

- (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;
- (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da companhia; e
- (v) na representação da companhia nas assembleias gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 19 - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o substabelecimento, desde que com reservas de iguais poderes.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas a instituições financeiras no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo, bem como no âmbito dos respectivos contratos acessórios, poderão ter validade superior a 1 (um) ano, desde que limitada ao prazo de eficácia dos referidos contratos do financiamento, permitindo-se ainda o substabelecimento, sempre com reserva de iguais poderes.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 20 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VII ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Artigo 22 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente da Companhia. Na ausência ou impedimento destes, o Presidente da Assembleia será escolhido pela maioria dos acionistas presentes. Em qualquer caso, o Secretário da Assembleia Geral será escolhido pelo Presidente da Assembleia.

Parágrafo Primeiro - A transferência de ações poderá ser suspensa pelo prazo de até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Sociedade, com 72 horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária, na hipótese de a Companhia adotar ações escriturais.

Parágrafo Terceiro - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista, na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento seja efetuado na sede da Companhia, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 23 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas, exceto nos casos em que a lei prevê *quorum* maior de aprovação.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 24 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25 - Ao final de cada exercício social, serão levantados o balanço patrimonial e as demonstrações das origens e aplicações de recursos, dos lucros ou prejuízos acumulados e o resultado do exercício de acordo com as normas legais aplicáveis. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, e o Conselho de Administração poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório do exercício em curso.

Parágrafo Primeiro - Após efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – As ações preferenciais têm prioridade no recebimento de dividendos mínimos de 6% (seis por cento) para as de classe “A” e 10% (dez por cento) para as de classe “B”, calculados sobre o seu valor patrimonial antes da apropriação do resultado do período a que se referir o dividendo.

Parágrafo Terceiro - Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Quarto – Desde que não haja deliberação em outro sentido da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração, o saldo do lucro líquido do exercício será destinado à constituição de reserva estatutária de reforço de capital de giro, após as deduções previstas em lei, o dividendo prioritário das ações preferenciais e o dividendo mínimo obrigatório previstos, respectivamente, nos parágrafos segundo e terceiro acima. O valor total dessa reserva não excederá 100% do capital social da Companhia. Atingido esse limite ou a qualquer tempo, a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração, poderá distribuir dividendos ou pagar juros sobre o capital próprio à conta da reserva estatutária de reforço de capital de giro ou destinar seu saldo, total ou parcialmente, para aumento de capital, inclusive com bonificação em novas ações.

Parágrafo Quinto – Poderá, ainda, o Conselho de Administração, deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio, previstos no artigo 9º da Lei nº 9.249/95, alterado pelo artigo 78 da Lei nº 9.430/96, e na respectiva regulamentação, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários cuja declaração lhe é facultada pelo caput deste artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Sexto – Caberá ao Conselho de Administração, observada a Legislação referida no parágrafo anterior, fixar, a seu exclusivo critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros cujo pagamento vier a deliberar.

Parágrafo Sétimo – A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia durante o exercício, montante que para tal fim será considerado pelo seu valor líquido do Imposto de Renda retido na fonte.

Parágrafo Oitavo – Os dividendos e os juros sobre o capital próprio serão pagos nas datas e locais indicados pelo Diretor de Relações com Investidores. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do início do pagamento, reverterão a favor da Companhia.

Parágrafo Nono – Fica assegurado, até o final do prazo de concessão, a aplicação anual do percentual de 1% (um por cento) da receita líquida anual de fornecimento, conforme definida

no subitem XVII, do item 4.4 do Edital CED - CEMAR – 01/2000, para a execução de obras e serviços vinculados ao atendimento aos conjuntos de consumidores em áreas rurais e/ou de cunho social e/ou outras do interesse e conforme definição do Estado do Maranhão.

CAPÍTULO IX TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES DE CONTROLE

Artigo 26 - A Companhia obriga-se a submeter à previa aprovação do Poder Concedente qualquer transferência de ações que implique mudança do controle acionário, comprometendo-se, outrossim, a não efetuar, em seus livros sociais, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações de titularidade dos Acionistas Controladores, salvo quando tiver havido a prévia e expressa concordância do Poder Concedente.

CAPÍTULO X LIQUIDAÇÃO

Artigo 27 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

* * * * *

Mesa:

Marcos Antonio Lopes Freixo Filho
Presidente

Carolina Maria Matos Vieira
Secretária



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
80822827387	MARCOS ANTONIO LOPES FREIXO FILHO
84371633315	CAROLINA MARIA MATOS VIEIRA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/05/2022 13:21 SOB Nº 20220558302.
PROTOCOLO: 220558302 DE 11/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206407080. CNPJ DA SEDE: 06272793000184.
NIRE: 21300006869. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/04/2022.
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

RICARDO DINIZ DIAS
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR

Companhia Aberta – nº 01660-8
CNPJ/ME nº 06.272.793/0001-84
NIRE nº 21300006869

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 10 DE SETEMBRO DE 2019**

1. DATA, LOCAL E HORA: Aos 10 dias do mês de setembro de 2019, às 14:00 horas, na sede da Companhia, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.071-680, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

2. CONVOCAÇÃO: Na forma do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), o edital de convocação foi publicado: (i) no jornal “O Estado do Maranhão”, nos dias 23, 26 e 27 de agosto de 2019, respectivamente às fls. 9, 9 e 11; (ii) no jornal “Folha de São Paulo”, nos dias 23, 26 e 27 de agosto de 2019, respectivamente às fls. A23, A17 e A23; e (iii) no “Diário Oficial do Estado do Maranhão”, nos dias 23, 26 e 27 de agosto de 2019, respectivamente às fls. 94, 45 e 22-23.

3. PRESENÇA: Em Assembleia Geral Extraordinária, presentes acionistas titulares de 159.137.675 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando 98,65% do capital social da Companhia com direito a voto, conforme se verifica das assinaturas no “Livro de Presença de Acionistas”. Presentes, também, (i) Augusto Dantas Borges, representante da Administração da Companhia; e (ii) Saulo de Tarso Alves de Lara, representante do Conselho Fiscal da Companhia.

4. MESA: **Presidente:** Augusto Dantas Borges; **Secretária:** Angela Caroline Pinto Marques Figueiredo.

5. ORDEM DO DIA: Conforme o Edital de Convocação, a ordem do dia é examinar, discutir e votar: (i) a eleição de membro do Conselho de Administração da Companhia; (ii) alteração da denominação social da Companhia; (iii) alteração do artigo 1º do seu estatuto social da Companhia para atualizar a denominação; (iv) alteração das normas que regulam a emissão de procurações da Companhia; (v) alteração do artigo 19, parágrafo único, do seu estatuto social da Companhia; (vi) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (vii) autorizar a administração da Companhia a praticar os atos necessários para implementar o deliberado.

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, realizada em 10 de setembro de 2019.

Página 1 de 18

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2019 10:11 SOB Nº 20191057975.
PROTOCOLO: 191057975 DE 08/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904813154. NIRE: 21300006869.
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 16/10/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

6. DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade, o quanto segue:

- 6.1. Aprovar a lavratura da ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, conforme faculta o art. 130, §1º, da Lei das S.A., assim como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130, §2º, da Lei das S.A.
- 6.2. Consignar a destituição do membro do Conselho de Administração, a Sra. Lidce Almeida Silva.
- 6.3. Aprovar, por indicação da acionista CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRÁS, a eleição do Sr. **Edvaldo Luís Riso**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador do documento de identidade nº. 02936239082, Detran/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº. 005.199.978-16, domiciliado em Brasília, Distrito Federal, na SQS 202, Bloco B, Apartamento 406, Asa Sul, CEP 70.232-020, como membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, com prazo de gestão até a assembleia geral ordinária que examinar as demonstrações contábeis da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019;
 - 6.3.1. Com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que o conselheiro ora eleito está em condições de firmar as declarações de desimpedimento mencionada no art. 147, § 4º, da Lei das S.A. e no art. 2º da Instrução CVM nº 367/2002, que ficará arquivada na sede da Companhia.
 - 6.3.2. O membro do conselho de administração ora eleito tomará posse em seu respectivo cargo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data mediante assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado no livro próprio da Companhia.
- 6.4. Consignar que, tendo em vista a deliberação anterior, o Conselho de Administração da Companhia será composto pelos seguintes membros: Srs. (i) **Firmino Ferreira Sampaio Neto**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 005536790, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 037.101.225-20, domiciliado em Brasília, Distrito Federal, na SCS, Quadra 9, Bloco A, Edifício Parque Corporate, salas 1201, 1202, 1204 e 1205, Asa Sul, CEP 70.308-200, ocupando o cargo de presidente do Conselho de Administração; (ii) **Eduardo Haiama**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 10011509-6 – IFP-RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 257.355.548-83, domiciliado em Brasília, Distrito Federal, na SCS, Quadra 9, Bloco A, Edifício Parque Corporate, salas 1201, 1202, 1204 e 1205, Asa Sul, CEP

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, realizada em 10 de setembro de 2019.

Página 2 de 18

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2019 10:11 SOB Nº 20191057975.
PROTOCOLO: 191057975 DE 08/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904813154. NIRE: 21300006869.
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 16/10/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

70.308-200, ocupando o cargo de Vice-presidente do Conselho de Administração; (iii) **Augusto Miranda da Paz Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.225.596 SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 197.053.015-49, domiciliado na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.070-900; (iv) **José Silva Sobral Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade n. 7.445 OAB/MA, devidamente inscrito no CPF/ME sob o n. 782.483.883-87, domiciliado na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº. 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900; por indicação da acionista CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRÁS, foram eleitos (v) o Sr. **Oscar Alfredo Salomão Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade 03231917 DENTRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 534.632.427-53, com endereço na cidade e Estado do Rio de Janeiro, Av. Lucio Costa, 5100, Bl. 2/1002, Barra da Tijuca; e (vi) Sr. **Edvaldo Luís Risso**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador do documento de identidade nº. 02936239082, Detran/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº. 005.199.978-16, domiciliado em Brasília, Distrito Federal, na SQS 202, Bloco B, Apartamento 406, Asa Sul, CEP 70.232-020; e, por eleição realizada entre os empregados da Companhia na forma do art. 10, parágrafo único do ESO, (vii) o Sr. **Marcos Antonio Lopes Freixo**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 69109931 SEJUSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 808.228.273-87, domiciliado na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº. 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900. Os mandatos dos conselheiros de administração ora eleitos se estenderão até a assembleia geral que examinar as contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2019;

- 6.5. Aprovar a alteração da denominação social da Companhia de “COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR”, para “EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.”, com a consequente alteração do artigo 1º do estatuto social da Companhia:

“**Artigo 1º** - A Companhia é denominada EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., e é regida por este Estatuto Social, pelas disposições constantes do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 60/2000 e pela legislação aplicável em vigor.”

- 6.6. Aprovar a alteração do art. 19, § único, do Estatuto Social da Companhia, para refletir o avençado na cláusula oitava, item XXXIII do Contrato de Financiamento celebrado entre a Companhia e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES,

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, realizada em 10 de setembro de 2019.

Página 3 de 18

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2019 10:11 SOB Nº 20191057975.
PROTOCOLO: 191057975 DE 08/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904813154. NIRE: 21300006869.
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 16/10/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

celebrado em 27 de dezembro de 2018, de modo que referido artigo passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 19.

Parágrafo único. *As procurações outorgadas a instituições financeiras no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo, bem como no âmbito dos respectivos contratos acessórios, poderão ter validade superior a 1 (um) ano, desde que limitada ao prazo de eficácia dos referidos contratos do financiamento, permitindo-se ainda o substabelecimento, sempre com reserva de iguais poderes.*

(...)”

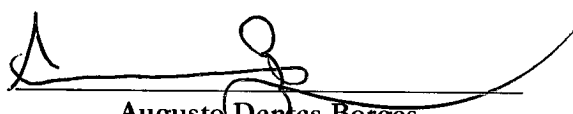
- 6.7. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando as alterações deliberadas nos itens 6.5 e 6.6. acima, que passará a vigorar com a redação constante do **Anexo I** à presente ata.
- 6.8. Autorizar a administração da Companhia para praticar os atos necessários para implementar o quanto deliberado nos itens acima.

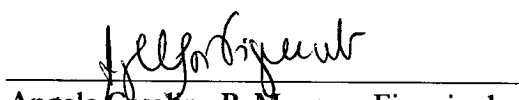
7. APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrada a presente ata, na forma de sumário e autorizada a publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, conforme o disposto no art. 130, §§ 1º e 2º da Lei das S.A. Lida e achada conforme, foi a presente ata por todos assinada, bem como autorizado seu arquivamento no registro do comércio e posterior publicação. São Luís, 10 de setembro de 2019. **Mesa: Presidente:** Augusto Dantas Borges; **Secretária:** Angela Caroline Pinto Marques Figueiredo; **Representante da Administração:** Augusto Dantas Borges; **Membro do Conselho Fiscal:** Saulo de Tarso Alves de Lara. **Acionistas presentes:** Equatorial Energia (Sérvio Túlio dos Santos e Humberto Nogueira); Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras p.p. Angela Caroline Pinto Marques Figueiredo.

CERTIDÃO

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

São Luís, 10 de setembro de 2019.


Augusto Dantas Borges
Presidente


Angela Caroline P. Marques Figueiredo
Secretária

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, realizada em 10 de setembro de 2019. Página 4 de 18

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2019 10:11 SOB Nº 20191057975.
PROTOCOLO: 191057975 DE 08/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904813154. NIRE: 21300006869.
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 16/10/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2019**

**EQUATORIAL MARANHÃO
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ/ME: 06.272.793/0001-84
COMPANHIA ABERTA**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A Companhia é denominada EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e é regida por este Estatuto Social, pelas disposições constantes do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica Nº 60/2000 e pela legislação aplicável em vigor.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto: (i) a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar; (ii) estudar, elaborar, projetar, construir, executar e explorar os sistemas de geração, transmissão, transformação, distribuição, transporte e comercialização de energia elétrica e outras fontes alternativas de energia, renováveis ou não, e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e atividades associadas ao serviço de energia elétrica, podendo administrar sistemas de produção, transmissão, distribuição ou comercialização de energia pertencentes ao Estado, à União ou a Municípios, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem relacionadas a este objeto, tais como: uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo Poder Concedente e que sejam contabilizadas em separado; (iii) organizar empresas subsidiárias para exploração de sistemas elétricos de geração de energia, dentro da área de concessão outorgada

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, realizada em 10 de setembro de 2019.

Página 5 de 18

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2019 10:11 SOB Nº 20191057975.
PROTOCOLO: 191057975 DE 08/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904813154. NIRE: 21300006869.
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 16/10/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

pela União e (iv) a participação no capital de outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista, independentemente de sua atividade.

Artigo 3º - A Companhia terá sede e domicílio no foro da Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, e mediante resolução da Diretoria Executiva, poderá a Companhia abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do País, sendo que, para fins fiscais, uma parcela do capital será alocada a cada uma delas.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital autorizado da Companhia é de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), e o capital subscrito integralizado é de R\$1.312.534.485,95 (um bilhão, trezentos e doze milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), representado por 161.318.939 (cento e sessenta e um milhões, trezentos e dezoito mil e novecentos e trinta e nove) ações ordinárias, 1.239.231 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta e uma) ações preferenciais da Classe A, sem direito a voto, e 1.625.729 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e nove) ações preferenciais da Classe B, sem direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais, com exceção das emitidas até 31 de dezembro de 1996, são inconvertíveis em ações ordinárias, gozando de prioridade de reembolso de capital, pelo valor de patrimônio líquido, no caso de liquidação da Companhia, tendo prioridade no recebimento de dividendos mínimos de 6% (seis por cento) para as de classe "A" e 10% (dez por cento) para as de classe "B", calculados sobre o seu valor patrimonial antes da apropriação do resultado do período a que se referir o dividendo.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de ações para Aumento do Capital Social da Companhia, dentro do limite do Capital Autorizado e das espécies e classes das ações existentes, independentemente de reforma estatutária. Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, os acionistas não terão direito de preferência em quaisquer

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, realizada em 10 de setembro de 2019.

Página 6 de 18

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2019 10:11 SOB Nº 20191057975.
PROTOCOLO: 191057975 DE 08/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904813154. NIRE: 21300006869.
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 16/10/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

emissões de ações, notas promissórias para distribuição pública, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Parágrafo Quarto - A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus Administradores, membros do Conselho Consultivo, empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle.

Artigo 6º - As ações da Companhia poderão ser escriturais, sem quaisquer alterações nos direitos e restrições que lhes são inerentes, permanecendo em contas de depósito, em instituições autorizadas, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos Art. 34 e 35 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, podendo ser cobrada dos Acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do Art. 35 da referida Lei.

Artigo 7º - À Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, é facultado emitir ações sem guardar proporção das espécies e/ou classes das ações já existentes, desde que o número das ações preferenciais não ultrapasse o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas.

Artigo 8º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores Executivos tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, realizada em 10 de setembro de 2019.

Página 7 de 18

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2019 10:11 SOB Nº 20191057975.
PROTOCOLO: 191057975 DE 08/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904813154. NIRE: 21300006869.
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 16/10/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos Administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

Parágrafo Quarto – Para melhor desempenho de suas funções o Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalhos com objetivos definidos, integrados por membros do próprio Conselho ou por outros membros da administração da Companhia.

CAPÍTULO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 09 (nove) membros, todos acionistas da Companhia, cujo prazo de gestão terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único - É assegurado aos empregados o direito de eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 11 - Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho e, não havendo indicação, por escolha dos demais

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, realizada em 10 de setembro de 2019.

Página 8 de 18

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2019 10:11 SOB Nº 20191057975.
PROTOCOLO: 191057975 DE 08/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904813154. NIRE: 21300006869.
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 16/10/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

membros do Conselho. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do Conselho indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância de qualquer cargo de Conselheiro, que não o Presidente do Conselho, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo Conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do Conselheiro substituído.

Parágrafo Terceiro – No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo restante.

Artigo 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho por carta, telegrama ou fac-símile, com, no mínimo 05 dias úteis de antecedência. Serão consideradas regulares, independentemente de convocação, a Reunião à qual comparecer a totalidade dos Conselheiros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo indispensável a presença do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os Conselheiros poderão participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou vídeo-conferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião em questão, cabendo ao Presidente do Conselho ou ao seu substituto, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro Conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho.

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, realizada em 10 de setembro de 2019.

Página 9 de 18

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2019 10:11 SOB Nº 20191057975.
PROTOCOLO: 191057975 DE 08/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904813154. NIRE: 21300006869.
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 16/10/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

Artigo 13 - Além daqueles previstos em lei como de competência exclusiva do Conselho de Administração, a prática dos seguintes atos e a concretização das seguintes operações pela Companhia estão condicionadas à prévia aprovação pelo Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) convocar a Assembleia Geral;
- (c) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes as atribuições.
- (d) manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria Executiva e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos à sua apreciação, preferencialmente dentro de 02 (dois) meses contados do término do exercício social;
- (e) vetar a execução de decisões da Diretoria Executiva eventualmente adotadas contra as disposições deste Estatuto;
- (f) observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, (i) declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta: (a) de lucros apurados em balanço semestral, ou (b) de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; (ii) determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (g) a aprovação da política de dividendos da Companhia e a declaração, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, de dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço;
- (h) a aprovação de quaisquer planos de negócio a longo prazo, de orçamentos anuais ou plurianuais da Companhia e de suas revisões;
- (i) a constituição de quaisquer ônus sobre bens móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 10%

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, realizada em 10 de setembro de 2019.

Página 10 de 18

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2019 10:11 SOB Nº 20191057975.
PROTOCOLO: 191057975 DE 08/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904813154. NIRE: 21300006869.
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 16/10/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

(dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

(j) a alienação de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do valor total do ativo permanente da Companhia, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

(k) a aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

(l) a aprovação de investimentos e/ou a tomada de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, incluindo a emissão de notas promissórias comerciais ("Commercial Papers"), debêntures e/ou quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em quaisquer mercados de capitais, cujo valor individual ou global, no caso de uma série de operações vinculadas ou idênticas, seja superior a 5% do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia. Dependerão ainda da aprovação prévia do Conselho de Administração quaisquer das operações acima referidas, independentemente do valor, caso o endividamento adicional por elas representado ultrapasse, dentro de um determinado exercício social, 20% do patrimônio líquido da Companhia;

(m) a celebração de qualquer contrato com qualquer acionista da Companhia;

(n) a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, nos termos da legislação aplicável;

(o) indicação de procuradores para a execução dos atos listados neste Artigo; e

(p) escolher e destituir os auditores independentes.

Parágrafo Único - A Companhia complementarará a previdência social a seus empregados, através da Fundação de Assistência e Seguridade dos Funcionários da CEMAR – FASCEMAR, na forma e meios aprovados pelo Conselho de Administração.

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, realizada em 10 de setembro de 2019.

Página 11 de 18

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2019 10:11 SOB Nº 20191057975.
PROTOCOLO: 191057975 DE 08/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904813154. NIRE: 21300006869.
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 16/10/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CAPÍTULO V
DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 14 - A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de um mínimo de 3 (três) Diretores Executivos, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor de Relações com Investidores; os demais membros eleitos para compor a Diretoria não terão designação específica. Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor Executivo, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor Executivo substituído.

Parágrafo Segundo - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, o Conselho de Administração designará o substituto. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor Executivo, inclusive do Diretor de Relações com Investidores, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor Executivo designado pelo Diretor-Presidente.

Artigo 15 - Os Diretores Executivos desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 16 - Os poderes e atribuições da Diretoria Executiva serão exercidos observados os seguintes termos:

(a) Compete ao Diretor-Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia; (iii) determinar e acompanhar o exercício das atribuições dos Diretores sem designação específica; (iv) presidir as Reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais, estas últimas no caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração; (v) implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (vi) implementar o modelo de gestão da Companhia; e (vii) elaborar todos os relatórios técnicos referentes às atividades operacionais da Companhia e sobre quaisquer iniciativas de produção e desenvolvimento a ser proposto ao Conselho de Administração;

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, realizada em 10 de setembro de 2019. Página 12 de 18

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2019 10:11 SOB Nº 20191057975.
PROTOCOLO: 191057975 DE 08/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904813154. NIRE: 21300006869.
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 16/10/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

(b) Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) substituir o Diretor-Presidente, em caso de designação pelo Conselho de Administração; (ii) divulgar e comunicar à Comissão de Valores Mobiliários e à Bolsa de Valores de São Paulo, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (iii) prestar informações aos investidores; e (iv) manter atualizado o registro da Companhia, prestando as informações necessárias para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários; e

(c) Competirá aos Diretores sem designação específica: (i) a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor-Presidente.

Artigo 17 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do Diretor-Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de fac-símile, com 01 (um) dia útil de antecedência. Nas reuniões de Diretoria caberá ao Diretor Presidente, ou ao substituto em exercício, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo Primeiro - O quórum de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor de Relações com Investidores. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Qualquer reunião ordinária da Diretoria Executiva poderá deixar de ser realizada na ausência de qualquer assunto de maior relevância a ser por ela decidido.

Parágrafo Terceiro - As decisões da Diretoria Executiva deverão estar contidas em atas das respectivas reuniões.

Artigo 18 - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores; (b) por 1 (um) Diretor qualquer, nos termos do parágrafo único deste artigo; ou (c) por 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos do artigo 19 abaixo.

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, realizada em 10 de setembro de 2019.

Página 13 de 18

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2019 10:11 SOB Nº 20191057975.
PROTOCOLO: 191057975 DE 08/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904813154. NIRE: 21300006869.
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 16/10/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

Parágrafo Único - Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente por 1 (um) Diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, desde que haja deliberação unânime, expressa e específica da Diretoria neste sentido, ou nas seguintes situações:

- (i) quando se tratar de contratar prestadores de serviço ou empregados;
- (ii) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;
- (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da companhia; e
- (v) na representação da companhia nas assembleias gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 19 - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o substabelecimento, desde que com reservas de iguais poderes.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas a instituições financeiras no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo, bem como no âmbito dos respectivos contratos acessórios, poderão ter validade superior a 1 (um) ano, desde que limitada ao prazo de eficácia dos referidos contratos do financiamento, permitindo-se ainda o substabelecimento, sempre com reserva de iguais poderes.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 20 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, realizada em 10 de setembro de 2019. Página 14 de 18

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2019 10:11 SOB Nº 20191057975.
PROTOCOLO: 191057975 DE 08/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904813154. NIRE: 21300006869.
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 16/10/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VII ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Artigo 22 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente da Companhia. Na ausência ou impedimento destes, o Presidente da Assembleia será escolhido pela maioria dos acionistas presentes. Em qualquer caso, o Secretário da Assembleia Geral será escolhido pelo Presidente da Assembleia.

Parágrafo Primeiro - A transferência de ações poderá ser suspensa pelo prazo de até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Sociedade, com 72 horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária, na hipótese de a Companhia adotar ações escriturais.

Parágrafo Terceiro - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista, na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento seja efetuado na sede da Companhia, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 23 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas, exceto nos casos em que a lei prevê *quorum* maior de aprovação.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, realizada em 10 de setembro de 2019.

Página 15 de 18

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2019 10:11 SOB Nº 20191057975.
PROTOCOLO: 191057975 DE 08/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904813154. NIRE: 21300006869.
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 16/10/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

Artigo 24 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25 - Ao final de cada exercício social, serão levantados o balanço patrimonial e as demonstrações das origens e aplicações de recursos, dos lucros ou prejuízos acumulados e a do resultado do exercício de acordo com as normas legais aplicáveis. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, e o Conselho de Administração poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório do exercício em curso.

Parágrafo Primeiro - Após efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais têm prioridade no recebimento de dividendos mínimos de 6% (seis por cento) para as de classe “A” e 10% (dez por cento) para as de classe “B”, calculados sobre o seu valor patrimonial antes da apropriação do resultado do período a que se referir o dividendo.

Parágrafo Terceiro - Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Quarto - Desde que não haja deliberação em outro sentido da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração, o saldo do lucro líquido do exercício será destinado à constituição de reserva estatutária de reforço de capital de giro, após as deduções previstas em lei, o dividendo prioritário das ações preferenciais e o dividendo mínimo obrigatório previstos, respectivamente, nos parágrafos segundo e terceiro acima. O valor total dessa reserva não excederá 100% do capital social da Companhia. Atingido esse limite ou a qualquer tempo, a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração, poderá distribuir dividendos ou pagar juros sobre o capital próprio à conta da reserva estatutária de reforço de capital de giro ou destinar seu saldo, total ou parcialmente, para aumento de capital, inclusive com bonificação em novas ações.

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, realizada em 10 de setembro de 2019.

Página 16 de 18

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2019 10:11 SOB Nº 20191057975.
PROTOCOLO: 191057975 DE 08/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904813154. NIRE: 21300006869.
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 16/10/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

Parágrafo Quinto – Poderá, ainda, o Conselho de Administração, deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio, previstos no artigo 9º da Lei nº 9.249/95, alterado pelo artigo 78 da Lei nº 9.430/96, e na respectiva regulamentação, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários cuja declaração lhe é facultada pelo caput deste artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Sexto – Caberá ao Conselho de Administração, observada a Legislação referida no parágrafo anterior, fixar, a seu exclusivo critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros cujo pagamento vier a deliberar.

Parágrafo Sétimo – A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia durante o exercício, montante que para tal fim será considerado pelo seu valor líquido do Imposto de Renda retido na fonte.

Parágrafo Oitavo – Os dividendos e os juros sobre o capital próprio serão pagos nas datas e locais indicados pelo Diretor de Relações com Investidores. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do início do pagamento, reverterão a favor da Companhia.

Parágrafo Nono – Fica assegurado, até o final do prazo de concessão, a aplicação anual do percentual de 1% (um por cento) da receita líquida anual de fornecimento, conforme definida no subitem XVII, do item 4.4 do Edital CED - CEMAR – 01/2000, para a execução de obras e serviços vinculados ao atendimento aos conjuntos de consumidores em áreas rurais e/ou de cunho social e/ou outras do interesse e conforme definição do Estado do Maranhão.

CAPÍTULO IX TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES DE CONTROLE

Artigo 26 - A Companhia obriga-se a submeter à previa aprovação do Poder Concedente qualquer transferência de ações que implique mudança do controle acionário, comprometendo-se, outrossim, a não efetuar, em seus livros sociais, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações de titularidade dos Acionistas Controladores, salvo quando tiver havido a prévia e expressa concordância do Poder Concedente.

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, realizada em 10 de setembro de 2019. Página 17 de 18

JUCEMA

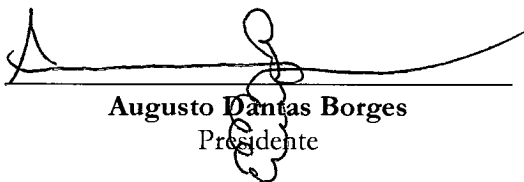
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2019 10:11 SOB Nº 20191057975.
PROTOCOLO: 191057975 DE 08/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904813154. NIRE: 21300006869.
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

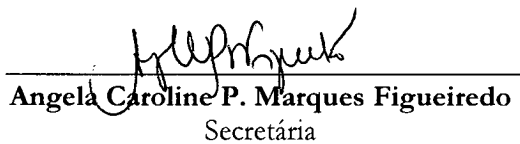
Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 16/10/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CAPÍTULO X
LIQUIDAÇÃO

Artigo 27 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

* * * * *


Augusto Dantas Borges
Presidente

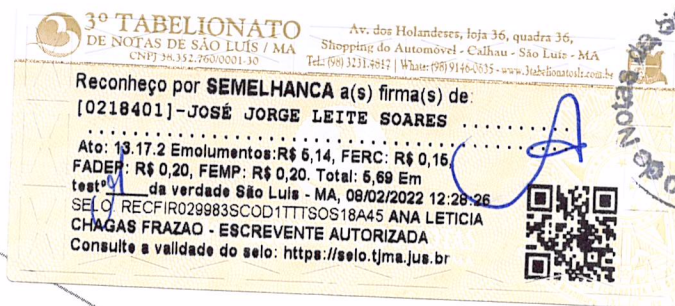

Angela Caroline P. Marques Figueiredo
Secretária

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, realizada em 10 de setembro de 2019. Página 18 de 18

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2019 10:11 SOB Nº 20191057975.
PROTOCOLO: 191057975 DE 08/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904813154. NIRE: 21300006869.
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 16/10/2019
www.empresafacil.ma.gov.br



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e nos melhores termos do direito a **EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, empresa privada, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na Alameda A, quadra SQS, nº. 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís, Maranhão, CEP: 65.070-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.272.793/0001-84, representada neste ato por dois Diretores na forma do seu Estatuto Social, constitui seu bastante procurador o (a) Sr. (a) **FRANCILA DOS SANTOS BEZERRA SOARES**, brasileira, casada, portador (a) da Cédula de Identidade n.º 148916820003 SSP/MA, CPF sob o nº. 011.789.833-31, matrícula funcional nº. 10282 e cargo **Gerente Clientes Especiais**, a quem confere poderes especiais para representá-la perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, em qualquer assunto do interesse da outorgante, requerer inquérito e medidas policiais, admitir e demitir empregados, promover a cobrança de créditos, recebendo as respectivas quantias exclusivamente para depósito em conta corrente da outorgante, levar títulos a protesto, assinar correspondências comerciais, podendo, inclusive, na forma de seu estatuto social, assinar contratos, aditivos, distratos e termos, representá-la perante todos os órgãos do judiciário, por mais especializado que seja, em qualquer instância ou tribunal, promover o pagamento de obrigações da outorgante, enfim tudo o mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do presente mandato. Proibido o substabelecimento. O presente instrumento é válido até **31 de dezembro de 2022**, sem prejuízo de revogação *ad nutum*.

São Luís (MA), 01 de janeiro de 2022.

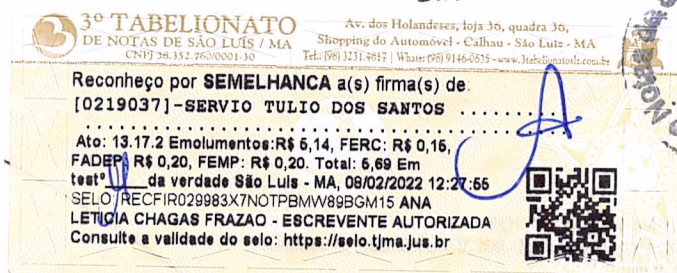
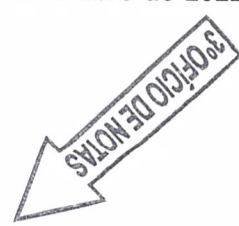


Servio Tulio dos Santos

EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Servio Tulio dos Santos
Diretor Presidente

José Jorge Leite Soares
Diretor de Relações Institucionais



Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S/A
Alameda A - Altos do Calhau - São Luís-MA - CEP 65.070-900 - Fone: (98) 3217-8000
na.equatorialenergia.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VALID

NOME

FRANCILA DOS SANTOS BEZERRA SOARES



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

0148916820003 SSP MA

CPF

011.789.833-31

DATA NASCIMENTO

01/06/1985

FILIAÇÃO

CARLOS ALBERTO BARBOSA
BEZERRA

FRANCISCA MARIA DOS SA
NTOS

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB

B

Nº REGISTRO

03529630619

VALIDADE

01/08/2019

1ª HABILITAÇÃO

08/03/2005

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1526170398

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1814614102

VALIDA

NOME
JOSE JORGE LEITE SOARES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
0421D CREA MA

CPF
046.174.011-72

DATA NASCIMENTO
01/03/1950

FILIAÇÃO
ORLEANS MENDES SOARES
DIANA LEITE SOARES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00007723101

VALIDADE
18/03/2022

1ª HABILITAÇÃO
12/08/1968

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
20/03/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
Larissa Abdalla Brito
40450566984
MA040141152

MARANHÃO

DENATRAN CONTRAN

PROIBIDO PLASTIFICAR
1814614102

Anexo II - Planilha
Estimativa_de_custo_equatorial_2024_assinado.pdf

CONSUMO SOBRADO 7- NOV/22 A NOV.23			
REFERENCIA	CONSUMO + TRIBUTOS	CIP	BRUTO COM A CIP, OUTROS VALORES
11	181,78	20,22	202,00
12	231,79	20,22	252,01
1	184,33	20,22	204,55
2	243,23	20,22	263,45
3	253,05	20,22	273,27
4	219,48	20,22	239,70
5	229,65	20,22	249,87
6	237,74	20,22	257,96
7	218,23	20,22	238,45
8	238,24	20,22	258,46
9	282,43	20,22	302,65
10	271,9	20,22	292,12
			-00
TOTAL	2.791,85	242,64	3.034,49
MÉDIA	232,65	20,22	252,87
TOTAL ESTIMADO PARA 2024 CONSUMO+TRIBUTOS			4.187,78
TOTAL ESTIMADO DESPESA COM CIP			363,96
TOTAL ESTIMADO PARA 2024			4.551,74

CONSUMO SOBRADO 15- NOV/22 A NOV.23			
REFERENCIA	CONSUMO + TRIBUTOS	CIP	BRUTO COM A CIP, OUTROS VALORES
11	210,18	20,22	230,4
12	232,62	20,22	252,84
1	198,9	20,22	219,12
2	226,35	20,22	246,57
3	227,47	20,22	247,69
4	204,06	20,22	224,28
5	235,61	20,22	255,83
6	239,43	20,22	259,65
7	220,78	20,22	241
8	219,33	20,22	239,55
9	252,85	20,22	273,07
10	250,98	20,22	271,2
			0
TOTAL	2.718,56	242,64	2.961,20
MÉDIA	226,55	20,22	246,77
TOTAL ESTIMADO PARA 2024 CONSUMO+TRIBUTOS			4.077,84
TOTAL ESTIMADO DESPESA COM CIP			363,96
TOTAL ESTIMADO PARA 2024			4.441,80

ESTIMATIVA DE CUSTOS SOBRADO 7 E 15	
REFERÊNCIA	VALOR
TOTAL ESTIMADO PARA 2023 CONSUMO+TRIBUTOS PRÉDIO 7	4.187,78
TOTAL ESTIMADO DESPESA COM CIP PRÉDIO 7	363,96

TOTAL ESTIMADO PARA 2024 CONSUMO+TRIBUTOS PRÉDIO 15	4.077,84
TOTAL ESTIMADO DESPESA COM CIP PRÉDIO 15	363,96
CUSTO TOTAL ESTIMADO	8.993,54

Considerando que os valores de consumo efetivamente utilizados pelos sobrados 7 e 15, como apontados no levantamento feito de novembro de 2022 a novembro de 2023, cobrem um período no qual o museu não está em pleno funcionamento, não cobrindo sua capacidade normal de consumo, apresenta-se como expectativa de consumo para o ano de 2024 um acréscimo de 50% do valor acima aferido.



Documento assinado digitalmente
EDUARDO JULIANO BASTOS DE SOUSA
 Data: 17/11/2023 08:04:44-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>